

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Sexta Feira, 14 de Julho de 2006 Nº 24391

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 7.874, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre exclusão do Decreto nº 4.400, de 17.11.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 6º e 84, da Lei Complementar nº 50, de 1º. 10.98,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluída, em parte do Decreto nº 4.400, de 17.11.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, a servidora LAERCIA DE LIMA PEREIRA, matrícula 844810010 e CPF. 921.376.441-34 município de São Pedro da Cipa - MT, por ter saído o cargo incorreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.875, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 6.737 de 07.11.05 publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto

nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado em parte, do Decreto nº 6.737 de 07.11.2005, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível do profissional da educação básica do Estado de Mato Grosso, constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL
(Subsídios constantes do Anexo IX da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE; ARAPUTANGA

MATRÍCULA: 614.140.021 CPF Nº:344.427.311-87
NOME:MARIA DA PENHA SILVA DE BARROS
PROCESSO: 13.141.516 APARTIR DE: 09/05/2005
CLASSE/NÍVEL: A/4 HABILITAÇÃO:ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PROCESSO REF: 13.141.511 INICIO EM: 09/05/2005DECRETO DE ENQUADRAMENTO:6.737
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
ONDE SE LÊ:CLASSE A/3 LEIA-SE:CLASSE A/4 PROFISSIONALIZADO

DECRETO Nº 7.876, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 6.741 de 07.11.05 publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26 de novembro de 1998.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



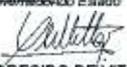
Blairo Borges Maggi
Governador do Estado
Iraci Araujo Moreira
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política Loureberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa

DECRETA:

07.11.2005,
 Art.1º. Fica retificado em parte, do Decreto n° 6.741 de Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao a partir do profissional da educação básica do Estado de Mato Grosso, constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL
 (Subsídios constantes do Anexo IX da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: RONDONÓPOLIS
 MATRÍCULA: 36.250.015 CPF N°:941.167.251-53
 NOME:TRACY AMORIM HORI
 PROCESSO: 131.774.860 A PARTIR DE: 18/05/2005
 CLASSE/NÍVEL: B/9 HABILITAÇÃO:PROPEDEUTICO
 PROCESSO REF: 13.177.486 INICIO EM: 29/08/2005 DECRETO DE ENQUADRAMENTO:6.741
 MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO A DATA INICIAL / ONDE SE LÊ:A PARTIR DE 29/08/05
 LEIA-SE: A PARTIR DE 18/05/05

DECRETO N° 7.877, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto n° 2.816 de 14.12.98 que "Dispõe sobre o enquadramento da Professora da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar n° 50, de 1º de outubro de 1998 e 10, do Decreto n° 2.709, de 26 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º. Fica retificado em parte, do Decreto n° 2.816 de 14.12.1998, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível da professora, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 (Subsídios constantes do Anexo I da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: JANGADA
 MATRÍCULA: 229.000.010 CPF N°: 496.833.491-53 NOME:ANISIA ANTONIA DE OLIVEIRA
 PROCESSO: 12.703.605 A PARTIR DE:01/12/1998 HAB.:MAGISTÉRIO
 PROCESSO REF: 30.966 INICIO EM: 01/12/1998 DECRETO DE ENQUADRAMENTO:2.816
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
 ONDE SE LÊ:CLASSE A/2
 LEIA-SE:CLASSE A/6

DECRETO N° 7.879, DE 14 DE JULHO DE 2006.

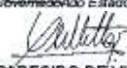
Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto n° 24 de 10.02.99 que "Dispõe sobre o enquadramento da Professora da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar n° 50, de 1º de outubro de 1998 e 10, do Decreto n° 2.709, de 26 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º. Fica retificado em parte, do Decreto n° 24 de 10.02.1999, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere a classe da professora, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 (Subsídios constantes do Anexo I da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ
 MATRÍCULA: 76.310.019 CPF N°: 048.317.211-15 NOME:MARIA DO CARMO P DA FONSECA SILVA
 PROCESSO: 20.027.694 A PARTIR DE:01/12/1998 HAB.:ADM ESCOLAR/MAG MATERIAS PEDAGOGICAS DO 2º GRAU
 PROCESSO REF: 14.566 INICIO EM: 01/12/1998 DECRETO DE ENQUADRAMENTO:24
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO A CLASSE /
 ONDE SE LÊ:CLASSE C/7 LEIA-SE:CLASSE B/7

DECRETO N° 7.878, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto n° 24 de 10.02.99 que "Dispõe sobre o enquadramento da Professora da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

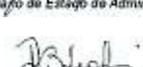
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar n° 50, de 1º de outubro de 1998 e 10, do Decreto n° 2.709, de 26 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º. Fica retificado em parte, do Decreto n° 24 de 10.02.1999, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível da professora, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 (Subsídios constantes do Anexo I da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ
 MATRÍCULA: 292.430.019 CPF N°: 386.372.860-20 NOME:DELIA CLAUDETE SCHNEIDER BACH
 PROCESSO: 83.964 A PARTIR DE:10/02/1999 HAB.:PEDAGOGIA-DOCENCIA 1º/2º GR.
 PROCESSO REF: 28.719 INICIO EM: 10/02/1999 DECRETO DE ENQUADRAMENTO:24
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
 ONDE SE LÊ: CLASSE C/1
 LEIA-SE: CLASSE C/4

DECRETO N° 7.880, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto n° 2.816 de 14.12.98 que "Dispõe sobre o enquadramento da Professora da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar n° 50, de 1º de outubro de 1998 e 10, do Decreto n° 2.709, de 26 de novembro de 1998.

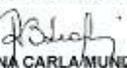
DECRETA:

Art.1º. Fica retificado em parte, do Decreto n° 2.816 de 14.12.1998, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível da professora, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGG
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO DE: RONDONÓPOLIS
 MATRÍCULA: 336.540.019 CPF N°: 044.595.868-51 NOME: MORGANA APARECIDA SILVA DE MARCHI
 PROCESSO: 20.059.919 A PARTIR DE: 01/12/1998 HAB.: LIC. CURTA EM ED. ARTÍSTICA
 PROCESSO REF: 14.279 INICIO EM: 01/12/1998 DECRETO DE ENQUADRAMENTO: 2.816
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
 ONDE SE LÊ: CLASSE 3E4/07 LEIA-SE: CLASSE 3E4/03

DECRETO N° 7.881, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto n° 2.440 de 30.03.01 que "Dispõe sobre o enquadramento temporário da atual funcionária no cargo de Apoio Administrativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 84, da Lei Complementar n° 50, de 1° de outubro de 1998 e 10, do Decreto n° 2.709, de 26 de novembro de 1998.

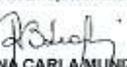
DECRETA:

Art. 1°. Fica retificado em parte, do Decreto n° 2.440 de 30.03.2001, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível da servidora, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGG
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 (Subsídios constantes do Anexo III da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: JAURU
 MATRÍCULA: 568.470.028 CPF N°: 791.431.801-91 NOME: MARIA DA PENHA BATISTA
 PROCESSO: 20.026.334 A PARTIR DE: 04/09/2000 HAB.: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
 PROCESSO REF: 8.576.793 INICIO EM: 04/09/2000 DECRETO DE ENQUADRAMENTO: 2.440
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
 ONDE SE LÊ: CLASSE A/3 LEIA-SE: A/1

DECRETO N° 7.882, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto n° 398 de 13.08.99 que "Dispõe sobre o enquadramento da Professora da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 36 e 83, da Lei Complementar n° 50, de 1° de outubro de 1998 e 10, do Decreto n° 2.709, de 26 de novembro de 1998.

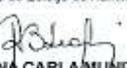
DECRETA:

Art. 1°. Fica retificado em parte, do Decreto n° 398 de 13.08.1999, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere a data inicial da professora, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGG
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 (Subsídios constantes do Anexo I da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: RIO BRANCO
 MATRÍCULA: 11.430.010 CPF N°: 178.862.521-87 NOME: RITA APARECIDA DOS SANTOS
 PROCESSO: 20.059.968 A PARTIR DE: 08/02/1999 HAB.: MAG. MAT. PED DO 2° GRAU.
 PROCESSO REF: 20.682 INICIO EM: 01/12/1998 DECRETO DE ENQUADRAMENTO: 398
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO A DATA INICIAL /
 ONDE SE LÊ: 01/12/98 LEIA-SE: 08/02/99

DECRETO N° 7.883, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre retificação de número de Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar n° 50, de 1° de 10.98 e artigo 10, do Decreto n° 2.709, de 26.11.98,

DECRETA:

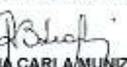
Art. 1° Fica alterado o número do Decreto referente ao Enquadramento da professora Maria Fregadolli Costa, matrícula n° 389660019, CPF n° 199.703.159-00, para fins de regularização funcional.
 Onde de lê:
 Enquadramento Decreto n° 24/99, D.O. 10/02/1999, Código n° 34500200.
 Leia-se:
 Enquadramento Decreto n° 2.816/98, D.O. 14/12/1998, Código n° 4500219.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGG
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

DECRETO N. 7.884, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL Credito ESPECIAL no valor de R\$ 4.106.054,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentaria vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 1 da Lei 8.499, de 07 de junho de 2006 e Lei n. 8.521 que altera o artigo 2(inclui Anexo II na Lei 8.499 de 07/06/06).

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei n. 8.430 de 29 dezembro de 2005, em favor da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL Credito ESPECIAL no valor de R\$ 4.106.054,00... (QUATRO MILHOES, CENTO E SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para atender a programação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2° Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1. decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto. (QUATRO MILHOES, CENTO E SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS...),
 Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 14 DE JULHO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGG
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 001693

UNIDADE: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

ANEXO I I CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO | ESPECIFICACAO | E | NAT DESP. | FT | VALOR

04.123.219 31689900 INTEGRALIZACAO DE CAPITAL DO CENTRO F 45906500 100 4.106.054
 DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
 ESTADO

TOTAL FISCAL 4.106.054

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 4.106.054

UNIDADE: 30103 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDE

ANEXO II I CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
28.846.996	80249900	F	33903900 100	4.106.054
ESTADO				
META FISICA AJUST.: ACAO MANTIDA(%) 73				
TOTAL FISCAL				4.106.054
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				4.106.054

CRETO N. 7.885, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementarem favor de Orgao(s) do Estado de Mato Grosso, para reforco de dotacoes constantes da Lei Orcamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuicoes que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituicao Estadual, e da autorizacao contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 4.200.000,00 , para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
1692	10101 DEF/PUBL./ EST.	4.200.000,00
TOTAL		4.200.000,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 14 DE JULHO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGG
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 001692

UNIDADE: 10101 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
03.122.036	20069900	F	33903000 100	25.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: NUCLEOS ATENDIDOS (UN) 32				
03.122.036	20079900	F	33903900 100	10.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: UNIDADES ATENDIDAS (UN) 20				
03.122.036	20089900	F	33903000 100	10.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: UNIDADES ATENDIDAS (UN) 722				
03.126.142	24969900	F	33903000 100	100.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA (UN) 633				
03.122.176	29419900	F	33903000 100	80.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: NUCLEOS ATENDIDOS (UN) 32				
03.128.176	30019900	F	33903900 100	47.000
ESTADO				
03.092.176	36689900	F	33903700 100	271.200
ESTADO				
TOTAL FISCAL				4.200.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				4.200.000

UNIDADE: 30103 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDE

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
28.846.996	80249900	F	33903900 100	4.200.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: ACAO MANTIDA(%) 73				
TOTAL FISCAL				4.200.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				4.200.000

CRETO N. 7.886, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementarem favor de Orgao(s) do Estado de Mato Grosso, para reforco de dotacoes constantes da Lei Orcamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuicoes que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituicao Estadual, e da autorizacao contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 768.807,00 , para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

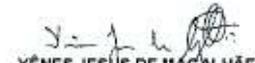
PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
1564	10101 S.E.E	267.981,00
1679	102302 INDEA	270.826,00
1685	109601 FUNASERJUR	230.000,00
TOTAL		768.807,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 14 DE JULHO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGG
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 001564

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.122.269	29319900	F	33903000 120	15.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: UNIDADE ATENDIDA (UN) 20				
12.361.266	29329900	F	33903000 120	100.000
ESTADO				
META FISICA AJUST.: UNIDADES ATENDIDAS (UN) 722				
12.362.268	31109900	F	33903000 120	1.430
ESTADO				
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA (UN) 633				
12.362.267	36380600	F	44905100 120	92.892
VI - SUL				
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA (UN) 1				
TOTAL FISCAL				267.981
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				267.981

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
12.122.036	20079900	F	33903000	120	107.892
	ESTADO				
12.362.268	31109900	F	33903600	120	100.000
	ESTADO		F 44905200	120	60.089
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA (UN) 633					
TOTAL FISCAL					267.981
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					267.981

proc. 001679

UNIDADE: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
20.122.036	20089900	F	31900400	100	270.826
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					270.826
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					270.826

UNIDADE: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
20.605.188	17840600	F	44905100	100	147.914
	VI - SUL				
META FISICA AJUST.: POÇO ARTESIANO PERFURADO (UN) 15					
20.542.188	17889900	F	33903000	100	122.912
	ESTADO				
META FISICA AJUST.: AREA CORRIGIDA (HA) 4000					
TOTAL FISCAL					270.826
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					270.826

proc. 001685

UNIDADE: 9601 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO DOS SERVICOS JURIDICOS

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.126.142	28269900	F	33903900	128	230.000
	ESTADO				
META FISICA AJUST.: ACOES DE INFORMATICA MANTIDAS (%) 100					
TOTAL FISCAL					230.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					230.000

UNIDADE: 9601 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO DOS SERVICOS JURIDICOS

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.126.142	28269900	F	44905200	128	230.000
	ESTADO				
META FISICA AJUST.: ACOES DE INFORMATICA MANTIDAS (%) 100					
TOTAL FISCAL					230.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					230.000

DECRETO N. 7.887, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementar em favor de Orgao(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotacoes constantes da Lei Orcamentaria Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuicoes que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituicao Estadual, e da autorizacao contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 696.658,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
1642	15601 FUNDED/MT	634.000,00
1677	23602 FEFC	62.658,00
TOTAL		696.658,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao de recursos provenientes de Convenio.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de JULHO de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 001642

UNIDADE: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
27.812.197	16069900	F	33903600	272	634.000
	ESTADO				
META FISICA AJUST.: CRIANCA E ADOLESCENTE BENEFICIADOS (PES) 10000					
TOTAL FISCAL					634.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					634.000

Proc. 001677

UNIDADE: 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
13.391.207	18050600	F	44905200	276	62.658
	VI - SUL				
META FISICA AJUST.: ESPACO CULTURAL REVITALIZADO (UN) 2					
TOTAL FISCAL					62.658
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					62.658

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.534/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuicoes legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23578/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve exonerar a pedido, a servidora **JEANE HELLEN FABRIS**, RG nº 992.711 SSP/MT, CPF nº 667.868.001-49, do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe A, Nível 02, Matrícula Funcional nº 670520020, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 31 de Dezembro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 10.535/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 112593/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **LINDA MARIA DE ARAUJO**, RG nº 323.969 SSP/MT, CPF nº 395.889.121-72, do cargo de Professor de Educação Básica, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 793400031, lotada na E.E. Leônidas Antero de Matos - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Junho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 10.536/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 105019/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA VIRGINIA LEITE DE CASTRO**, RG nº 1.143.991 SSP/GO, CPF nº 329.298.541-20, Matrícula Funcional nº 261440012, do cargo de Professor de Educação Básica, Classe B, Nível 06, lotada na E.E. Maria Auxiliadora - SEDUC, município de Araguaiana/MT, a partir de 1º de Março de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

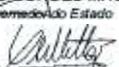

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 10.537/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **FERNANDO BENEDITO DA SILVA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Assistente Técnico, da Casa Civil, a partir de 11 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

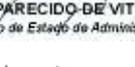
ATO Nº 10.538/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **LEANDRO VALOIS SOARES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Assessor Especial do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 14 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente em Substituição

ATO Nº 10.539/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRÉ** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente da Agência Fazendária do Município de Comodoro, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 30 de junho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

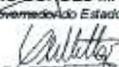

WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

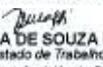
ATO Nº 10.540/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **MICHELLE LORNA DA SILVA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora de Suporte Técnico, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, a partir de 03 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

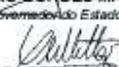

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 10.541/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ARMANDO GIRALDI NETO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Superintendente Adjunto de Apoio Operacional, da Casa Civil, a partir de 17 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.544/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **MOACIR COUTO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Assessor Especial do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 15 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente em Substituição

ATO Nº 10.545/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, resolve nomear **PEDRO PAULO DUARTE** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Manutenção do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

THÁIS CAMARINHO

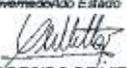
Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública em substituição

ATO Nº 10.546/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **PEDRO PIO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Diretor Adjunto da Penitenciária Pascoal Ramos, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 18 de maio de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

THÁIS CAMARINHO

Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública em substituição

ATO Nº 10.547/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARCOS AURÉLIO FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente da Agência Fazendária do Município de Comodoro, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 1º de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 10.548/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GISELLY MARTINS ANZIL VIEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Assistente Técnica, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 11 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

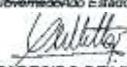
ATO Nº 10.549/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão

de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora de Suporte Técnico, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 04 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 10.550/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MILTON APARECIDO DA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-1, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 17 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

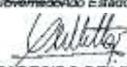

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.551/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MÔNICA DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Assistente Técnico, da Casa Civil, a partir de 17 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.542/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a nomeação constante no ato Governamental de **FAUZE ABRÃO NASSARDEN** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assessor da Procuradoria Geral, publicado no D.O.E. de 22.05.06, à pág.11, da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.543/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **MARKIERTEN ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Geral de Serviços, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, publicado no D.O de 10.07.06 à pág03.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

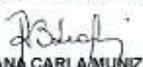
ATO Nº 10.552/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 119, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e Lei Complementar nº 170, de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 104511/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve afastar** para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Confresa-MT, da servidora **MARIA FERREIRA BEZERRA**, RG nº 334.609 SSP/MT, CPF nº 375.326.771-68, admitida no cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 333640012, lotada na E.E. Santa Terezinha - SEDUC, município de Santa Terezinha/MT, pelo período de 13 de Fevereiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

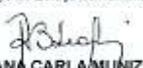
ATO Nº 10.553/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 119, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e Lei Complementar nº 170, de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 91638/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve afastar** para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Marcelândia -MT, da servidora **SIRLENE JULIANI**, RG nº 43.114.425 SSP/PR, CPF nº 666.037.659-34, admitida no cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 643150056, lotada na E.E. Paulo Freire - SEDUC, município de Marcelândia/MT, pelo período de 13 de Fevereiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

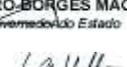

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 10.554/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 119, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 115874/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve afastar** para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, do servidor **WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS**, RG nº 12.226.262 SSP/MT, CPF nº 627.511.821-00, admitido no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 842810013, lotado na E.E. Arlindo Estilac Leal-SEDUC, município de Nova Xavantina/MT, pelo período de 13 de Fevereiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360, de 02 de agosto de 2005,

R E S O L V E :

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 001706			
UNIDADE: 4101 - CASA CIVIL			
ANEXO		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	IFT VALOR
04.122.036	21369900		F 33903900
100	8.664		
		ESTADO	
8.664		TOTAL	
0		FISCAL	
0		SEGURIDADE	
8.664		TOTAL	
ANEXO II			
REDUCAO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	IFT VALOR
04.122.036	21369900		F 33901400
100	1.424		
		ESTADO	
F 33903000	100	5.906	
F 33903300	100	1.139	
F 33909200	100	195	
8.664		TOTAL	
0		FISCAL	
0		SEGURIDADE	
8.664		TOTAL	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2006.


ANTONIO KATO
 Secretário Chefe da Casa Civil

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 802/2006/SGP/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 123411/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve retificar**, o Ato Administrativo nº 571/2006/SGP/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Maio de 2006, que concedeu Licença para Qualificação Profissional ao Sr. **AGUIEL MESSIAS DE LIMA**, RG nº 484.305 SSP/MT, CPF nº 352.694.481-49, Matrícula Funcional nº 330810014, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "06", lotado na E. E. Onze de Março - SEDUC, em Cáceres – MT:

Onde se lê: . . . a partir de 28.04.2006 a 27.04.2008".

Leia-se: . . . a partir de 1º.06.2006 a 1º.06.2008".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 790/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Vertical de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais de Atividade Ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art.3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.290, de 20 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.368, de 16 de setembro de 2005;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder progressão de Nível aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I – Técnico de Atividade Ambiental – Anexo – I
 II – Agente de Atividade Ambiental – Anexo – II

2006. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de julho de


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente em Substituição

Anexo - I
 Cargo - Técnico de Atividade Ambiental

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
801650020	JOSÉ VALTER RIBEIRO	03	20.07.2004

Anexo - II
 Cargo - Agente de Atividade Ambiental

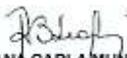
Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
948610018	JANNY LORENTE VILAS BOAS	03	20.07.2004
804660026	LAIRSON VIEIRA DE ALMEIDA	07	20.07.2004
795300018	RAIMUNDO FAGUNDES	03	20.07.2004

ATO ADMINISTRATIVO Nº 800/2006/SGP/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 126717/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 26 de Julho de 2006 a 26 de Julho de 2007, os efeitos do Ato Governamental nº 8.160/2005, publicado no Diário Oficial de 16.11.2005, que concedeu ao Sr. **PEDRO MARTINS DE SOUSA**, RG nº 10.311.017 SSP/MT, CPF nº 628.098.811-20, Matrícula Funcional nº 714080039, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "02", lotado na Secretaria de Estado de Educação/E.E. 29 de Julho, município de Confresa/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Microbiologia Agrícola, na Universidade Federal de Lavras/MG, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 804/2006/SGP/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 110617/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve conceder a Sra. **rita de cassia silva godoi menegão**, RG nº 2.594.102 SJJ/MT, CPF nº 314.677.761-49, Matrícula Funcional nº 142490016, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Organização Curricular, na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no período de **1º de Junho de 2006 a 31 de Maio de 2007**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 805/2006/SGP/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 119723/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 12 de Março 2004 a 11 de Março de 2006, os efeitos do Ato Governamental publicado no Diário Oficial de 27.08.2002, que concedeu a Srª. **CÉLIA REGINA TEIXEIRA SHIMAZU**, RG nº 7.774.887 SSP/SP, CPF nº 453.644.351-72, Matrícula Funcional nº 327850019, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "06", lotada na E. E. Presidente Médici - SEDUC, município de Cuiabá/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado,

em O Estado da Arte: As Concepções de Avaliação, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

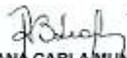

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 806/2006/SGP/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 133698/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 206/2006/SGP/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Abril de 2006, que concedeu Licença para Qualificação Profissional, a nível de Mestrado, em História, na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, a servidora **MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA CAMPOS**, RG nº 8.076.421 SSP/MT, CPF nº 551.689.731-91, admitida no cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 782610030, lotada na E. E. Dr. Mario de Castro, município de Cuiabá/MT, a partir de 20 de Junho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 820/SAD/2006

Dispõe sobre **Progressão Horizontal** de servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais de Atividade Ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art.3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.290, de 20 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.272, 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 1549/SGP/SAD/2006**, constante no **Processo nº 32.873/SAD**, de 03 de março 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO VIANES ZONOZO DOS SANTOS** Matrícula 803860013 Cargo Auxiliar de Atividade Ambiental, progressão para Classe "B", a partir de 03 de março 2006.
Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente em Substituição

Portaria Conjunta nº 066/SAD/DETRAN/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7.468, de 16 de julho de 2001 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004,

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, referente ao ano 2003, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

Matricula	Nome do Servidor	Situação da Avaliação
Técnico de Serviço de Trânsito		
45750025	Etevaldo Camargo da Silva	Aprovado

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se

Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2006.


GERALDO APARECIDO-DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


MOISÉS SACHETTI
 Presidente - DETRAN

Portaria Conjunta nº 070/SAD/DEFENSORIA PÚBLICA/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7554 de 10 de Dezembro de 2001 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2003, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

(Anexo da Portaria Conjunta nº 070/2006)

Nome do Servidor	Matricula	Situação da Avaliação
Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social		
Adão de Souza Brito	818420014	Aprovado
Agente Desenvolvimento Econômico e Social		
Valdevino Vieira de Moraes	835190013	Aprovado

Portaria Conjunta nº 071/SAD/DEFENSORIA PÚBLICA/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7554 de 10 de Dezembro de 2001 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2004, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

(Anexo da Portaria Conjunta nº 071/2006)

Nome do Servidor	Matricula	Situação da Avaliação
Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social		
Adão de Souza Brito	818420014	Aprovado
Agente Desenvolvimento Econômico e Social		
Valdevino Vieira de Moraes	835190013	Aprovado

Portaria Conjunta nº 072/SAD/DEFENSORIA PÚBLICA/2006

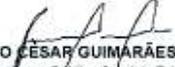
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7554 de 10 de Dezembro de 2001 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2005, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

(Anexo da Portaria Conjunta nº 072/2006)

Nome do Servidor	Matricula	Situação da Avaliação
Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social		
Adão de Souza Brito	818420014	Aprovado
Agente Desenvolvimento Econômico e Social		
Valdevino Vieira de Moraes	835190013	Aprovado

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 075/2006/GPM/SPMS/SAD**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**DONATÁRIA:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO: (01) PAS/MOTOCICLO, de Propriedade do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, MOTO YAMANHA 125/125 - K, Modelo : YBR, Placa : KAI 7597, Fabricação : 2005/2005, Cor : Vermelha, Combustível : Gasolina, Chassi : 9C6KE044050119229, Renavan : 857953664.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO DISPOSIÇÃO DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLITIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/93, LEI ESTADUAL Nº 8.039 DE 22/12/03, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/00, DO GOVERNO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2006.**ROMEY HONORATO MENDES**

Secretário Adjunto de Estado de Administração

DOADOR.

LUZIA MONTEIRO DE OLIVEIRAPresidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conquista D'Oeste/MT
DONATÁRIA.**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 074/2006/GPM/SPMS/SAD****DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**DONATÁRIA:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

OBJETO: (01) PAS/MOTOCICLO, de Propriedade do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, MOTO YAMANHA 125/125 - K, Modelo : YBR, Placa : KAI 7687, Fabricação : 2005/2005, Cor : Preta, Combustível : Gasolina, Chassi : 9C6KE044050120398, Renavan : 857954075.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO DISPOSIÇÃO DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLITIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/93, LEI ESTADUAL Nº 8.039 DE 22/12/03, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/00, DO GOVERNO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2006.**ROMEY HONORATO MENDES**

Secretário Adjunto de Estado de Administração

DOADOR.

NILTON JOSÉ MACEDOPresidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Esperidião/MT
DONATÁRIA.**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 076/2006/GPM/SPMS/SAD****DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**DONATÁRIA:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAURUMT.

OBJETO: (01) PAS/MOTOCICLO, de Propriedade do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, MOTO YAMANHA 125/125 - K, Modelo : YBR, Placa : KAP 8637, Fabricação : 2005/2005, Cor : Vermelho, Combustível : Gasolina, Chassi : 9C6KE044050129151, Renavan : 859527441.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO DISPOSIÇÃO DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLITIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/93, LEI ESTADUAL Nº 8.039 DE 22/12/03, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/00, DO GOVERNO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2006.**ROMEY HONORATO MENDES**

Secretário Adjunto de Estado de Administração

DOADOR.

FLAVIO DIVINO CAMARGOPresidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de JaurumT
DONATÁRIA.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº. 012/GBI/SPS/SAD/2006**CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD****CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO****PROCESSO Nº : 108205/2006 – 126028/2006****CONTRATO: Nº. 009/GPI/SPS/SAD/2006****OBJETO:** A Cessão de um Imóvel localizado na Rua Rio Mutum nº. 100, Bairro Grande Terceiro em Cuiabá MT, utilizado para funcionamento do **Projeto Companhia Solidária – Pólo II**, pelo prazo de **10 Anos** compreendendo ao período de **31/05/2006 a 31/05/2016**.**FUNDAMENTO LEGAL:** Disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal N.º 8.666/93, e pelo previsto no Decreto N.º 5.358 DE 25 de Outubro de 2002**DATA DA ASSINATURA: 31 de Maio de 2006.****GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR.**
Secretário de Estado de Administração
CEDENTE.**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
CESSIONÁRIO.**DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/07/2006****SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**COORDENADORIA GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

COMUNICADO GERP/CGAR Nº	036	2006
PROCESSOS Nº.	033617, 043782, 049104 e 050674-001/2006	
INFORMAÇÕES Nº.	184, 173, 189 e 194/2006 – GERP/CGAR	

O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o não atendimento à notificação para regularização de obrigações principal e ou acessórias;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, da Portaria Circular nº 65/92-SEFAZ, de 29 de julho de 1992, resolve:**C O M U N I C A R**

A suspensão do credenciamento, no regime de Substituição Tributária, dos contribuintes abaixo identificados:

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	13.142.968-0	60.500.246/0001-54
C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	13.143.038-6	77.863.223/0015-02
J. MACEDO S/A	13.304.637-0	72.027.014/0017-77
TOYOTA DO BRASIL LTDA	13.302.246-3	59.104.760/0005-15

Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública, em Cuiabá - MT, 14 de julho de 2006.

Averbação – Suspensão

Processo: 033617, 043782, 049104 e 050674-001/2006

Port/Dec. Port.065/92

Averbado: Fl. 09 Lv:001/2006

RICARDO BERTOLINI
COORDENADOR GERAL DA CGARCuiabá MT: 14 jul. 06
Ass. Resp:COORDENADORIA GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

COMUNICADO GERP/CGAR Nº	037	2006
PROCESSOS Nº.	038699, 041582, 042681, 044905 e 044910-001/2006	
INFORMAÇÕES Nº.	178, 183, 167, 186 e 187/2006 – GERP/CGAR	

O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a média mensal de recolhimento dos contribuintes, considerando seus últimos 06 (seis) meses, está abaixo do mínimo estabelecido pela Portaria Circular nº 65/92-SEFAZ, de 29 de julho de 1992;

CONSIDERANDO ainda que a queda no recolhimento de ICMS nos meses subsequentes à obtenção do credenciamento, cuja média mensal esteja abaixo de 110 UPF, enseja a suspensão de seu regime especial, conforme dispõe o §5º, do artigo 12 do mesmo preceito legal, resolve:

C O M U N I C A R

A suspensão do credenciamento, no regime de Substituição Tributária, dos contribuintes abaixo identificados:

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL	13.176.793-3	60.409.075/0029-53
CONSÓRCIO SIGLA SADE	13.206.191-0	04.560.284/0001-21
SOCIEDADE ELETRÔ QUÍMICA SELQUI LTDA	13.143.094-7	59.274.324/0001-60
INDÚSTRIAS QUÍMICAS IRAJÁ LTDA	13.168.670-4	60.910.023/0001-65
PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA	13.143.132-3	01.536.085/0001-90

Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública, em Cuiabá - MT, 11 de julho de 2006.

Averbação – Suspensão

Processo: 038699, 041582, 042681, 44905 e 044910-001/2006

Port/Dec. Port.065/92

Averbado: Fl. 09 Lv:001/2006

RICARDO BERTOLINI
COORDENADOR GERAL DA CGARCuiabá MT: 11 jul. 06
Ass. Resp:AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS-MT
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) NO MÊS
DE JUNHO/2006

CONTRIBUINTE	I. E.
Adauto Fernandes Pereira	13.320.828-1
Casio Julian Massignan e Outros	13.287.942-5
Defina Mítico Miyoshi	13.010.9235-2
Edson Venturini	13.319.191-5
Geremias Genoud	13.272.211-9
Ismail Clemente da Silva	13.012.7721-2
Joaquim Liceras	13.233.513-1
Jose Carlos Massaia e outro	13.320.749-8
Louane Carmona	13.247.052-7

Rômulo L. de Carvalho - Gerente da Agenfa

Eliane C. Braga - Agente Adm. Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES
TERMO DE VISTASTendo em vista que o fiscal autuante retificou a NAI nº 19599001300377200511, às fls. 38 dos autos do Processo Administrativo Tributário nº 64/05, da empresa EXECUTIVA TUR LTDA, I.E. nº 13.178.860-4, localizada à Rua São João, s/nº, Centro - Cáceres-MT, ABRO VISTAS do referido processo, devolvendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência deste edital, para apresentar nova defesa ou pagamento, na Agência Fazendária de Cáceres, situada à Av. Mal. Castelo Branco, nº 1120 – Cáceres/MT, conforme dispõe o artigo 484 § Único do Decreto nº 1944/89. A não manifestação, no prazo regulamentar, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para saneamento e posterior encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 38 da Lei. 7609/2001, com as alterações inseridas pela Lei 8.424/2005.
Agência Fazendária de Cáceres-MT, em 13 de julho de 2006.

Vanda Helena da Silva Peres - G.F.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Ave Historiador Rubens de Mendonça, 3.415-A, no horário das 09:00 as 16:30 h, tendo em vista que o fiscal autuante retificou a NAI e/ou acrescentou documentos ou dados ao processo, às fls 1831 a 1852, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para pagamento ou impugnação.

EMPRESA: NUTRI OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

END.: RUA D, 400, DISTRITO INDUSTRIAL – CUIABÁ-MT

INSC. EST. 13.205.058-7

PAT Nº 110/2003 – NAI Nº 21229001000007200313 de 11/12/2003

Transcorrido o prazo regulamentar, o processo será encaminhado à GPAT/CJPAT para continuidade do julgamento em 1ª instância.

Agência Fazendária de Cuiabá, 13 de julho de 2006 Iracema Josefa da Silva –Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Ave Historiador Rubens de Mendonça, 3.415-A, no horário das 09:00 as 16:30 h, tendo em vista que o fiscal autuante retificou a NAI e/ou acrescentou documentos ou dados ao processo, às fls 1831 a 1852, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para pagamento ou impugnação.

EMPRESA: NUTRI OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PAT Nº 110/2003 – NAI Nº 21229001000007200313 de 11/12/2003

INSC. EST. 13.205.058-7

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO: ERONILSO MAGALHÃES DA SILVA, CPF Nº 394.068.301-91

END.: CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA I, 58, VILA DA SERRA – CUIABÁ-MT

Transcorrido o prazo regulamentar, o processo será encaminhado à GPAT/CJPAT para continuidade do julgamento em 1ª instância.

Agência Fazendária de Cuiabá, 13 de julho de 2006 Iracema Josefa da Silva –Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP
COMUNICADO nº 018/2006/AGENFA/SINOP/MT
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, § 2º,
DECRETO 4314/2004

Contribuinte	Insc. Estadual
CONSTRUTORA SINOP LTDA	13.306.949-4

Agenfa de Sinop, 14 de julho de 2006. Gerente Fazendária – Niide M G Braz da Silva

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITAÚBA
COMUNICADO

Comunicamos nos Termos da Portaria nº 085/2005, que os contribuintes abaixo relacionados, do município de Itaúba, optaram pelo Termo de Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social-FUPIS:

Ordem	contribuinte	IE
1	Bedin – Colonizadora e Construtora Ltda	13.120344-4

Agenfa Itaúba/MT, em 14 de julho de 2006.

Janete Apª. dos Santos Jota - Gerente Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO sito a Av. Júlio Campos, 740, no horário de 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.16915001100016200611 de 30/05/2006, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: INDUSTRIA E COM MAD BELGOI LTDA

End: AVE AMOS BERNARDINO ZANCHET, S/N

Insc. Estadual :13.192.794-9 - NAI n.:16915001100016200611 de 30/05/2006
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.
 Agência Fazendária de São José do Rio Claro, 10/07/2006

Adriane A Magri - Gerente Fazendário

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS**

COMUNICADO SARP/ASRE N°: 103/2006

PROCESSO: 062470-001/2006

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO 029/2002

O ASSESSOR DE REGIME ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Termo de Acordo 029/2002, concedido a empresa CIMENTO TOCANTINS S/A, portadora do CNPJ sob nº 00.065.557/0015-06 e I.E. sob nº 13.009.932-5;

Considerando o disposto no Artigo 436-L do Regulamento do ICMS/MT, aprovado pelo Decreto 1944/89 resolve;

ALTERAR a redação da Cláusula Sexta do Termo de Acordo 029/2002 de 24 de Maio de 2002, com última alteração feita pelo Comunicado SURP 127/2005, passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

01 – **CLÁUSULA SEXTA:** - O tratamento disciplinado por este Termo de Acordo terá sua validade até 31/07/07, podendo a Assessoria de Regime Especial/ASRE, mediante comunicação expressa à ACORDANTE, suspendê-lo, alterá-lo ou revogá-lo a qualquer momento, no interesse da Administração Fazendária, bem como por inobservância das condições estabelecidas em quaisquer de suas cláusulas, ou em decorrência da alteração havida na legislação que disciplina o assunto.

Assessoria de Regime Especial, em Cuiabá – MT, 13 de Julho de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA
 ASSESSOR DA ASRE

CIMENTO TOCANTINS S.A.
 WAGNER TEIXEIRA FLORENTINO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS**

COMUNICADO SARP/ASRE N°: 104/2006

PROCESSO: 047348-001/2006

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO 024/2005

O ASSESSOR DE REGIME ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Termo de Acordo 024/2005, concedido a empresa AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA, portadora do CNPJ sob nº 76.652.841/0002-26 e I.E. sob nº 13.125.374-3 resolve;

ALTERAR a redação da Cláusula Sexta do Termo de Acordo 024/2005 de 16 de Maio de 2005, passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

01 – **CLÁUSULA SEXTA:** - O presente Termo de Acordo vigorará até 31 de Julho de 2007, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda, a seu critério, unilateralmente, revogá-lo, suspendê-lo, ou alterá-lo, no interesse da Administração Fazendária, bem como quando se tornar incompatível com a legislação vigente ou por inobservância de obrigações estabelecidas em quaisquer de suas cláusulas.

Assessoria de Regime Especial, em Cuiabá – MT, 07 de Julho de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA
 ASSESSOR DA ASRE

AGOTRAN AGOSTINETTO TRANP. DE CEREAIS LTDA
 CLARI AGOSTINETTO

* REPUBLICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS**

COMUNICADO SARP/ ASRE N°: 107/2006

PROCESSO N° 066899 - 001/2006

O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve, COMUNICAR

Que, para os efeitos do preconizado na I.N. nº 011/99, de 15 de outubro de 1999, a empresa abaixo identificada, fica autorizada a efetuar o recolhimento de ICMS em conta gráfica, nas operações interestaduais com produtos industrializados, oriundos da indústria extrativa, acatando as condições nela estabelecidas:

CONTRIBUINTE	INSC. EST.	C.N.P.J.	VALIDADE
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS BEDOM LTDA	13.178.308-4	02.201.056/0001-30	31/07/2007

1 – Fica o contribuinte acima identificado, e informado de que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/2002.

2 – Obrigado a informar via internet, no Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saídas Interestaduais, os dados relativos a cada operação interestadual, de acordo com o disposto no Art. 2º da Portaria nº 031/2005-SEFAZ de 16/03/05.

3 – Obrigá-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário; Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99 – SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

4 - O descumprimento das normas constantes da referida Instrução Normativa ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento automático da autorização ora concedida.

Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá - MT, 14 de Julho de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA
 ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS

**AGENCIA FAZENDARIA DE JUINA
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI**

TDI nº 004 / 2006. JUINA – MT. 11 de julho de 2006.

Reconheço que o(s) Micro (s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
206.494.521-00	JOÃO EVARISTO DA SILVA	397.643 SSP MT
013.228.509-68	JONAS BATISTA NOBRE	838666 SSP PR

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora (m) Atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares. Atendendo aos

dispositivos do § 19 DO Art. 26 da Portaria 114/2002.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Tendo em vista que o Fiscal autuante Armando Mamede retificou a NAI 8433001500005200416, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI 8433001500005200416 de 23.08.04, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: GUILHERME DE SOUZA & ALVES LTDA

I.E.: 13.195.902-6 - NAI: 8433001500005200416 de 23.08.04 – PAT 059/04

Endereço: Av Marechal Rondon 1168

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 07.07.06

Neurides M. Rodrigues Viana – Mat. 84990015

Rômulo Lopes Carvalho - Mat. 24858004-3

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 EDITAL DE TERMO DE VISTA**

Tendo em vista que o Fiscal autuante Armando Mamede retificou a NAI 8433001500033200511, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI 8433001500033200511 de 06.09.05, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: INSTALADORA MATO GROSSO LTDA

I.E.: 13.210.765-1 - NAI: 8433001500033200511 de 06.09.05 – PAT 220/05

Endereço: Rua Ceara 863 – Cidade Salmen

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 07 julho de 2006

Neurides M. Rodrigues Viana - Mat. 84990015

Rômulo Lopes Carvalho - Mat. 24858004-3

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária, situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 2ª instância, conforme Acórdão 29/06 às fls. 480/488 proferida pelo Conselho Administrativo Tributário, cuja ação fiscal correspondente a NAI 29510 foi julgada procedente, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Diário Oficial do Estado.

Empresa: CIMAX COM DE CIMENTO MATO GROSSO LTDA

I.E.: 13.129.671-0 - PAT : 133/96 - NAI: 29510 de 14.08.96

End: Avenida Pedro Ferrer s/n – Jardim Mato Grosso

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição do débito em Dívida Ativa e conseqüentemente na execução judicial, conforme determina o artigo 496 do RICMS.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 07 de julho de 2006.

Neurides M. Rodrigues Viana - Mat. 84990015

Rômulo Lopes Carvalho - Mat. 24858004-3

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 EDITAL DE TERMO DE VISTA**

Tendo em vista que o Fiscal autuante Flórida Cardoso dos Santos retificou a NAI 38334001200020200419, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI 38334001200020200419 de 20.10.04, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: MARIA DO CARMO SALDANHA

I.E.: 13.169.654-8 - NAI: 38334001200020200419 – PAT 150/04

Endereço: Rodovia Br 163 s/n – Parque Industrial

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o

artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 07 de julho de 2006.

Neurides M. Rodrigues Viana - Mat. 84990015

Rômulo Lopes Carvalho - Mat. 24858004-3

Relação dos contribuintes que optaram pelo Termo de Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social-FUPIIS (Dec.6.495/05 e Port. 085/05):

01	ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	13.257.819-0
02	PAULA CORREA ENGENHARIA LTDA	13.019.884-6
03	RN INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA	13.227.321-7
04	HORIZONTE ENGENHARIA LTDA	13.201.209-0
05	CONCREART ENG. IND. E COM. LTDA	13.117.206-9
06	SIMÕES CONSTRUÇÕES LTDA	13.231.883-0
07	BRAGA JUNIOR & CIA LTDA – ME	13.295.499-0

Agência Fazendária Cáceres, 11 de julho de 2006.

Vanda Helena S. Peres. GF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

Colider 14 de Julho de 2006.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decr 4314/2004-SEFAZ)

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
13.159.209-2	GENESIO F DE SOUZA & CIA LTDA
13.192.251-3	GLAUBER PYRAMON DE OLIVEIRA ME

Sandra Lúcia Luna Falqueto – Gerente da Agência Fazendária de Colider

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

RAZÃO SOCIAL: ELIANE BORGES DA SILVA

NAI Nº: 19599001300031200610 INSC. ESTADUAL: 131876260

ENDEREÇO: Rua Colonizador Enio Pepino, 1701 – SINOP/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n.8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Sinop, 23 de Junho de 2006.

Nilde Maria Gil Braz da Silva Gerente Fazendária

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2006/SEMA.

Processo nº: 79305/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Hayde Martins Rodrigues

Objeto: Locação de um imóvel localizado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça

Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Valor: Valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data de Assinatura: 03/07/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Hayde Martins Rodrigues - Locadora

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº/481/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 75 (setenta e cinco) Unidades Habitacionais de madeira com 32,00 m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos** de conformidade com o **Termo de Convenio nº 073/03**, assinado em 09/07/03, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Sinop**

COMISSÃO:

FISCAL:	ENGº	ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
MEMBROS:	ENGº	RODINEY ALVES CASTELHANO
	ENGº	IRINEU DE ARAUJO
	ENGº	ROOSEVELT ALVES FILHO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2006

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 482/2.006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Elaboração de Relatório Técnico das Rodovias Pavimentadas através do sistema de parcerias entre a SINFRA** (Secretaria de Estado de Infra – Estrutura de Mato Grosso) e **Prefeituras Municipais e/ou Associações de Produtores**, numa extensão de 635,41 Km, de Conformidade com o **Instrumento Contratual nº 077/2.006/00/00 – ASJU**. Retroagir para o dia: 09/06/06.

Firma: PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

COMISSÃO:

ENGº FABIANO SAULO ROCHA	-	FISCAL
ENGº EVERALDO TADEU B. DE CASTRO	-	MEMBROS
ENGº ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA	-	MEMBROS

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de JULHO de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº 483/2.006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Pavimentação asfáltica da MT – 249, entroncamento BR – 163 (Nova Mutum) – entroncamento MT – 235 (Armazém Bungue)**, sub trecho: **entroncamento BR – 163 (Nova Mutum) – Km 11**, numa extensão de 11,00 Km (onze) quilômetros, de Conformidade com o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/06**. Retroagir para o dia: 05/06/06.

AO: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM.

COMISSÃO:

ENGº EVERALDO TADEU B. DE CASTRO	-	FISCAL
ENGª MARIA LETÍCIA MATTOS PEREIRA	-	MEMBROS
ENGº PAULO ROBERTO SANTOS DORILEO	-	MEMBROS

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de JULHO de 2.006.

PORTARIA / SINFRA/Nº 484/2.006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Pavimentação asfáltica da Rodovia MT – 249, Trecho: entroncamento da BR – 163 (Nova Mutum) – Rio Arinos, Sub-trecho: Km 11 – Rio Arinos**, em uma extensão aproximada de 28,100 (vinte e oito quilômetros e cem metros), de Conformidade com o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/06**. Retroagir para o dia: 05/06/06.

À: ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MAJOR CAETANO DIAS.

COMISSÃO:

ENGº EVERALDO TADEU B. DE CASTRO	-	FISCAL
ENGº MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO	-	MEMBROS
ENGº ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA	-	MEMBROS

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de JULHO de 2.006.

PORTARIA N. 501 DE 14 DE julho DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 001708

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO	ACRESCIMO	Em R\$			
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESPECIFICACAO	NAT DESP.	FT	VALOR
26.122.036	20059900	ESTADO	F	33903700	100 49.000
TOTAL FISCAL					
49.000					
TOTAL SEGURIDADE					
0					
TOTAL					
49.000					

ANEXO II	REDUCAO	Em R\$			
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESPECIFICACAO	NAT DESP.	FT	VALOR
26.122.036	20059900	ESTADO	F	33903900	100 49.000
TOTAL FISCAL					
49.000					
TOTAL SEGURIDADE					
0					
TOTAL					
49.000					

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de julho de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Início de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/O.S/ Nº098/06	RELATÓRIO TÉCNICO	077/06/00/00 - ASJU	PROJECTA LTDA	PARCERIAS SINFRA/PREF./ ASSOCIAÇÕES DE PROD.
SUOT/OS/Nº099/06	CONSERVAÇÃO	163/06/00/00 - ASJU	ENGMAT LTDA	MT - 343

Cuiabá , 14 de julho de 2.006.

Engº Nilton de Brito
Sup. de Obras de Transportes

ORDEM DE REINÍCIO

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dos Ordens de Reinício referente aos contratos de Secretaria Adjunta de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo.

A Secretária de Infra Estrutura, através da Superintendência de Vias Urbanas – SUVI, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Vias Urbanas.

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C	EMPRESAS	LOCAL/MUNICÍPIO
SAVHS/ SINFRA/2006	EXECUÇÃO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO	614/2004/00/00-ASJU	CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA-ME	CACERES E MIRASSOL D OESTE-MT

DATA 14/07/2006

(*)Extrato do Termo Aditivo Nº 334/2005/01/01 - ASJU.
Processo nº 0.045.555-5/2006 - SINFRA.
Objeto do Contrato: Construção de Salas de Ambiência no Campus Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, no Município de Alta Floresta – MT
Objeto do Termo: Aditar ao IC nº 334/2005/00/00 – ASJU, o valor de R\$ 194.526,96 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).
Partes: CONSTRUTORA EGIDE LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
(*)Reproduz-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 132/05 FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 36.281-6/05, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº 132/05, firmado com a Prefeitura Municipal de ARIPUANÁ.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 68 (Sessenta e oito) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 12 de Julho de 2006.
RATIFICAÇÃO: Em tudo os mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 132/05, ao qual se integra este termo.
VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 246/05
PROCESSO: 38.176-4/06
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de conclusão do centro de convivência para idosos no Município de VERA/MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 81.916,84 (Oitenta e um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). Deste total R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 11.916,84 (Onze mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) que serão a título de contrapartida por parte do município conforme o Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 3162 9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE VERA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 196/2006/00/00-ASJU
Processo nº 0.046.265-9/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite 140/2006.
Objeto do Contrato :Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-160, Trecho: EntrºBR-070-EntrºMT-246, Sub-Trecho: Entrº BR-070 – Km 2,5, sobre o Rio Sangradouro Grande, numa extensão de 44,0m Valor: R\$ 148.794,00(Cento e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais)..
Prazo: 30(TRINTA) dias consecutivos
Dotação: 25.101.1284.0600.4490.5100-Fonte 131 – NE-25101602430-1.
Partes: MARCIANO & RIBEIRO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 209/2006/00/00-ASJU
Processo nº 0.046.528-3/2006-SINFRA
Modalidade: Tomada de Preços 037/2006
Objeto do Contrato: Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Hospital Adauto Botelho no Parque Zé Bolo Flô, localizado no Município de Cuiabá –MT
Valor: R\$ 528.620,65(Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Prazo: 90 (Noventa) dias.
Dotação: 21.601.2373.0600.4490.5100 Fonte: 134, empenhada conforme NE nº 21601609796-3.
Partes: TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 213/2006/00/00-ASJU
Processo nº 0.048.920-4/2006 - SINFRA
Modalidade: Carta Convite 139/2006
Objeto do Contrato: Reforma da Igreja Passagem da Conceição, localizada no Distrito de Várzea Grande-MT

Valor: R\$ 132.789,15(Cento e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Quinze Centavos)
Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.
Dotação: 23 602 1801.0600 4490.5100 – Fonte: 148 – NE nº 23602600464-4
Partes: MATO GROSSO MEMÓRIA PROJETOS CULTURAIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA- ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 518/2005/01/02- ASJU
Processo nº 0.049.585-9/2006 – SINFRA
Objeto do Contrato: Reforma Geral da Parte Física, Ampliação da Biblioteca, Laboratório, Banheiros e Refeitório e Adequação ao PNEE na Escola Estadual “Monteiro Lobato”, no Município de Primavera do Leste – MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 518/2005/00/00 ASJU, o Valor de R\$ 53.779,59 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 489/2005/01/02- ASJU
Processo nº 0.049.584-0/2006 – SINFRA
Objeto do Contrato: Reforma Geral da Parte Física e Adequação ao PNEE da Escola Estadual Getúlio Vargas, no Município de Primavera do Leste – MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 489/2005/00/00 ASJU, o valor de R\$ 48.717,95(Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos)
Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 536/2005/01/02- ASJU
Processo nº 0.047.832-6/2006 – SINFRA
Objeto do Contrato: Construção do Centro Múltiplo Uso da Comunidade Maria Romeiro na Rua D, Jardim Ana Carla I, no pátio da Igreja católica Maria Romeiro no Município de Rondonópolis-MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 536/2005/00/00 ASJU, o valor de R\$ 3.231,05(Três Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinco Centavos).
Partes: POLETTO & BARROSO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 29/2006/GAB/POLITEC/SEJUSP, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para planejamento de projeto de Resgate Histórico Institucional da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, designada pela Portaria nº35/2005/GAB/POLITEC/SEJUSP, de 21 de dezembro de 2005,

O SUPERINTENDENTE DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC – em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 210/2006/GAB/SEJUSP,

CONSIDERANDO a justificativa exarada por meio do ofício nº442/06/CGI/MT, de 03 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Comissão para planejamento de projeto de Resgate Histórico Institucional da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, prorrogação de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de 21/06/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21/06/2006.

Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

PEDRO ZAINA
Superintendente de Perícia Oficial e Identificação Técnica
Em Substituição Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2006

DA ESPÉCIE: Termo de Re-ratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa PAUSANOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME.

DA OBJETO: Alteração do Preâmbulo, e da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária do Contrato que consiste na contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Alimentação, de acordo com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública/ SEJUSP e suas unidades administrativas, conforme a Ata de Registro de Preços nº 023/2005/SAD, proveniente do Pregão nº 043/05/SAD, publicada no Diário Oficial de 21/11/2005, de acordo com as características e especificações previstas na proposta apresentada pelas Unidades.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS: Fica incluído no presente Contrato a seguinte Dotação: Projeto-Atividade: 3167 – Órgão/Unidade: 19101 – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

DA DATA: 23/06/06

ASSINAM: CELIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. HELENA MARIA MACHADO – Pausanobre Comércio de Alimentos LTDA - ME/CONTRATADA.

CBM

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

PORTARIA Nº 005 DE 14 DE JULHO DE 2006.

O CEL BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme abaixo:
Proc.: 001709

UNIDADE: 19603 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I:**ACRESCIMO**

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIF.	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
06.182.092.1852.9900	ESTADO	F	3390 1500	240	20.000,00
		F	3390 3000	240	10.000,00
06.182.092.2375.9900	ESTADO				
		F	3390 1500	240	20.000,00
		F	3390 4600	240	10.000,00
TOTAL FISCAL					60.000,00
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					60.000,00

ANEXO II:**REDUÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIF.	E	NAT. DESP.	FTE	VALOR
06.182.092.1852.9900	ESTADO	F	3390 3900	240	30.000,00
06.182.092.2375.9900	ESTADO				
		F	3390 3900	240	30.000,00
TOTAL FISCAL					60.000,00
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					60.000,00

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de julho de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

SERGIO ROBERTO DELAMONICA CORRÊA CEL BM
Comandante Geral do CBM/MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N. 149 DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 001694

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT. DESP.	FT	VALOR
12.361.267.36390500				F 33903000 122	20.000
	V - SUDESTE				
12.361.267.36390600				F 33903000 122	60.000
	VI - SUL				
12.361.267.36390800				F 33903000 122	15.000
	VIII - OESTE				
TOTAL FISCAL					95.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					95.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT. DESP.	FT	VALOR
12.361.267.36390500				F 33903900 122	20.000

V - SUDESTE	F 33903900 122	60.000
12.361.267.36390600		
VI - SUL	F 33903900 122	15.000
12.361.267.36390800		
VIII - OESTE		
TOTAL FISCAL		95.000
TOTAL SEGURIDADE		0
TOTAL		95.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 14 de Julho de 2006, 185 da Independencia e 118 da

Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA N.º 151/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelo Regimento Interno, e, com fundamento ainda na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas condições estabelecidas nos termos do Convênio n.º 838007/05/PROMED, celebrado com o Ministério da Educação.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Geraldo Régis de Lima, servidor efetivo, advogado inscrito na OAB/MT – 3903.

Membros:

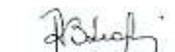
Jucylli Ribeiro Pereira, servidor efetivo, Técnico Administrativo Educacional;

Suelme Evangelista Fernandes, servidor efetivo, Professor.

Art. 2.º A Comissão Especial de Licitação designada por este ato é específica à condução do processo de licitação na modalidade de concorrência pública para a contratação de instituição formadora para a realização de curso de especialização lato sensu nas áreas especificadas no convênio citado.

Art. 3.º A Comissão Especial de Licitação poderá valer-se de parecer técnico emitido por especialista no tema em análise.

Cuiabá, 12 de julho de 2006.


ANA CARLA MUNIZ
Secretaria de Estado de Educação

CONVOCAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a Professora MARLENE APARECIDA DE CASTRO HIPÓLITO, a comparecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, da SEDUC/MT, sito a Travessa "B", s/nº, Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

Cuiabá/MT, 14 de Novembro de 2006.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL

Superintendente de Gestão de Recursos Humanos.

Lauda 141**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2006.**

PROTOCOLO: 83540/06

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual "MILTON DA COSTA FERREIRA" CNPJ/MF 02.682.050/0001-21, no município de Jaciara-MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços emergenciais de construção de 01(uma) sala de aula.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 2695-9900

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101603504-0 Data: 05/05/2006

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO: 26/06/06

Data de Assinatura: 27/04/06

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 740/2006

PROTOCOLO: 77185/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro de Habilitação Profissional "Prof. Célia R. Duque" CNPJ 03.185.056/0001-56, no município de Várzea Grande/MT

OBJETO: Plano de desenvolvimento Escolar - PDE

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 2932.9900

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101603549-0 // 14101603550-4 Data: 08/05/2006

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2006

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 606/2006

PROTOCOLO: 77185/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDIGENA TAPI ITAWA" CNPJ 05.599.191/0001-73, no município de Confresa/MT

OBJETO: Plano de desenvolvimento Escolar - PDE

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 2932.9900

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 122

Nota de Empenho: 14101604885-1 // 14101604886-0 Data: 02/04/2006

VALOR: R\$ 8.937,00 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais).

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2006

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 521/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SENADOR TEOTONIO VILELA" CNPJ/MF 01.714.644/0001-64, no município de Araputanga/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 525/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MANOEL GOMES" CNPJ/MF 03.149.369/0001-59, no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 12.492,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 24/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 528/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BENEDITO CESARIO DA CRUZ" CNPJ/MF 02.039.092/0001-49, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 29.484,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 24/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 520/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NADIR DE OLIVEIRA" CNPJ/MF 03.573.224/0001-80, no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 38.376,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 24/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 534/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ARGEU AUGUSTO DE MORAES" CNPJ/MF 02.266.729/0001-30, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 10/04/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 535/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DEP. HITLER SANSÃO" CNPJ/MF 02.412.630/0001-07, no município de Porto Estrela/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 20.376,00 (vinte mil, trezentos e setenta e seis reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 15/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 533/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PEDRO NECA" CNPJ/MF 01.921.631/0001-06, no município de Porto Estrela/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 13/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 531/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "RAFAEL RUEDA" CNPJ/MF 01.528.647/0001-53, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 46.476,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 466/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BARÃO DE MELGAÇO" CNPJ/MF 01.936.978/0001-22, no município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 16.236,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 524/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DR. MARIO DE CASTRO" CNPJ/MF 01.590.241/0001-09, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 538/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NOVA NAZARÉ" CNPJ/MF 07.600.773/0001-58, no município de Nova Nazaré/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 15/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 537/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MARIO ABRAAO NASSARDEM" CNPJ/MF 02.553.871/0001-68, no município de Nobres/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 15/02/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 523/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES" CNPJ/MF 14.925.622/0001-35, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 7.423,20 (sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 526/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LEONIDAS ANTERO DE MATOS" CNPJ/MF 03.159.021/0001-42, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 21.672,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 527/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOSE ALVES BEZERRA" CNPJ/MF 04.139.343/0001-92, no município de Porto dos Gaúchos/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 23.616,00 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 24/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 530/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. ELIZABETH DE FREITAS MAGALHÃES" CNPJ/MF 03.012.639/0001-85, no município de Rondonópolis/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 25.884,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 24/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 536/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DIONE AUGUSTA" CNPJ/MF 02.362.443/0001-58, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 13.176,00 (treze mil, cento e setenta e seis reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 16/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 532/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Acadêmico Lauro Augusto de Barros" CNPJ/MF 01.940.350/0001-09, no município de Santo Afonso/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 522/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "IRMA DIVA PIMENTEL" CNPJ/MF 01.685.264/0001-99, no município de Barra do Garças/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 23.004,00 (vinte e três mil e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 549/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "13 DE MAIO" CNPJ/MF 01.383.168/0001-96, no município de Peixoto de Azevedo/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.553/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GUTULIO DORNELLES VARGAS" CNPJ/MF 02.826.177/0001-77, no município de Primavera do Leste/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 26.424,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.555/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. DEMETRIO PEREIRA" CNPJ/MF 01.637.418/0001-77, no município de Reserva do Cabaçal/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.546/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CARLOS HUGUENY" CNPJ/MF 01.592.123/0001-21, no município de Alto Araguaia/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 26/04/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.539/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDIGENA XINUI MYKY" CNPJ/MF 07.580.569/0001-12, no município de Brasnorte/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.552/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANTONIO CARLOS DE BRITO" CNPJ/MF 02.323.851/0001-09, no município de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 15.264,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.569/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI" CNPJ/MF 03.964.573/0001-23, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 54.252,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.550/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "1º de Maio" CNPJ/MF 01.955.287/0001-76, no município de Nova Marilandia/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/06

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/05.

ADITIVO: 4º

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – da Valor, e Clausula Terceira – da Dotação**, do Termo de Cooperação Técnica nº 025/05, Reforma na Escola Estadual "BENTO MUNIZ", no município de Tangará da Serra:

Fica alterada a Clausula Segunda – (Valor)

Valor do convênio e de R\$138.664,74 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sofrendo acréscimo no valor R\$ 20.919,92 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) totalizando um montante de R\$ 159.584,66 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Clausula Terceira

Fica alterada a Cláusula Terceira – da Dotação, que passa a ter a seguinte redação:

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SEDUC, na seguinte dotação:

PROJETO: 3639-0800.

FONTE: 122

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.567/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SENADOR FILINTO MULLER" CNPJ/MF 02.723.568/0001-66, no município de Juscimeira/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.566/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DR. HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA" CNPJ/MF 03.236.726/0001-16, no município de Santo Antonio do Leverger/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 27/03/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.571/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MONTEIRO LOBATO" CNPJ/MF 01.631.888/0001-23, no município de Primavera do Leste/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.570/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MARIA DE ARRUDA MULLER" CNPJ/MF 01.939.527/0001-49, no município de Santo Antonio do Leverger/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 16.488,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.568/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

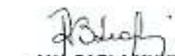
PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LIVRE APRENDER" CNPJ/MF 03.997.507/0001-50, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

PRAZO: 31/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/06


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº. 033/2006

Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 36ª Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2006,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o pedido de credenciamento no Programa PROARROZ/Indústria, da empresa Guizzo Indústria e Comércio de Cereais Ltda., processo nº. 108.220/06, Inscrição Estadual nº. 13.313.904-2 – Várzea Grande.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 29 de junho de 2006.


JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2006*

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Central de Assessoria e Treinamento LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento/ locação de equipamento para organização de eventos em geral conforme especificações dos Lotes de nº 02 e 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2006/SAD.

VALOR: O valor do contrato máximo estimado é de R\$ 93.350,00 (noventa e três mil trezentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 007/006/SAD, lotes 02 e 06.

VIGÊNCIA: 27/06/2006 a 27/07/2006

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2006

ASSINAM: João Carlos Vicente Ferreira pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso

– Contratante e Plínio Alexandre Amorim Marques pela Central de Assessoria e Treinamento Ltda

– Contratada.

* Reproduz-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 12/07/2006

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 18, DE 01 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a determinação de realização de perícia médica para todos os servidores com atestado médico ou odontológico iguais ou inferiores a três dias regulamentando o Serviço de Medicina Ocupacional e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e...

Considerando que os servidores que apresentam atestados médicos ou odontológicos iguais ou inferiores a 03(três) dias não precisam passar pela DPM, conforme Decreto nº 5.263 de 14 de Outubro de 2002.

Considerando que esta Unidade Hospitalar possui em seu quadro um médico do trabalho apto para realizar perícias médicas.

RESOLVE:

Art.1º Tornar obrigatório a perícia médica para os casos de atestado médico ou odontológico igual ou inferior a 03(três) dias, para todos os servidores lotados nesta Unidade Hospitalar.

Parágrafo Único A perícia médica que trata o "caput" do artigo deverá ser realizada pelo médico responsável pelo Serviço de Medicina Ocupacional nas instalações deste Hospital Regional.

Art. 2º O servidor que tiver de licença médica no período compreendido no artigo 1º deverá apresentar o atestado médico ou odontológico até 48(quarenta e oito) horas após término da licença, no Serviço de Medicina Ocupacional, com ciência/visto do superior hierárquico no verso do mesmo, no horário compreendido das 07:00 às 16:00, nos dias úteis.

Parágrafo Único – Caso o Servidor não apresente atestado no prazo estabelecido, os dias de ausência ficarão caracterizados como faltas injustificadas.

Art. 3º O Serviço de Medicina Ocupacional deverá ter um controle das entregas dos atestados, devendo o servidor assinar o livro próprio a entrega do mesmo, evitando assim possíveis extravios.

§ 1º Ao receber o atestado, o Serviço de Medicina Ocupacional deverá fazer o agendamento da consulta com o médico do trabalho, devendo esta ser agendada dentro do prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a entrega do mesmo.

§ 2º O Servidor no ato da entrega do atestado já deverá ficar ciente da data e horário da consulta agendada.

§ 3º O Servidor que não comparecer a consulta previamente agendada e não apresentar justificativa para ausência, ficará caracterizado como falta injustificada na folha de frequência os dias de licença.

Art. 4º Após a realização da perícia, o Serviço de Medicina Ocupacional deverá encaminhar o atestado ao Recursos Humanos no prazo de 05(cinco) dias contados da data da entrega do mesmo, devendo uma cópia ficar anexada a ficha de atendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, CUMPRE-SE.

Colider-MT, 01 de Julho de 2006.

JUCINEIDE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral
Hospital Regional de Saúde de Colider/SES/MT
Ato N° 9.385/2006

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 008/2004.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO ARAGUAIA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, alterar a Cláusula Terceira – Das Obrigações alínea "f", alterar a Cláusula Quarta – Do Valor, e a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, do convênio original DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária dos recursos financeiros que correrão por conta da SES/FUNDO/MT, previstas neste Termo de Convênio, correrão à conta:

Unidade: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
Atividade: 1498 – Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde
Natureza de Despesa: 3350-41 – Contribuições
Fonte de Recursos: 134 – Recurso Destinados ao Desenvolvimento das Ações
Valor: 636.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original.

Data da assinatura: 30/06/2006.
Número do Processo: 0.295.485-7
CNPJ: 04.441.389/0001-61
CPF Concedente: 557.041.159-34
CPF Conveniente: 248.964.971-04
Empenho: 216016092937

Data do Empenho: 30/06/2006
SIGNATÁRIOS: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT.
MAURICIO CARDOSO TONHÁ – Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Araguaia.

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO N.º 002/2006

TERMO DE PARCERIA N.º 001/2006-SES
PARCEIRO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
OSCP: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP
OBJETO: Formação, Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde Pública, em Parceria com a Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

INÍCIO DO PROJETO: 02/06/2006 TÉRMINO DO PROJETO: 31/12/2006

VALOR: R\$ 3.765.661,45 (Três milhões setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0257 – Formação e Capacitação Permanente em Saúde
Projeto/Atividade: Profissionais de Recursos Humanos em Nível Médio e Téc. Para o SUS
Natureza de Despesa: 3390-39
Fonte: 126 Valor R\$ 1.225.308,11
Fonte: 134 Valor R\$ 2.408.994,77

Projeto/Atividade: Formação Continuada
Fonte: 134 Valor R\$ 131.358,57
ANA LUCIA VIEIRA DE SOUZA
Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Programas -IDEP

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AOS 1º, 3º, 4º e 5º TERMOS ADITIVOS AO CONVÊNIO 019/2004
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, CNPJ – MF 04.441.389/0001-61 e a Universidade Federal de Mato Grosso, CNPJ – MF 33.004.540/0001-00
Do Objeto: O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Segunda – Da Prorrogação do Prazo de Vigência do 1º Termo Aditivo, o item 14 – Da Vigência do 3º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, o item 14 – Da Vigência do 4º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo e o item 14 – Da Vigência do 5º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo.

Data de Assinatura: 29/06/2006
SIGNATÁRIOS: AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde – SES/MT
CPF N.º: 557.041.159-34
PAULO SPELLER – Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso
CPF N.º: 244.242.691-91

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 028/2005.

Processo: 0.185.959-1
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº. 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - CNPJ nº. 15.024.011/0001-89
DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o aditamento do valor do convênio original e a prorrogação do prazo de vigência, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 12.720,51 (doze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2006, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa: 203 – Desenvolvimento de Políticas de Investimentos em Saúde
Projeto/Atividade: 2373 – Conservação dos Estabelecimentos de Saúde no Estado
Natureza de Despesa: 4440-42 - Auxílios
Fonte de recursos: 134 – Recursos destinado ao desenvolvimento das ações
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do convênio por 161 (cento e sessenta e um) dias, contados a partir de 23/07/2006, cujo término ocorrerá em 31/12/2006, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até 31/01/2007.

Data da assinatura: 30/06/2006.
Empenho: 21601609504-9 Data: 30/06/2006.
SIGNATÁRIOS: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT.
CPF nº. 557.041.159-34
JOSÉ ANTONIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Salto do Céu
CPF nº. 241.716.201-63

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 0270/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Letícia Leite Lopes

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 03/07/2007

Assinatura: 03/07/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Letícia Leite Lopes – Concessionário (a), e Valéria Régia Franco Sousa – Orientadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 0269/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Eduardo Cappelleso Dalmolin

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 03/07/2007

Assinatura: 03/07/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Eduardo Cappelleso Dalmolin – Concessionário (a), e Valéria Régia Franco Sousa – Orientadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 0250/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Marcelo Garcia Galé

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 03/07/2007

Assinatura: 03/07/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Marcelo Garcia Galé – Concessionário (a), e Shozo Shiraiwa – Orientador .

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 0251/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Guilherme Mateus Testa Miranda

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 03/07/2007

Assinatura: 03/07/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Guilherme Mateus Testa Miranda – Concessionário (a), e Shozo Shiraiwa – Orientador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 39/2006

ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Maria Aparecida Pereira Pierangeli, com intervenção da UNEMAT.

OBJETO: O Termo Aditivo decorreu da necessidade de alterar a Cláusula Quarta, da Vigência, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do termo aditivo.

DATA: 30/06/2006

ASSINAM: Pela Fapemat – Antonio Carlos Camacho – Presidente, pela UNEMAT – Taisir Mahmudo Karim e Maria Aparecida Pereira Pierangeli – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 36/2006

ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Lucia Filgueiras Braga, com intervenção da UNEMAT.

OBJETO: O Termo Aditivo decorreu da necessidade de alterar a Cláusula Quarta, da Vigência, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do termo aditivo.

DATA: 30/06/2006

ASSINAM: Pela Fapemat – Antonio Carlos Camacho – Presidente, pela UNEMAT – Taisir Mahmudo Karim e Lucia Filgueiras Braga – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 0472/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Elizia Maria de Oliveira

Objeto: Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa

Valor: R\$ 483,01 (quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 31/05/2007

Dotação Orçamentária: 3024.3390.1800, Fonte 145 , Assinatura: 03/07/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Elizia Maria de Oliveira – Concessionário (a), e Leone Covari – Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 273/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Valéria Schmidt

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 03/07/2007

Assinatura: 03/07/2006.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Valéria Schmidt – Concessionário, e Aloir Pacini – orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 272/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Elaine Cristina Gonçalves da Conceição

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensal.

Duração: 03/07/2006 à 03/07/2007

Assinatura: 03/07/2006.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Elaine Cristina Gonçalves da Conceição – Concessionário, e Heloisa Afonso Ariano – orientadora.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/
MT REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2006.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, com início às 15h00 horas, na sala do Diretor

Ouvidor desta, sito na Avenida Carmindo de Campos, n.º 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da centésima quadragésima sétima reunião de Diretoria Executiva. A Presidente Reguladora, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura estava ausente por se encontrar em viagem a serviço desta Agência. Com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Processo n.º 0332/2006 – Domingos Sávio A. Santana**, A Diretoria Executiva **VOTA COM O RELADOR**, o Diretor Regulador Antônio Gabriel das Neves Muller, não acatando as razões do recurso da CEMAT/REDE às fls. 48 a 53 de 17/07/04, e, mantendo a decisão do Diretor Ouvidor Diogo Egídio Sachs às fls. 40 a 45 dos autos. **Oficiar as partes, informando-as de que o prazo recursal é de 10(dez) dias. Encaminhar os autos, via CI, à COU. Decorrido o prazo recursal o processo será encaminhado à ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica, para apreciação. 2. Protocolo n.º 130609/2006 – Arthur Biondo ME (Expresso Araguaia)** A Diretoria Executiva **INFORMA** que as linhas do pedido de fls 02 e reiterado às fls 34 dos autos, conforme protocolo n.º 130328/2006 de 14/06/06, fazem parte da Relação de Linhas que poderão compor o Processo Seletivo de Concessão de Autorização Precária encaminhada ao Conselho Estadual de Transportes – CET, para análise. A AGER está aguardando deliberação do Conselho para dar prosseguimento aos trabalhos. **Oficiar a empresa. Encaminhar CI à CCC informando-a da decisão. 3. Protocolo n.º 116925/2006 (1805/2005) – Lima Tur Transportes e Turismo Ltda.** A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de ampliação do Termo de Autorização Precária – TAP n.º 012/2005 – Rondonópolis/Serra da Petrovina para que possa explorar a linha Rondonópolis/Alto Araguaia, com base no Parecer Técnico n.º 164/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 47 e do Parecer da Comissão Especial de Autorização Precária n.º 002/2006, às fls. 48 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia dos Pareceres Técnicos. Encaminhar CI à CCC informando-a da decisão. 4. Protocolo n.º 115684/2006 – Executiva Norte Transportes Ltda.** A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de autorização para realização da linha Alta Floresta/Cuiabá, com base no Parecer Técnico n.º 171/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC, às fls. 06 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, informando-a da decisão. 5. Protocolo n.º 115563/2006 – Transruelis Transportes Ltda.** A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de autorização para realização da linha Colider/Cuiabá, com base no Parecer Técnico n.º 170/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 06 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, informando-a da decisão. 6. Protocolo n.º 141956/2006 (2374/2003) – Patrícia Belote dos Santos.** A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de viagem parcial Cuiabá/Nobres como seção da linha Cuiabá/Diamantino, com base no Parecer Técnico n.º 168/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 12 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, informando-a da decisão. 7. Protocolo n.º 141834/2006 (2375/2003) – Patrícia Belote dos Santos.** A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de viagem parcial entre Lucas do Rio Verde/Diamantino, como seção da linha Cuiabá/Lucas do Rio Verde, com base no Parecer Técnico n.º 169/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 12 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, informando-a da decisão. 8. Protocolo n.º 136766/2006 (573/2004 - OP) – Viação Sol Nascente Ltda.** A Diretoria Executiva **DEFERE** o pedido de modificação de horário na linha n.º 46 – Cuiabá/Paranatinga, com base no Parecer Técnico n.º 187/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 47 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, à CTR e à CAS, esta última com cópia do Parecer Técnico, informando-as da decisão. 9. Protocolo n.º 142332/2006 (2648/2005) – Maura Regina Cazo ME.** A Diretoria Executiva **DEFERE** a modificação de frequência de horários: na linha rural Cuiabá/Padilha (TAP n.º 003/2006) de três para duas viagens por semana, com base no Parecer Técnico n.º 165/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 35 dos autos, e, da linha rural Cuiabá/Chapada da Vacaria (TAP n.º 002/2006), de quatro para três viagens por semana, com base no Parecer Técnico n.º 181/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 40 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia dos Pareceres Técnicos de fls. 35 e 40, bem como dos quadros de horários de fls. 36 e 41. Encaminhar CI à CCC, à CTR e à CAS, esta última com cópia dos Pareceres Técnicos, informando-as da decisão. 10. Protocolo n.º 142383/2006 (1715/2004) – Francisca Julia de Brito ME.** A Diretoria Executiva **DEFERE** o pedido de renovação de ponto de parada de ônibus (Autorização de Funcionamento de Ponto de Parada - AFPP n.º 009) até 31/12/06, com base no Parecer Técnico n.º 160/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 44 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, à CTR e à CAS, esta última com cópia do Parecer Técnico, informando-as da decisão. 11. Protocolo n.º 127042/2006 (665/2002) – Rápido Chapadense Viação Ltda.** A Diretoria Executiva **DEFERE** o pedido de redução de viagem parcial, Guiratinga/Torixoréu da linha n.º 26 Rondonópolis/Barra do Garças, redução esta de uma vez por semana, com saída de Guiratinga às 06h00horas na segunda-feira e retorno de Torixoréu às 07h00 na terça-feira, com base no Parecer Técnico n.º 191/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC às fls. 49 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, à CTR e à CAS, esta última com cópia do Parecer Técnico, informando-as da decisão. 12. Fica retificado o item n.º 19 da Ata 145, de 04/07/06, onde se lê: “Protocolo n.º 142733/2006”, leia-se: “Protocolo n.º 142676/2006”. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Regulador, Sr. Pedro Paulo Carneiro Nogueira, substituto regimental da Presidente para o ano de 2006, deu por encerrada a reunião e eu Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e por todos os presentes.**

Diretor Ouvidor: **DIOGO EGÍDIO SACHS**Diretor Regulador: **ANTÔNIO GABRIEL DAS NEVES MÜLLER**Diretor Regulador: **PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA****IMEQ/MT****INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO****Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2003****Contratante:** Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT**Contratada:** Fortesul – Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.**Objeto:** Prorrogar por 01(um) ano o prazo de vigência do Contrato n.º 13/2003, a contar do dia 01 de agosto de 2006.**Da ratificação:** ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial.**Data:** 14 de julho de 2006**Assinam:** Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente IMEQ/MT e Cipriano Lima de Matos - Representante Legal da Contratada.**MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2006-MTS****PROCESSO:** 92069/2006**CONTRATANTE:** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde.**CONTRATADA:** STELMAT – Teleinformática Ltda**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Assistência e Suporte Técnico para central telefônica.**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.**DA DOTAÇÃO:** Fonte: 240, Elemento de Despesa: 33903900, Proj. Atividade: 2005, Programa:036**DO VALOR:** O valor total estimado para a presente contratação é de R\$7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Cuiabá, 10 de julho de 2006.



AUGUSTO CARLOS SCATTI DO AMARAL
 Presidente - MT Saúde
INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMUNICADO
 Com base no Art. 27 do Decreto Estadual n.º 4.384 de 07/04/94, comunicamos a suspensão do Registro do Serviço de Inspeção Sanitária Estadual – SISE de n.º 017, da empresa “SSIL – Indústria e Comércio Ltda” de Várzea Grande/MT, tendo a partir de 07/07/2006, o prazo de até 12 (doze) meses para reativação de suas atividades tendo como base o atual processo. Cuiabá/MT, 09 de julho de 2006.

CEPROTEC**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT****PORTARIA N.º 016/2006/CEPROTEC/MT, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

O PRESIDENTE DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, da Lei Complementar 153, de 09 de janeiro de 2005, com supedâneo nas Lei Complementares n.º 04/90 e n.º 207/2004.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Sr.ª. Eliane Mendes Dourado, Sr.ª. Claudete Aparecida Salvac Almenara, e Sr. Antonio Ávila da Silva Júnior, para comporem a Comissão que conduzirá a Instrução Sumária, diante da constatação do desaparecimento, no interior da unidade de ensino descentralizada do CEPROTEC/MT de Barra do Garças, de 01 (um) aparelho DVD PLAYER, MARCA SEMP TOSHIBA - boletim de ocorrência simplificado n.º 1030383.06.003095-6 de 03 de julho de 2006.

Art. 2.º A Comissão designada deverá concluir o procedimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de julho de 2006.



LUIZ FERNANDO CALDART
 Presidente - CEPROTEC
MT FOMENTO**AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A****EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO N.º 020/CT/2006/MTF**

Contratante	EMBAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ/MF/N.º 04.137.117/0001-72 neste ato representado por seu sócio, Sra. DEBORAH CONCEIÇÃO SEABRA MATOS, CPF N.º 981.837.701-00.		
Prestadora de Serviço	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.		
CNPJ	N.º 06.284.531/0001-30	Insc. Municipal/ Substituto Tributário	N.º 86257
Objeto	O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços para efetivação do procedimento de compensação de créditos frente à Fazenda estadual e os tributos da CONTRATANTE, de modo que se compensem os créditos existentes sobre as Certidões de Crédito protocoladas na MT FOMENTO, no montante indicado no item IV das considerações iniciais, com a integralidade dos DÉBITOS, na forma disciplinada pela Lei do Estado de Mato Grosso N.º 8.279/04 e descritas nas Considerações Iniciais. Sendo que, o valor total da compensação será no montante de R\$ 17.136,54 (Dezessete mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).		
Valor Total Remuneração da MTF	R\$ 43,02 (Quarenta e três reais e dois centavos).		
Fundamento Legal	Lei do Estado de Mato Grosso N.º 8.279/04 e Decreto Estadual N.º 5.478/05.		
Assinam	Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sra. DEBORAH CONCEIÇÃO SEABRA MATOS – Sócio proprietário da EMBAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.		

ÉDER DE MORAES DIAS
 Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
 Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00016/2006 DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 145598
 NOME.....: (1139780015) CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES
 A Partir de.: 25/07/2006 Ate 24/07/2008

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Yenes Jesus de Magalhães
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00171/2006 DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 062233-001/2006
 NOME.....: (487800010) GIANE BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 08/05/2006 Ate 07/06/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00172/2006 DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 065846-001/2006
 NOME.....: (126690014) MARILENE ELAINE DE CAMPOS
 Em.....: 10/06/2006
 Data Evento.: Final - 09/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00173/2006 DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 066373-001/2006
 NOME.....: (81090013) EUNICE PAES DA SILVA
 A Partir de.: 03/07/2006 Ate 01/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termina
90	03/10/1999	02/10/2004

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00174/2006 DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 627020/6076 - RETIFICACAO DESGNACAO EM COMISSAO SERV. ADM DIRETA E INDIRE

Processo Numr.: 045655-001/2006
 NOME.....: (488270359) ERLI APARECIDA SILVA SOUZA
 Em.....: 01/04/2006
 Cargo/Funcao: 65560019 DAS-3 (AAF)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00175/2006 DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 705004/639 - DESIG EM SUBST DE CARGO COMISSONADO DOS AGENTES DE ADM FAZ

Processo Numr.: 063526-001/2006
 NOME.....: (488630177) ADAO BATISTA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 508230055 - ADEMOR COELHO BORGES
 Unidade Adm.: 4375 - AGENCIA FAZENDARIA DE CAMPINAPOLIS (SEFAZ)

Processo Numr.: 064437-001/2006
 NOME.....: (487970314) JOSE AUGUSTO CERVEIRA BORGES
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 504960202 - JOSE EVERSINO FERREIRA BEZERRA
 Unidade Adm.: 4359 - AGENCIA FAZENDARIA DE VILA RICA (SEFAZ)

Processo Numr.: 063541-001/2006
 NOME.....: (507100158) JOSE FERINO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 441900089 - EMERSON GONCALVES SILVA
 Unidade Adm.: 4332 - AGENCIA FAZEN. DE PORTO ALEGRE DO NORTE (SEFAZ)

Processo Numr.: 063555-001/2006
 NOME.....: (404130194) MARIA ESTER DA PAZ SILVA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 1047770013 - VANILDO NEU
 Unidade Adm.: 4472 - AGENCIA FAZENDARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (SEFAZ)

Processo Numr.: 063657-001/2006
 NOME.....: (488140226) NEWTON CARLOS DE FREITAS
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 507700074 - VILSON PEREIRA LIMA
 Unidade Adm.: 4430 - AGENCIA FAZEN. DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (SEFAZ)

Processo Numr.: 063547-001/2006
 NOME.....: (496100270) REINALDO JORGE DE SOUZA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 488620023 - MANOEL PEREIRA PINTO
 Unidade Adm.: 38938 - AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA (SEFAZ)

Processo Numr.: 066697-001/2006
 NOME.....: (487460081) ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO
 A Partir de.: 10/07/2006 Ate 09/08/2006
 Cargo/Funcao: 65480015 DAS-4 (AAF)
 Substituido.: 487700104 - IUIZ DE FRANCA BORGES NETO
 Unidade Adm.: 105961 - ASSES.DE RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE (SEFAZ)

Processo Numr.: 063534-001/2006
 NOME.....: (487760174) ROSANI FISCHER ARNDT
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 487960041 - ANA ROSA BARBOSA
 Unidade Adm.: 4448 - AGENCIA FAZEND. NOVO HORIZONTE DO NORTE (SEFAZ)

Processo Numr.: 063558-001/2006
 NOME.....: (508270316) SANDRA SUELY RODRIGUES
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
 Substituido.: 415860172 - MARCOS EUGENIO CECCONELLO
 Unidade Adm.: 38903 - AGENCIA FAZENDARIA DE NOVA MONTE VERDE (SEFAZ)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00070/2006 DE: 14/07/2006

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 171.495.3
 NOME.....: (597080038) AGUIOMAR MEZZALIRA
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.908.4
 NOME.....: (823620026) ALCIDES BORGES NATES
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 171.909.2
 NOME.....: (94150010) ALDEMIER ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.255.7
 NOME.....: (779250036) ARLINDO DA SILVA RONON FILHO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.256.5
 NOME..... (177280018) AROLD DE SOUZA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.910.6
 NOME..... (194310019) DENISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.264.6
 NOME..... (166890014) DONATO ANTONIO MOREIRA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.906.8
 NOME..... (94170010) EDSON ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.169.0
 NOME..... (704680041) EDUARDO CAPOSSOLI DA CUNHA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.911.4
 NOME..... (91870011) ELISIANO FERREIRA
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.258.1
 NOME..... (90780019) ELSON BENEDITO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.265.4
 NOME..... (894980041) ERIVALDO VICENTE PEREIRA JUNIOR
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.248.4
 NOME..... (253700019) EUNICE MENINO LERO TAPETI
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.510.0
 NOME..... (973200014) EVANDRO ARAUJO CAVALCANTE
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.236.0
 NOME..... (441210015) FRANCISCO LOPES DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.238.7
 NOME..... (251460010) HELIO JOSE BASTOS
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.912.2
 NOME..... (163410011) ISMAEL ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.249.2
 NOME..... (90320018) JANUARIO LEMES DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.235.2
 NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.239.5
 NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.250.6
 NOME..... (973950013) JOSE LOPES DOURADO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.241.7
 NOME..... (143060015) JOSE MARCOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.528.3
 NOME..... (714920126) JOSUE DA SILVA FERNANDES
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.260.3
 NOME..... (868200026) JOVANIA MARCIA NOLASCO SOUZA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.261.1
 NOME..... (958190011) LUCACIO BARROSO DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.251.4
 NOME..... (877840024) LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.266.2
 NOME..... (922020019) LUIZ DE SOUZA BOENO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.240.9
 NOME..... (973960019) MARCOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.237.9
 NOME..... (668800020) MARIO MARCIO DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.262.0
 NOME..... (253900018) MAURICIA PEDROSA DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.252.2
 NOME..... (199830010) MAURO ROBERTO PAULO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.263.8
 NOME..... (232010013) NESTOR BRIZIDO DE MORAES
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 172.253.0
 NOME..... (550730087) NIEDSON ROCHA FILHO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.521.6
 NOME..... (441510019) NILCEIA REGINA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.913.0
 NOME..... (91960010) OSORIO COSTA
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 171.914.9
 NOME..... (559130139) REGINALDO NEGRAO
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.254.9
 NOME..... (958240019) ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.523.2
 NOME..... (239170016) ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/06/2006

Processo Numr.: 171.915.7
 NOME..... (236820010) SEBASTIAO GETULIO GUILHERME
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Processo Numr.: 172.193.3
 NOME..... (267030010) WILSON DE FREITAS SANTANA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Polícia Judiciária Civil,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Romel Luiz dos Santos
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

PORTARIA N. 03/SICME/00020/2006

DE: 14/07/2006

O Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 154503/2006
 NOME..... (31610048) REGINA CELIA PARECIS DE JESUS
 A Partir de.: 28/06/2006 Ate 12/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
 Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00786/2006 DE: 14/07/2006
 UNIDADE ADM.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 182/2006 DATA: 05/05/2006
 CONTRATADO... (1074210031) CAROLINE FELFILI FORTES
 CPF: 900.030.711-20
 CARGO/FUNCAO: 68150067 PROFESSOR FUNEMT - 20H - CL: B/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 182/06 P/ ATEND NEC DE EXC INT PUBLICO
 A Partir de.: 28/04/2006 Ate 31/07/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00787/2006 DE: 14/07/2006
 UNIDADE ADM.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 181/2006 DATA: 22/05/2006
 CONTRATADO... (115570046) WALDINELLY MARTHA ALVES COSTA
 CPF: 703.122.061-00
 CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - CL: A/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 181/06 P/ ATEND NEC DE EXC INT PUBLICO
 A Partir de.: 22/05/2006 Ate 31/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00788/2006 DE: 14/07/2006
 NUMR. PROTOCOLO: 002/2006 DATA: 01/03/2006
 CONTRATADO... (5970040) JOSE NELSON FROELICH
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - CL: A/Niv: 001
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 002/06 AO CONTR 1838/05 ALT CH 30H
 Em..... 01/03/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00789/2006 DE: 14/07/2006
 NUMR. PROTOCOLO: 004/2006 DATA: 01/03/2006
 CONTRATADO... (313010102) LEILA VALDERES SOUZA GATTAS
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - CL: A/Niv: 001

MOTIVO.: RETIF CONF TA 004/06 AO CONTR 1102/04 ALT CH 30H
Em.....: 01/03/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00790/2006 DE: 14/07/2006
NUMR. PROTOCOLO: 005/2006 DATA: 01/03/2006
CONTRATADO...: (810180065) MARIANGELA COELHO DA SILVA
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: RETIF CONF TA 005/06 AO CONTR 1080/04 ALT CH 30H
Em.....: 01/03/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00791/2006 DE: 14/07/2006
NUMR. PROTOCOLO: 001/2006 DATA: 31/05/2006
CONTRATADO...: (859800091) RICARDO MARQUES MACEDO
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/06 AO CONTR 116/06 ALT CH 30H
Em.....: 01/04/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00792/2006 DE: 14/07/2006
NUMR. PROTOCOLO: 004/2006 DATA: 01/03/2006
CONTRATADO...: (861900057) ROSANE COSTA MARQUES
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: RETIF CONF TA 004/06 AO CONTR 1088/04 ALT CH 30H
Em.....: 01/03/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00793/2006 DE: 14/07/2006
NUMR. PROTOCOLO: 001/2006 DATA: 01/03/2006
CONTRATADO...: (1286200013) MAICON APARECIDO SARTIN
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/06 AO CONTR 11/06 ALT CH 30H
Em.....: 01/03/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

OBJETO: 742120/6955 - PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBST.- F

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00794/2006 DE: 14/07/2006
NUMR. PROTOCOLO: 001/2006 DATA: 22/05/2006
CONTRATADO...: (807470074) MARIA CLARA EDE AMARAL
MOTIVO.: PRORROG CONF TA 001/06 AO CONTR 174/06
Em.....: 01/06/2006
Data Evento.: Final - 31/07/2006

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00795/2006 DE: 14/07/2006
NUMR. PROTOCOLO: 001/2006 DATA: 08/06/2006
CONTRATADO...: (1289020016) MARINA ANDRADE MARCELO ANTUNES
MOTIVO.: PRORROG CONF TA 001/06 AO CONTR 64/06
Em.....: 14/05/2006
Data Evento.: Final - 30/06/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00020/2006 DE: 14/07/2006

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando

Evento: 750018/7030 - TSE DESIGNACAO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSAO /
DELEGACAO C

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (1119390025) PEDRO ROSA FILHO
Em.....: 17/07/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2006.

Afonso Dalberto
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/INDEA/00059/2006 DE: 14/07/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (1097420016) ADERSINO MARQUES DIAS
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (797990011) ALDO DOMINGOS DA SILVA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (795120010) ANTONIO BOSCO BENTO
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (518430049) CARLOS ALBERTO DUTRA RAMALHO
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: 0574
NOME.....: (796600015) EDER DA SILVA FONTES
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: 1401
NOME.....: (800780027) ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (831300019) EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (796750025) GIANE APARECIDA GALDIANO MENDONCA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: 0574
NOME.....: (799690023) HILARIO DALCHIOVON
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (797880011) JOSE DE ANCHIETA BAUER
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (796490015) JOSE OCIFORNE FERREIRA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: 0574
NOME.....: (800210026) JOSE RUBENS DE CARVALHO
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (359280021) LOURIVAL TEODORO DA SILVA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (797830014) MARCELO ALEXANDER RODRIGUES BATISTA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (791090019) NAYRONE LEIGH DE ALMEIDA BRITO
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: 16477
NOME.....: (802260020) NEY CASSIO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (796000018) SEBASTIAO DE ALMEIDA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (515200069) VALDIVINO LEITE PORTILHO
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: S/N
NOME.....: (795990014) VILSON JOSE RIBEIRO
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2006.

Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INDEA/00060/2006 DE: 14/07/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 818
NOME.....: (1302750019) LUCIANO MUSSO
A Partir de.: 13/07/2006
Unidade Adm.: 113050 - UNIDADE LOCAL DE EXECUCAO DE PARANAITA (INDEA)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Julho de 2006.

Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INDEA/00061/2006 DE: 14/07/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: APLICAR

Evento: 161004/1651 - SUSPENSAO CONVERTIDA EM MULTA

Processo Numr.: 25164

NOME.....: (430013) BENEDITA EUGENIA FERNANDES
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00096/2006

DE: 14/07/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 153215/2006

NOME.....: (223150010) AIRTON GONCALVES DE QUEIROZ

A Partir de.: 11/07/2006

Unidade Adm.: 103195 - GERENCIA DE EXAMES TEORICO E PRATICO (DETRAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
em Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

Moises Sachetti
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2006/INDEA/MT

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: de 24 de julho de 2006 a 26 de julho de 2006 período integral, sendo que excepcionalmente, no dia 26 de julho de 2006 as propostas poderão ser encaminhadas até às 14 horas e 30 minutos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 horas e 30 minutos

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14 horas e 45 minutos do dia 26 de julho de 2006.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de Impressoras a laser Monocromáticas, destinadas ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme edital e seus anexos.

Local: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

Edital a ser retirado através dos sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

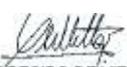
Cuiabá-MT, 13 de julho de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os itens 07, 16, 17, 19, 26, 28, 46, 56, 89, 93, 143, 149, 150, 157, 182, 199, 216 **E HOMOLOGA**, o procedimento licitatório - Pregão nº 030/2006/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Saúde/SES.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

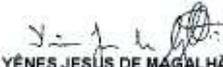
SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Senhor Superintendente Administrativo Financeiro desta Secretaria, Sr. Paulo César Vieira Rêgo, exarada no processo nº 129.304/2006/SEPLAN, referente à dispensa de licitação

para contratação do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para a implementação de Gestão Estratégica da Informação e de Tecnologia da Informação junto as Unidades Administrativas do Governo do Estado de Mato Grosso, compreendendo as atividades detalhadas e constantes da Proposta Comercial nº 036/2006/CEPROMAT, no valor de R\$ 2.584.915,20 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/Unidade 30 103; Projeto/Atividade 2504; Elemento de Despesa 3390 3900; Fonte 100, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, tendo o presente processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2006.


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Resultado da Licitação na Modalidade Pregão nº 005/2006

A Secretaria de Estado de Infra Estrutura, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 171/2006/ISINFRA de 03 de Abril de 2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão nº 005/2006, que tem por objeto aquisição de materiais de permanentes para biblioteca (livros), escritório, salas de aula, equipamentos para laboratório e segurança, para atender a Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Rondonópolis - MT.

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	DESERTA	-
02	FRACASSADA	-
03	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.	R\$ 18.800,00 (dezoito mil reais)
04	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
05	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
06	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.	R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais)
07	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
08	DESERTA	-

Elzo Gonçalves da Silva
Pregoeiro/SINFRA

Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra - Estrutura

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2006 - SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de serviços e fornecimento de hospedagem, alimentação, aluguel de salas, frete material de consumo, reprodução de texto, honorários de instrutores para a realização e organização da 2ª Etapa de Planejamento e Intermediária do Projeto Haiyó.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 31 de julho de 2006 das 14:30 hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31 de julho de 2006 das 14:45 hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração - SAD - Bloco III - Palácio Paiguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (OXX)-65-3613-6304 - Fax: (OXX)-65-3613-6387

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Oswaldo Moreira de Figueiredo Junior

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz

Cuiabá, 12 de julho de 2006.

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 022/2006

Origem: Carta Convite nº. 022/2006

Contratante: SEDUC / MT

Contratada: JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO - ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, especializada na execução de serviços para adequação de rampas, passarelas e grade de proteção na E.E Adolfo de Moraes - Rondonópolis - MT.

Valor Contratado: R\$ 79.575,68

Dotação Orçamentária: 14101.3639 0500.4490 5100 Fonte de Recurso: 122
 Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
 Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Cuiabá, 05 de Julho de 2006.

Ana Carla Muniz
 Secretária de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2006 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de serviços e fornecimento de hospedagem, alimentação, locação de espaço físico, material de consumo, honorários de instrutores e apoio logístico de infra-estrutura operacional (mão-de-obra), para a realização e organização dos eventos relacionados em datas definidas pela Superintendência de Formação, para atender ao convênio nº 807519/2005 - Valorização de Profissionais de Apoio da Educação.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 11 de Agosto de 2006 das 14:30 hs.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de Agosto de 2006 das 14:45 hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (0XX)-65-3613-6304 - Fax: (0XX)-65-3613-6387

PREGOEIRO OFICIAL: Geraldo Regis de Lima
 E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
 Cuiabá, 14 de julho de 2006.

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 023/2005 – SEDUC – Pregão nº. 015/2005.

Contratante: SEDUC/MT

Contratada: Silva Souza & Lopes ME - AGILIZE.

Objeto: Aditivar a vigência por mais 12 (doze) meses o Contrato nº. 023/2005, referente ao pagamento de prestação de serviço terceirizado de transporte de materiais permanentes, armários carteiras escolares, material de cozinha para merenda escolar, equipamentos de informática, material de laboratórios e outros materiais.

Fundamento Legal: § 2º do Art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 24 de Maio de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2006 - SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens Aéreas, Terrestres, Transporte Fluvial para atender ao Programa Inclusão pela Inclusão – IPE e APRIMOAR – Valorização dos Profissionais da Educação.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 28 de julho de 2006 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de julho de 2006, a partir das 08h45min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão Nº. 03 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiguás – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6387

PREGOEIRO(O) OFICIAL: Geraldo Régis de Lima,
 E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
 Cuiabá, 13 de Julho de 2006.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 022/2006 REGISTRO DE PREÇOS - SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Permanente, compreendendo: Móveis para Refeitório, Equipamentos de Refrigeração, Painéis, e outros visando atender as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 03 de agosto de 2006 das 14:30 hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03 de Agosto de 2006 das 14:45 hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (0XX)-65-3613-6304 - Fax: (0XX)-65-3613-6332

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Oswaldo Moreira de Figueiredo Junior
 E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
 Cuiabá, 11 de julho de 2006.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 EDITAL Nº 019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2006/SES/MT

CREDENCIAMENTO: A partir das 08h30min até às 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de agosto de 2006, às 09h00min h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de material de consumo para atender o MT Laboratório conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3613-5309 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2006.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
 Coordenador de Licitação e Aquisição

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
 Gerente de Licitação

RENATO SILVA DA GUIA
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 EDITAL Nº 022 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2006/SES/MT

CREDENCIAMENTO: A partir das 08h30min até às 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 09 de agosto de 2006, às 09h00min h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de material de óleo vegetal conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3613-5309 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 02, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2006.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
 Coordenador de Licitação e Aquisição

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
 Gerente de Licitação

RENATO SILVA DA GUIA
 Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeiro designado pela Portaria nº 220-GAB/2005, comunica aos interessados que foi Prorrogada a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade Pregão nº 20/2006, programada para o dia 27 de Julho de 2006, às 08:30 horas, às 08:30 horas, para que seja, feitas alterações no edital, ficando esta designada para o dia 16 de agosto de 2006, às 08:30 horas, na sala de Pregão número 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, com o seguinte objeto Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e material de consumo para atender o CRIDAC.

Cuiabá (MT), 14 de julho de 2006

Carlos José de Campos
 Coordenador de Licitação Aquisição

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
 Gerente de Licitação

Renato Silva da Guia
 Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros designados pela Portaria nº 220-GAB/2005, torna público para o conhecimento dos interessados que PRORROGA, por razões legais, tendo em vista a alteração do edital – Anexo I, a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade Pregão nº 016/2006, programada para o dia 24 de julho de 2006, às 08:30 horas, ficando esta designada para o dia 21 de agosto de 2006, às 08:30 horas, na sala de Pregão número 01, na Superintendência de Patrimônio e Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de copias e impressão, para atender a SES.

Cuiabá (MT), 14 de julho de 2006.

Carlos José de Campos
 Coordenador de Licitação Aquisição

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
 Gerente de Licitação

Renato Silva da Guia
 Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 372/2006-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 3º, § 2º da Resolução nº 006/2003-CPJ, **RESOLVE:**

Designar o Dr. **GILBERTO GOMES**, titular da 6ª Promotoria Cível da Comarca de Cuiabá, para coadjuvar os trabalhos das Procuradorias de Justiça, em sua respectiva área de atuação, sem prejuízo das atribuições da Promotoria em que é titular, **pelo período de 30 (trinta) dias**, a partir desta data.

Registrada. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de julho de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373/2006-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 3º, § 2º da Resolução nº 006/2003-CPJ, **RESOLVE:**

Designar o Dr. **ALMIR TADEU ARRUDA GUIMARÃES**, titular da 26ª Promotoria Cível da Comarca de Cuiabá, para coadjuvar os trabalhos das Procuradorias de Justiça, em sua respectiva área de atuação, sem prejuízo das atribuições da Promotoria em que é titular, **pelo período de 30 (trinta) dias**, a partir desta data.

Registrada. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de julho de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 033/2006-DG

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **OSCAR DOS SANTOS KLEY**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 13.07.2006, conforme Processo nº 003292-01/2006.

Conceder ao servidor **KLEBER DENIS PINTO**, Agente Administrativo, o gozo de 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, com efeitos retroativos a 03.07.2006, conforme Processo nº 003338-01/2006.

Conceder ao servidor **VÉLSIO DE SOUZA MATOS**, Oficial de Diligência, o gozo de 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, com efeitos retroativos a 07.07.2006, conforme Processo nº 002838-01/2006.

Conceder ao servidor **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 17.07.2006, conforme Processo nº 003095-01/2006.

Conceder ao servidor **JEAN DA SILVA BARROS**, Analista Contador, 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 17.07.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 11.12.2006, conforme Processo nº 003384-01/2006.

Conceder à servidora **ANAHÍ MONTE CRUZ RODRIGUES**, Assistente de Coordenação, o gozo de 15 (quinze) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, a partir do dia 17.07.2006, conforme Processo nº 003068-01/2006.

Conceder ao servidor **CLOVILTON JAIME DE MIRANDA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, o gozo de 20 (vinte) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, suspensas pela Portaria nº 006/2006-DG, a partir do dia 10.07.2006, conforme Processo nº 003444-01/2006.

Conceder ao servidor **CLEUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, o gozo de 20 (vinte) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2003/2004, com efeitos retroativos a 28.06.2006, conforme Processo nº 003317-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 026/2006-DG, que concedeu à servidora **CARINA CARVALHO DE ARAUJO**, Assistente de Coordenação, 10 (dez) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006, com início previsto para 19.07.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 05.07.2006, conforme Processo nº 003201-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 026/2006-DG, que concedeu à servidora **DAMARA BRAGA DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, 20 (vinte) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006, com início previsto para 18.07.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 18.07.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 06.11.2006, conforme Processo nº 003203-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 002/2006-DG, que concedeu ao servidor **ANDERLEI JUNIOR DE CAMPOS BARBOSA**, Técnico em Informática, 20 (vinte) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, com início previsto para 31.07.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 03.07.2006, conforme Processo nº 003183-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 028/2006-DG, que concedeu à servidora **CLÁUDIA FÁTIMA FORTES RAIA**, Agente Administrativo, 20 (vinte) dias de férias

regulamentares, remanescentes do exercício de 2003/2004, com início previsto para 03.07.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 05.07.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 02.10.2006, conforme Processo nº 003334-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 001/2006-DG, que concedeu ao servidor **ALLAN JONNYS MARTINS DOS ANJOS**, Oficial de Diligência, 15 (quinze) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, com início previsto para 15.12.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 10.07.2006, conforme Processo nº 003409-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 077/2005-DG, que concedeu ao servidor **AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS**, Agente Administrativo, 15 (quinze) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, com início previsto para 10.07.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 24.07.2006, conforme Processo nº 003408-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 003/2006-DG, que concedeu ao servidor **RODRIGO OLIVEIRA CASTRO**, Analista Jurídico, 15 (quinze) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, com início previsto para 19.06.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 003143-01/2006.

Conceder ao servidor **LUCAS HERRERO ARAUJO FERNANDES**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 29.05.2006, conforme requerimento.

Conceder à servidora **STELLA BRANDÃO CANÇADO**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 22.06.2006, conforme Processo nº 003199-01/2006.

Conceder à servidora **JOENIL FERREIRA DUARTE**, Agente Administrativo, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos aos dias 20, 21 e 23.06.2006, conforme Processo nº 003310-01/2006.

Conceder à servidora **VANUCE MOREIRA BORGES**, Agente Administrativo, 11 (onze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, sendo 01 (um) dia retroativo a 19.06.2006 e 10 (dez) dias com efeitos retroativos a 23.06.2006, conforme Processo nº 003226-01/2006.

Conceder à servidora **LILIAN CARLA DAS NEVES**, Assistente de Coordenação, 04 (quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 30.06.2006, conforme Processo nº 003359-01/2006.

Conceder à servidora **CLEONICE HELENA ZENI MATTEI**, Oficial de Diligência, 03 (três) dias de **Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 12.06.2006, conforme Processo nº 003373-01/2006.

Conceder à servidora **IRACEMA LEITE FERREIRA DUARTE**, Assessora Especial, 05 (cinco) dias de **Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 22.05.2006, conforme Processo nº 003152-01/2006.

Conceder à servidora **GRACIENE LISBOA DO CARMO**, Agente Administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais (Referendo 2005), nos dias 17 a 20.07.2006, conforme Processo nº 003205-01/2006.

Conceder à servidora **VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA**, Agente Administrativo, 120 (cento e vinte) dias de **Licença à Gestante**, de acordo com Atestado Médico da Junta Pericial, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c Art. 235, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, a partir do dia 24.04.2006, conforme Processo nº 002305-01/2006.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2006.

Leuza Maria Batista Menezes
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 038/2006-DG

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta de requerimento, **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO BORGES OJEDA**, Técnico em Informática, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, 16 (dezesesseis) dias de **afastamento**, em virtude da convocação para atuar como membro do corpo de jurados do Egrégio Tribunal do Juri desta Capital, nos termos do artigo 129, inciso VI da Lei Complementar nº 04/90, no período de 1º a 12.06.2006 e nos dias 14, 19, 22 e 23.06.2006.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de julho de 2006.

Leuza Maria Batista Menezes
Diretora Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNJUS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/FUNJUS/SINFRA/2006

1-PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNJUS e a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.
2-OBJETO: Reativação e reforma dos banheiros coletivos para sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.
3-FUNDAMENTO: Conforme determina a Lei 8.666/1993 e suas alterações, além de procederem em conformidade com as documentações constantes do Processo nº 089703/2006.
4-VALOR: R\$ 84.571,87 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

1-PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNJUS e a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS/PGE, Unidade Orçamentária: 09.601 / Função: 04 – Administração / Sub-Função: 122 – Administração Geral / Programa: 036 – Apoio Administrativo / Projeto Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços Gerais / REG-PAT: 9900-Estado / Despesas: 4490-51 – Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 128.

6-VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

7-ASSINATURAS: Procurador-Geral do Estado e Secretário de Infra-Estrutura

Cuiabá, 12 de julho de 2006

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador-Geral do Estado

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Infra-Estrutura

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNJUS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/FUNJUS/SINFRA/2006

1-PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNJUS e a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.
2-OBJETO: Adequação da área de alimentação e vivência na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.
3-FUNDAMENTO: Conforme determina a Lei 8.666/1993 e suas alterações, além de procederem em conformidade com as documentações constantes do Processo nº 095070/2006.
4-VALOR: R\$ 69.490,54 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

1-PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNJUS e a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS/PGE, Unidade Orçamentária: 09.601 / Função: 04 – Administração / Sub-Função: 122 – Administração Geral / Programa: 036 – Apoio Administrativo / Projeto Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços Gerais / REG-PAT: 9900-Estado / Despesas: 4490-51 – Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 128.

6-VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

7-ASSINATURAS: Procurador-Geral do Estado e Secretário de Infra-Estrutura

Cuiabá, 12 de julho de 2006

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador-Geral do Estado

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Infra-Estrutura

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 044/2006

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), notadamente pelo art. 10;

CONSIDERANDO que os fatos verificados no Procedimento de n.º 0371/2005 – Corregedoria-Geral, datado de 27 de junho de 2005, em tese, retratam atividades ilícitas praticadas pelo Sr. Durvalmir Batista de Almeida, servidor público da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Doutra Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, às fls. 121/127 do procedimento acima citado, versa que as suspeitas suscitadas a respeito do comportamento do Sr. Durvalmir Batista de Almeida, configuram, em tese, ilícito administrativo disciplinar – por ofensa às normas tipificadas no artigo 144, inciso I, artigo 166 e artigo 159, inciso III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 04/90 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO manifestação exarada pelo Coregedor-Geral Adjunto da Defensoria Pública, Dr. Silvío Jéferson de Santana às fls. 136, do Procedimento n.º 0371/2005:

RESOLVE:

- I. **REVOGAR** a Portaria N.º 021/2006;
- II. **CONSTITUIR** a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelo Procurador da Defensoria Pública, Dr. Djalma Sabo Mendes Júnior, pela Defensora Pública, Dra. Liseane Peres de Oliveira e pelo Defensor Público, Dr. Munir Arfox, para figurarem, respectivamente, como Presidente e membros da Comissão Processante, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, admitida sua prorrogação, para concluir o Processo

Administrativo Disciplinar, de acordo com o artigo 75, § 1º da Lei Complementar n.º 207/2004, devendo apurar os fatos relatados no procedimento acima citado, assim resumidos:

Cuida-se de processo administrativo de controle, instaurado em face da comunicação de ausência do Sr. Durvalmir Batista de Almeida, servidor público estadual, matrícula n.º 288.060.016, lotado na Defensoria Pública do Estado, enquadrado mediante Decreto n.º 3.825/2002, no Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 08 (oitto), onde repetidas vezes, teria deixado de comparecer ao ambiente de trabalho sem que igualmente apresentasse justificativa em face da sua ausência, por mais de sessenta dias interpoladamente, num período de doze meses, fato que originou o procedimento n.º 0371/2005, de 24 de junho de 2005, tendo o Doutra Corregedor-Geral, em pronunciamento final, recomendado a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade administrativa, entendendo que o comportamento do Sr. Durvalmir Batista de Almeida, está, em tese, tipificado no artigo 144, inciso I, artigo 166 e artigo 159, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 04/90.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Cumpra-se.

Em Cuiabá, 13 de julho de 2006.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo n.º 068/2006-NSL, para contratação da SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fornecimento dos Diários da Justiça e Oficial utilizados pelas Secretarias do Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Juizados Especiais e Comarcas do interior. O valor correspondente à contratação é de R\$139.759,92 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). A presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação está fundamentada no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Cuiabá-MT, 10 de julho de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
EXTRATO PREGÃO N. 032/2006/FAJ

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO** n. 032/2006/FAJ, no dia **04 DE AGOSTO DE 2006** as **8:30 horas** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente (equipamento de informática) para cumprimento das metas contidas no planejamento estratégico de 2005/2007, da Supervisão de Informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
EXTRATO PREGÃO N. 031/2006/FAJ
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO** n. 031/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **01 DE AGOSTO DE 2006** as **8:30 horas** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

OBJETO: Contratação para fornecimento de bens por pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo (expediente), para atender a secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
EXTRATO PREGÃO N. 033/2006/FAJ
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO** n. 033/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **28 DE JULHO DE 2006** as **8:30 horas** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de suprimento de informática para atender as necessidades das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
EXTRATO PREGÃO N. 036/2006/FAJ
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO** n. 036/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **27 DE JULHO DE 2006** as **8:30 horas** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de suprimento de informática para atender as necessidades das secretarias do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo n.º 167/2006-NSL, para contratação da Secretaria de Estado de Administração - SAD, para serviços de publicações de matérias exclusivas do Tribunal de Justiça, veiculadas no Diário Oficial e Diário da Justiça. O valor correspondente à contratação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), estimado para doze meses.

A presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação está fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 136/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR**, PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 8.094-2/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 137/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR**, PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 8.106-0/2006-TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 138/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR**, PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 8.119-1/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 139/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR**, PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 8.103-5/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 140/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR, A**, PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 8.096-9/2006 / TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 141/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. MARIA IZAUARA DIAS ALFONSO**, PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 4.322-2/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 142/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. HÉRCULES MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 300.462-7/2005/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de julho de 2006

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1 TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 143/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução n.º 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. Vereador Luiz Carlos de Queiroz**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, para que no prazo máximo de 15(quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo n.º 5.039-3/06/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

PROCESSO N.º	400364-0/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Glória D'Oeste**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

Meio de Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Mural da Prefeitura	1º	05/06/06	30/03	Fora do Prazo
Mural	Mural da Prefeitura	2º	05/06/06	30/05	Fora do prazo

Pelo quadro acima é demonstrado que o município publicou o RREO, referente aos 1º e 2º bimestres, em 05/06/2006, portanto, fora do prazo, descumprindo o que estabelece o art. 165, § 3º da CF e art. 52 da da L.C. n.º 101/2000, bem como deixou de divulgar por meios eletrônicos de acesso ao público, conforme preconiza o art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N.º 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1º	04/06/2006	05/04/2006	Fora do prazo
2º	05/06/2006	05/06/2006	OK

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 1º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 05/06/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o art. 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	109.739,55	17.390,92	15,85	Sim
IPTU	6.389,17	2,86	0,04	Sim
ISS	30.931,22	8.942,17	28,91	Sim
ITBI	72.419,16	8.445,89	11,66	Sim
Taxas	15.969,92	5.967,18	37,37	Não
Contribuição de Melhorias	218,00	0,00	0,00	Sim
Dívida Ativa Tributária	18.987,57	141,33	0,74	Sim

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária, no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	612.109,32	892.943,98	1.505.053,30
B – Despesas Empenhadas	532.023,80	1.083.918,00	1.615.941,80
C – Despesas Liquidadas	489.038,00	782.844,46	1.271.882,46
D – Resultado Orçamentário (A-B)	80.085,52	-190.974,02	-110.888,50
E – Resultado de Execução (A-C)	123.071,32	110.099,52	233.170,84

Pelas constatações apresentadas no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 1.505.053,30 e a Despesa Empenhada de R\$ 1.615.941,80, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 110.888,50, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 1.505.053,30 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.271.882,46, superou a receita em R\$ 233.170,84, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas pelo Município, até o 1º quadrimestre, não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além de sua capacidade financeira para saldá-los.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 13/23, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 05 de julho de 2006.

Relator **Cons. Ubiratan Spinelli**

Processo n.º	400.316-0/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Campinápolis Prefeito Municipal Altino Vieira de Rezende
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/06/GCR/JJC AO CAMPINÁPOLIS

A Prefeitura Municipal de CAMPINÁPOLIS enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.316-0/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;
- V -;
- VI -

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
 - II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
 - III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
 - IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
 - V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.
- § 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.”**

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Campinápolis – Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabeleça a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	40.000,00	3.357,70	8,39%
ISS	60.000,00	19.420,62	32,37%
ITBI	57.000,00	12.585,94	22,08%
Taxas	37.000,00	9.375,41	25,34%
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	50.000,00	1.344,92	2,69%

Considerando a previsão de arrecadação do Tributo IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é de 8,39%, 32,37%, 22,08%, 25,34%, 0,00% e 2,69% respectivamente ou seja está abaixo do previsto no orçamento, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, portanto a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V § 1º, do art.

59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Água Boa está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo

único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas apuradas no 1º Quadrimestre na ordem de R\$ 2.190.997,71, foram aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 134.153,25, o que corresponde ao percentual de 6,12% (seis vírgula doze por cento) da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação

no ensino com objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19 (Resultado Orçamentário)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
A-Receitas Arrecadadas	R\$ 3.034.517,00	R\$ 2.826.484,76	R\$ 5.861.001,76
B-Despesas Empenhadas	R\$ 3.040.364,92	R\$ 3.885.080,56	R\$ 6.925.445,48
C-Despesas Liquidadas	R\$ 1.408.181,43	R\$ 2.466.500,94	R\$ 3.874.682,37
D-Resultado Orçamentário (A-B)	-R\$ 5.847,92	-R\$ 1.058.595,80	-R\$ 1.064.443,72
E-Resultado de Execução (A-C)	R\$ 1.626.335,57	R\$ 359.983,82	R\$ 1.986.319,39

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.861.001,76) e a Despesa Empenhada (R\$ 6.925.445,48) é de (-R\$ 1.064.443,72). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.861.001,76) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.874.682,37) é de (R\$ 1.986.319,39). Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Firmamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº 10.028/00. Já o Resultado de Execução é positivo, portanto o Resultado de Execução está equilibrado.

É prudente informar que o presente “Termo de Alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de origem apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução

técnica de fls. 04 a 10-TC.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 05 de julho de 2.006.

Conselheiro Júlio José de Campos
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA.
RELAÇÃO Nº 55/2006
ACÓRDÃO lidos em Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2006.

Processo nº 130.320-1/1995
Interessada ZULEICA CUNHA DE ARRUDA
Assunto Recurso de Reconsideração da Decisão do Acórdão nº 914/1996, referente ao indeferimento do pedido de pensão

Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 1.145/2006: Ementa: Recurso de Reconsideração, referente ao Acórdão nº 914/1996, interposto pela sra. Zuleica Cunha de Andrade, quanto ao indeferimento de pedido de pensão. Conhecimento – improvemento por falta de amparo legal – não enquadramento nas hipóteses do artigo 222 da Lei nº 4.964/1985. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.405/2003, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em receber o Recurso de Reconsideração interposto, pela sra. Zuleica Cunha de Arruda, de fls. 57 a 59-TC, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 222 da Lei nº 4.964/1985. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processos nºs 6.401-6/2001, 22.791-9/2003, 24.345-0/2003, 24.603-4/2003-apensos, 2.247-5/2001, 22.654-0/2000, 20.420-1/2000, 18.961-8/2000, 17.409-7/2000, 15.101-9/2000, 13.758-1/2000, 11.912-1/2000, 9.665-9/2000, 7.580-7/2000, 5.144-6/2000, 3.709-7/2000.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE
Assunto Recursos de Reconsiderações referentes à decisão do Acórdão nº 1.288/2003 - Contas anuais referentes ao exercício de 2000 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.146/2006: Ementa: Recursos de Reconsiderações, interpostos pelos então vereadores: Gonçalo Beijo da Costa Nunes, José Bento Dias Rondon, Marinalva Aparecida Prouença e Nicola José de Arruda, referentes à decisão do Acórdão nº 1.288/2003, que julgou irregulares as contas anuais relativas ao exercício de 2000, da Câmara Municipal de Pocone, gestão do presidente, sr. Atail Marques do Amaral, e impôs glosa ao sr. presidente e vereadores e multa ao sr. Presidente. Provimento reforma parcial do acórdão recorrido – baixa dos nomes dos recorrentes do cadastro de inadimplentes – manutenção do restante do teor do referido acórdão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.867/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos Recursos de Reconsiderações interpostos pelos srs. Gonçalo Beijo da Costa Nunes, José Bento Dias Rondon, Marinalva Aparecida Prouença e Nicola José de Arruda, ex-vereadores da Câmara Municipal de Pocone, constante dos Processos nºs 22.791-9/2003, 24.345-0/2003, 24.603-4/2003-apensos e de fls. 255-TC, e, no mérito, dar-lhes provimento, reformando, parcialmente, a decisão constante do Acórdão nº 1.288/2003, fls. 128 a 130-TC, no sentido de isentar os recorrentes das glosas a que foram anteriormente condenados, permanecendo as condenações impostas pelo citado Acórdão nº 1.288/2003, aos demais ex-vereadores: Atail Marques do Amaral (glosa 67,58 UPFs/MT e multa de 20 UPFs/MT), César Gonçalo Costa Marques (glosa de 15,07 UPFs/MT), Ivete Amália V. Doriêl Campos (glosa de 24,90 UPFs/MT), José Salvador de Arruda Santos Júnior (glosa de 23,16 UPFs/MT) e Salvador Sotônio de Almeida (glosa de 54,75 UPFs/MT), que deverão cumprir a referida decisão, no prazo de 10(diez) dias. Após, que os autos sejam encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Técnicos para a baixa do nome dos recorrentes no Cadastro de Inadimplentes junto a esta Corte, e demais providências. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processos nºs 13.906-8/2005, 6.427-0/2004, 7.938-3/2004, 14.739-7/2004, 14.740-0/2004, 15.056-2004, 17.940-0/2004, 20.323-8/2004, 22.694-7/2004, 25.443-6/2004, 29.180-3/2004, 3.164-2/2005, 4.679-5/2005.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1.147/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2004, da Câmara Municipal de Araguaiana, gestão do presidente, sr. Paulo César Dutra de Oliveira, Juízes Regulares, com ressalva com imposição de multa ao gestor pelo Acórdão nº 341/2006. Pedido de parcelamento da multa imposta – deferimento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.110/2006, da Procuradoria de Justiça, em deferir o pedido de parcelamento formulado pelo sr. Paulo César Dutra de Oliveira, ex-presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2004, com fulcro no artigo 200 da Resolução 02/2002, para que seja recolhido, o pagamento correspondente a 58 UPFs/MT, cominada pelo Acórdão nº 341/2006, seja efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo cada parcela vinculável a cada 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, a ser recolhida aos cofres do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, devendo remeter os respectivos comprovantes de recolhimentos a esta Corte de Contas. Ressalte-lhe que o não pagamento no prazo acima estipulado implicará o vencimento antecipado das parcelas vencidas e, em caso de não pagamento destas, ensejará a inscrição, pelo setor competente, do nome do referido ex-Presidente da Câmara Municipal no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, remetendo-se posteriormente, os autos à Procuradoria Geral do Estado para que promova a execução da multa cominada. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 4.408-3/2006
Interessado Ver. GEREMIAS MENEZES BAIKOCHO
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.148/2006: Ementa: Denúncia formulada pelo vereador do município de Nova Bandeirantes, sr. Geremias Menezes Baiokocho, contra os atos de gestão praticados nos anos de 2005 e 2006, pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, sr. Diógenes Corrêa. Recebimento da denúncia - improcedência – arquivamento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.851/2006 da Procuradoria de Justiça, preliminarmente, pelo acolhimento da denúncia e, no mérito, pela improcedência da mesma, determinando o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o Secretário de Controle Externo da Quarta Relatoria declarou que já extraiu dos autos todos os dados necessários, para subsidiar as contas da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processos nºs 7.242-7/2003, 50.187-5/2002, 12.282-0/2002, 16.677-4/2002, 16.678-2/2002.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2002 - balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.149/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2002, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, gestão do presidente, sr. Angelin dos Santos Baraldi, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução nº 02/2002, com imposição de glosa e multa ao sr. Angelin dos Santos Baraldi. Recomendações de adoção de providência ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 030/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com as alíneas "a", "b" e "c" da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2002, gestão do sr. Angelin dos Santos Baraldi, ressalvando o fato de que este julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2002, desrespeitando aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações não estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, não atendendo às prescrições da Lei Complementar nº

101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em decorrência das seguintes irregularidades: **1)** pagamentos de despesas irregulares nos valores de: R\$ 1.966,28 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente a 116,84 UPPs/MT, referente a despesas com carteira de habilitação para servidor; R\$ 2.379,00 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais), correspondente a 141,27 UPPs/MT, referente a ausência de comprovante de despesa em documento hábil, não comprovando a aplicação regular de verba pública; 79.315,00 (setenta e nove mil, trezentos e quinze reais) correspondente à 4.709,92 UPPs/MT, referente a despesas com publicidade; R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente a 11,87 UPPs/MT referente a pagamento indevido de diária; **2)** encaminhamento fora do prazo legal dos balancetes dos meses de fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro e o não envio de meses de maio e junho; **3)** irregularidades por ação em desacordo com o previsto na Constituição Federal: a) movimentação de disponibilidade financeira em banco não oficial, sem autorização legal, ; b) ausência de lei que disponha sobre Plano de Cargos e Salários do Legislativo; c) ausência de lei específica para contratação temporária de pessoal da Câmara; d) despesas com aluguel, sem retenção de imposto de Renda; **4)** realização das despesas com serviços de terceiros correspondente a 3,10% da RCL, quando em 1999 não foi realizado nenhum gasto dessa natureza, em desacordo com o previsto no artigo 72 da Lei Complementar nº 101/2000; 5) e outras irregularidades em descumprimento ao previsto na Lei nº 4.320/1964 e à Resolução nº 02/2002; determinando-se ao ex-presidente da Câmara Municipal, sr. Angelin dos Santos Baraldi, a devolução dos gastos com despesas irregulares correspondentes a 4.979,90 UPPs/MT, que deverá ser recolhido aos cofres municipais, aplicando-se-lhe ainda a multa correspondente a 20 UPPs/MT, fixada com base no inciso VIII, do artigo 61, da Lei Complementar nº 11/91, com a gradação do inciso VIII do artigo 254, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se os respectivos comprovantes a este Tribunal, recomendando-se à atual gestão do Legislativo Municipal a implementação de mecanismos para a institucionalização do controle interno, conforme preceitua o artigo 74, da Constituição Federal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 25.360-0/2004

Interessada **ARQUIDES LUCAS DA SILVA**
Assunto Denúncia contra atos do Poder Executivo de Gaúcha do Norte, gestão do prefeito, sr. Almirante Francisco Gomes.
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1150/2006: Ementa: Denúncia contra atos do Poder Executivo de Gaúchada do Norte, gestão do prefeito Almirante Francisco Gomes. Procedência da denúncia em parte – remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para providências. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 542/2006, da Procuradoria de Justiça, em acolher a presente denúncia, para em seu mérito, té-la por procedente, em parte, haja vista que em relação a suspeita de desvio de dinheiro público, indicada por conversa eletrônica, as provas trazidas aos autos já foram matéria de apreciação pelo Poder Judiciário, que chegou à conclusão da inexistência de ato ilícito ou imoral, mas, em relação à emissão de cheques sem provisão de fundos, verifica-se a existência de ato impróprio e ilegal, devendo ser remetido os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que se fizerem necessárias. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 5.505-0/2003

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**
Assunto Recurso inominado da decisão do Acórdão nº 1.283/2005 – Decreto Legislativo nº 001/2003, que aprovou a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2001, gestão do prefeito de Novo Santo Antônio, sr. João de Souza Luz.
Relator **CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS**

ACÓRDÃO Nº 1151/2006: Ementa: Recurso inominado interposto pelo ex-vereador presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antonio, do exercício financeiro de 2003, Sra. Ana Maria Rodrigues Pimentel, da decisão do Acórdão nº 1.283/2005, que lhe impôs multa. Conhecimento – improvemento – manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 685/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso Inominado interposto pela ex-vereadora-presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antonio, do exercício financeiro de 2003, Sra. Ana Maria Rodrigues Pimentel, negar-lhe o provimento, mantendo *in totum* a decisão constante no Acórdão nº 1.283/2005, concernente à multa cominada no valor equivalente a 20 UPPs/MT, face ao não atendimento, no prazo fixado, anteriormente, à diligência do Relator, com fulcro no inciso III do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 e inciso IV do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991, mantendo-se os demais termos da referida decisão, determinando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a referida ex-vereadora presidente recolha a multa imposta pelo Acórdão nº 1.283/2005 aos cofres públicos do Fundecontas, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, remetendo-se o respectivo comprovante de recolhimento a esta Corte, em igual prazo. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento da multa, proceda-se a anotação do nome da referida ex-presidente da Câmara Municipal no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, com remessa, “a posteriori”, dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para proceder a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 6.195-6/2004

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Assunto Denúncia interposta pelo sr. Luiz Antônio Machado contra o ex-prefeito sr. Pedro Dalla Nora, por supostos atos de improbidade administrativa.
Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

ACÓRDÃO Nº 1152/2006: Ementa: Denúncia interposta pelo sr. Luiz Antônio Machado presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Paranatinga, contra o ex-prefeito, sr. Pedro Dalla Nora, mandatado de 2001/2004, por supostos atos de improbidade administrativa, verificados em sua gestão. Conhecimento – procedência – arquivamento dos autos, face a existência de Ação Civil Pública com o mesmo objeto. Ciência desta decisão ao denunciante e ao denunciado, com remessa de fotocópia do Parecer do Ministério Público de fls. 91 e 92-TC e do relatório e voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 945/2006, da Procuradoria de Justiça, atendendo ao disposto no inc. IX do artigo 26, da Resolução nº 02, de 21.05.2002 – Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, julgá-la procedente. No entanto, face às informações de fls. 19 a 29-TC, informando que a existência de Ação Civil Pública com o mesmo objeto, e a efetiva comprovação do recolhimento aos cofres municipais do valor correspondente a 302,90 UPPs/MT, dispêndio com as referidas publicações às expensas do erário, determinando-se o arquivamento dos autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 e que seja dada ciência ao denunciante e ao denunciado, encaminhando-lhes fotocópias do Parecer do Ministério Público de fls. 91 e 92-TC, e do inteiro teor do relatório e voto do Relator, de fls. 93 a 96-TC. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processos nºs 150.003-3/2001 e 150.139-0/2001, 1.693-4/2002, 25.466-5/2003 - apensos

Interessado **FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**
Assunto Recurso Administrativo da decisão do Acórdão nº 1.561/2003, referente ao Convênio nº 250/2001, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Colíder, no valor de R\$ 32.000,00 .
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1153/2006: Ementa: Recurso Administrativo interposto pelo sr. Carlos Carlião Pereira do Nascimento, da decisão do Acórdão nº 1.561/2003, quanto a multa que lhe foi imposta. Não conhecimento por ser interpositivo – manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.309/2006 da Procuradoria de Justiça, em não conhecer do Recurso Administrativo, constante do Processo nº 25.466-5/2003 – apenso, por ser interpositivo, mantendo-se a decisão do Acórdão nº 1.561/2003, de fl. 33-TC, que o sr. Carlos Carlião Pereira do Nascimento, deverá cumprir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.193-5/2006

Interessada **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA**
Assunto Consulta sobre a possibilidade de a CEMAT S.A. efetuar as aquisições e/ou contratações para implementação do objeto do Convênio – Programa Luz Para Todos, sem os rigores do processo licitatório, diante do atendimento do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, haja vista que a obtenção de preços mais vantajosos para o Estado já estaria sendo atendida e pré-estabelecida pelo órgão interveniente Eletrobrás (União).
Relator **CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS**

ACÓRDÃO Nº 1154/2006: Ementa: Consulta sobre a possibilidade de a CEMAT S.A. efetuar as aquisições e/ou contratações para implementação do objeto do Convênio – Programa Luz Para Todos, sem os rigores do processo licitatório, diante do atendimento do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, haja vista que a obtenção de preços mais vantajosos para o Estado já estaria sendo atendida e pré-estabelecida pelo órgão interveniente Eletrobrás (União). Conhecer e

responder à consulta formulada – encaminhar fotocópia do Parecer nº CT 080/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Relator ao consulente. Arquivar os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.931/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, em responder afirmativamente à proposição do consulente, no sentido de que a CEMAT, por ser empresa privada, não se subordina ao regime da Lei de Licitações, visto que não se encontra elencada no rol expresso no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, combinado com os artigos 25, § 2º e 31, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.987/1995. Encaminhe-se fotocópia do Parecer nº CT 080/2006, de fls. 19 a 21-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Relator ao consulente, para conhecimento. Após, encaminhem-se os autos para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 6.924-8/2006

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**
Assunto Consulta
Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

ACÓRDÃO Nº 1155/2006: Ementa: Consulta referente a contratação de profissionais da área de saúde - cargo de Bioquímico, que já são do quadro de pessoal, ou seja, concursados, e que já estão prestando serviços em regime de plantão noturno e de finais de semana. Não conhecimento da consulta – caso concreto. Remessa ao consulente de fotocópias das informações de fls. 05 a 17-TC, com objetivo esclarecedor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.590/2006, da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da presente consulta, face à ausência de condições necessárias para sua admissibilidade. Remetam-se ao consulente, apenas com o objetivo esclarecedor, os documentos contantes de fls. 05 a 17-TC, (Acórdão nº 1.074/2002, Parecer nº 1621/2002, informações de fls. 07 a 08-TC, relatório e voto de fls. 10 e 11-TC, e Pareceres CT/077/2006 e 1.590/2006) bem como do Relatório e Voto do Relator, para simples conhecimento das considerações feitas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 5.366-0/2006

Interessado **Ver. LUIZ GUEDES CARVALHO - Câmara Municipal de Vila Rica**
Assunto Consulta
Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

ACÓRDÃO Nº 1156/2006: Ementa: Consulta sobre a legalidade de Vereador acumular as funções de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vila Rica e Coordenador da Universidade do Estado de Mato Grosso. Responder afirmativamente ao consulente - possibilidade mediante a comprovada compatibilidade de horários. Remeter cópia do Parecer nº 070/CT/2005, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer do Ministério Público de nº 1.882/2006, bem como do Relatório e Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.882/2006 da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, que é possível o exercício simultâneo da verança e de cargo, emprego ou função pública desde que haja comprovada compatibilidade de horários, encaminhando-se-lhe fotocópia do Parecer nº 070/CT/2006, de fls. 04 a 06-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer do Ministério Público de nº 1.882/2006, de fls. 07 e 08-TC e do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Após, as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.085-8/2006

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**
Assunto Consulta
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1157/2006: Ementa: Consulta da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, solicitando deste Tribunal, orientações acerca de convênios para aquisição de equipamentos e que seriam cedidos em comodato a outros municípios da região, devido o citado município ser o único que se encontrava adimplente perante o órgão concissor dos recursos. Responder ao consulente – observância do artigo 25, capítulo V da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as exigências para a realização de Transferências Voluntárias. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.883/2006 da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, conforme determina o artigo 216 da Resolução nº 02/2002, que na Lei de Responsabilidade Fiscal, no capítulo V-artigo 25, estabelece as exigências para a realização de Transferências Voluntárias, sendo que o referido texto da norma específica, não traz a possibilidade de se formalizar convênios com determinado município, este na condição de adimplente, estabelecendo-se, como objeto, a aquisição de bens ou serviços a serem repassados a qualquer título, ainda que com recebimento de contrapartida, para municípios inadimplentes, considerando para tanto as exigências legais, portanto, não há no ordenamento jurídico, base legal para a celebração do convênio, na forma avençada, tendo em vista que a realização ou recebimento de transferência voluntária em desacordo com o limite ou condição estabelecida em lei afrontaria as normas vigentes, bem como acarretaria crime de responsabilidade contra Lei Orçamentária e Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.642-9/2005

Interessada **DINAURA MARQUES DE ALMEIDA**
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Nato **CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

ACÓRDÃO Nº 1158/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.506/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato do Tribunal de Contas do Estado nº 258/2006, de fl. 50-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2005, pág. 27, e o Ato nº 268/2005, de fl. 68-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.08.2005, página 33, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sr. DINAURA MARQUES DE ALMEIDA, estável na categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência "08", lotada no Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 16.845-9/2005

Interessado **FRANCISCO DIAS**
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1159/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.077/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.141/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.08.2005, página 17, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO DIAS, efetivo no cargo de Porteiro, Referência "01", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Julio Müller", no município de Barra do Bugres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43 a 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 29.747-0/2005

Interessado **ARLINDO CHAVES PORTELA**
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 1160/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, acrescido das vantagens do artigo 86 da Lei Complementar nº 03/1991 e artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.389/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 238/2005, de fl. 25-TC, publicada no Jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia" de 25.11.01, 12.2005, e a Portaria nº 13/2006, de fl. 38-TC, publicada no Jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia", que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de aposentadoria compulsória do sr. ARLINDO CHAVES PORTELA, efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.561-5/2005
Interessado MAFALDES ROMÃO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1161/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, com proventos proporcionais a 95% de sua remuneração, artigo 87, inciso III, alínea "c", § 4º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 62, inciso II, § 2º, artigo 72, § 2º, artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso III, alínea "c", da Lei nº 1.146/1991, (Estatuto do Servidor Público), artigo 69, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo dos proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.079/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 48/2004, de fl. 82-TC, publicado no Jornal "Correio Várzea-Grandense" de 02 e 03 de janeiro de 2005, página B-2, bem como os Atos Retificatórios nºs 038/2005, de fl. 89-TC, publicado no Diário Oficial de Estado, de 10.11.2005, página 48 e 022/2006, de fl. 115-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.03.2006, página 25, todos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, de aposentadoria voluntária do sr. MAFALDES ROMÃO DA SILVA, estável no cargo de Contador, Nível Superior, Referência Lei nº 2648/2004 lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato Retificatório nº 022/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 144-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.514-1/2001
Interessada CREUZA PINHEIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1162/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.548/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.584/2005, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.07.2005, página 14, de aposentadoria voluntária da sra. CREUZA PINHEIRO DA SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Geografia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Joaquina Cerqueira Caldas", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.160-9/2006
Interessada ROSSANA AUXILIADORA SOUZA AGUIAR
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1163/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1050/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.137/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.612/2006, de fl. 84-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.01.2006, página 05, e o Ato Governamental nº 9.602/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 15, que retifica em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ROSSANA AUXILIADORA SOUZA AGUIAR, estável na categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.540-0/2006
Interessado ÂNGELO FALCÃO DE FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1164/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 40/90 e as disposições da Lei nº 8.269/04. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1976/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.595/2006, de fl. 47-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 30.01.2006, página 02, e o Ato nº 9.589/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 13, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. ÂNGELO FALCÃO DE FIGUEIREDO, estável na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.239-0/2005
Interessado JOAQUIM PAES MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1165/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I, e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.559/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 131/2004, de fl. 14-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 23.04.2004, página 7, e a Portaria nº 628/2005, de fl. 34-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 06.05.2005, pag. 15, que retifica, o Ato GP nº 131/2004, de aposentadoria voluntária do sr. JOAQUIM PAES MARTINS, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "H", Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 628/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.785-7/2005
Interessada ANA MARIA PORTUGUÊS SANTANA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1166/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.862/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2005, de fl. 129-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada

no Diário Oficial do Estado, de 04.01.2006, página 33, de aposentadoria voluntária da sra. ANA MARIA PORTUGUÊS SANTANA, efetiva no cargo de Regente de Ensino – Professor Leigo, Classe "E", Referência "RE-6", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16-TC, ficando revogada a Portaria nº 01/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.09.2005, página 17. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.501-8/2006
Interessado HUMBERTO DE ASSIS MOUSSALEM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1167/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 93, § 2º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.560/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 155/2006, de fl. 146-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 11.04.2006, página 01, de aposentadoria voluntária do sr. HUMBERTO DE ASSIS MOUSSALEM, estável no cargo de Assistente Técnico, Referência O, Nível VIII, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 128-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 19.995-8/2004
Interessada ELZA SEVERINO MIRANDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1168/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no inciso II do artigo 2º, incisos I, II, III, alínea "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.995-8/2004. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.558/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.118/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2004, página 04 e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.347/2005, de fl. 67-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, página 13, 9.581/2006, fl. 82-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.04.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA SEVERINO MIRANDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Alfredo de Araújo Granja", no município de Arenópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.349-0/2006
Interessada WALLI LOEFFLER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1169/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.894/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.795/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. WALLI LOEFFLER, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Almir de Amorim e Silva", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.814-0/2006
Interessada MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1170/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 3.914/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.977/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.968/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", Habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Demétrio Pereira", no município de Reserva de Cabaçal, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 125-2/2004
Interessada MARGARETE SOUZA PINTO SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1171/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220 da Lei Complementar nº 04/1990, 36, 71, inciso III, alínea "c", e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.952/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.12.2003, página 28, e o Ato Governamental nº 9.599/2006, de fl. 88-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 15, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARGARETE SOUZA PINTO SILVA, estável no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leônidas Antero de Matos", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 92-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.649-0/2006
Interessada MARIA CLEUNICE DA SILVA SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1172/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o

artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.957/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 9.845/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CLEUNICE DA SILVA SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Porfíria Paula de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.945-6/2006
Interessada MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1173/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.998/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.037/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "D", Nível "09", habilitação: Biologia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.208-0/2005
Interessada MARCELINA BARBOSA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1174/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1861/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 490/2005, de fl. 36-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 03.06.2005, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARCELINA BARBOSA FERREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47 a 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.342-3/2006
Interessada ELZIRA ANTONIA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1175/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.135/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.867/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. ELZIRA ANTONIA BARBOSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", habilitação: Pedagogia/Docência 1ª e 2ª Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Couto Magalhães", no município de Campinápolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.261-6/2005
Interessada NILZA MARIA FERRAZ DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1176/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 combinado com o parágrafo único, do artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 83, parágrafo único, artigo 24, parágrafo único e artigo 25 da Lei Municipal nº 3.330/1994, artigo 167, do § 1º da Lei 1.259-A/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.143/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 026/2004, de fl. 23-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 629/2005, de fl. 49-TC, publicada na Gazeta Municipal de 06.05.2005, página 15, que retifica, o Ato GP nº 026/2004, de aposentadoria voluntária da sra. NILZA MARIA FERRAZ DE AMORIM, efetiva no cargo de Professor, Nível "PIV", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 629/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUI e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.928-6/2006
Interessada DELCINA BRAGA MUNHAK
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1177/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1999/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.020/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DELCINA BRAGA MUNHAK, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ewald Meyer Roderjan", no município de Brasnorte, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 19.342-9/2005
Interessado NATALINO SOARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1178/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1998, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade

do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.000/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.581/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, página 11, e o Ato Governamental nº 10.043/2006, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. NATALINO SOARES, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 65 a 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.003-5/2005
Interessado BOLIVAR ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1179/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.895/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.515/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.04.2005, página 09 e o Ato Governamental nº 7.703/2005, de fl. 44-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.10.2005, página 13, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. BOLIVAR ARAÚJO, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado na Fundação de Promoção Social, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 70 a 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.514-5/2005
Interessada CLAUDETE FÁTIMA PODOANI ROSSATO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1180/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 62, inciso I, da Lei Municipal nº 598/2000, que rege a Previdência Municipal, artigo 161, inciso I, e artigo 163, Capítulo IX, Seção II, da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop, Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos e da Lei Municipal nº 769/2004, Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.824/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 042/2004, de fl. 26-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16.12.2004, página 74, e a Portaria nº 09/2006, de fl. 189-TC, publicada na Gazeta Regional, de 14 a 20.02.2006, página 10, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, que retifica a Portaria nº 042/2004, de aposentadoria por invalidez da sra. CLAUDETE FÁTIMA PODOANI ROSSATO, efetiva no cargo de Professor 40 horas, Referência "CE-20", Nível "I", Classe "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 09/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 187-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.283-2/2005
Interessada ARLETTE MARQUES DO AMARANTE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1181/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da lei retrocitada, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.089/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 373/2004, de fl. 13-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 876/2005, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 03.06.2005, página 49, que retifica, o Ato GP nº 373/2004, referente à aposentadoria por invalidez da sra. ARLETTE MARQUES DO AMARANTE, estável no cargo de Oficial Administrativo, Nível "VI", Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 876/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.669-4/2006
Interessado VALDECIR GHIRALDELLI
 Assunto Reforma ex officio
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1182/2006: EMENTA: Reforma ex officio com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1956/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.508/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 11, que transfere "ex-officio", para a inatividade, mediante reforma, o senhor VALDECIR GHIRALDELLI, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.322-0/2001
Interessado JORGE MOURA DA SILVA
 Assunto Retificação de ato de Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1183/2006: EMENTA: Retificação de Ato de Reserva Remunerada. Ato registrado com base no artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso I e artigo 217 parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993, com aplicação do artigo 1º § 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.962/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.331/2005, de fl. 95-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.06.2005, página 20 e reproduzido no Diário Oficial do Estado de 16.05.2006, por ter saído incorreto, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 22.01.2002 publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, que transfere para inatividade mediante reserva remunerada, do sr. JORGE MOURA DA SILVA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com subsídio proporcional, considerando-o reformado, nos termos dos referidos atos, considerando, ainda, LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiro UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.153-6/2006
Interessado ANTONIO FRANCO JÚNIOR
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1184/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada

pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.896/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.484/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 05, de que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor ANTONIO FRANCO JÚNIOR, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	7.270-2/2006
Interessada	FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1185/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.897/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 248/2005/SUPREVI/SAD, de fl. 34-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 04, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. FERNANDA GASPARETTO FARIAS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Silvanio Tavares de Farias, lotado, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	6.885-3/2006
Interessada	MARIA ELISA MENDES DE FREITAS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1186/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso I, combinado com o artigo 29, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.838/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 76, de conversão do benefício de aposentadoria por invalidez para pensão vitalícia integral, em favor da senhora MARIA ELISA MENDES DE FREITAS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Manoel de Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "Auxiliar I", Classe "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	6.791-2/2006
Interessado	MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1187/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.656/2005, que rege a referida municipal, art. 80 da Lei nº 398/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, anexo IV da Lei Municipal nº 1.471/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1844/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 130/2006, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.04.2006, página 53, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL GONÇALVES DA COSTA, efetivo no cargo de Agente de Limpeza Pública, Grau "T", Referência "III", lotado na Secretaria de Obras Urbanas e Habitação, da Prefeitura Municipal de Juara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 14 a 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.232-0/2006
Interessada	LAURA SUEZA DIETZ
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1188/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2818/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.134/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.780/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. LAURA SUEZA DIETZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Letras, Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vereador Bento Muniz", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.134-0/2006
Interessada	IZABEL GONSALES FREITA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1189/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2818/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.927/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.697/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. IZABEL GONSALES FREITA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" - APAE, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	26.447-4/2003
Interessado	ANTONIO FERNANDES DA ROCHA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1190/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei 7.554/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.066/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 28.11.2003, página 14, e o Ato Governamental nº 7.626/2005, publicado no

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 04.10.2005, página 16, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO FERNANDES DA ROCHA, estável no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Transporte, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.654-6/2006
Interessada	HELENA SILVA DE OLIVEIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1191/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.936/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.841/2006 de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16.05.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. HELENA SILVA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: Pedagogia, Docência 1º e 2º graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dom Filipp Rinaldi", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.770-4/2006
Interessada	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO PINHEIRO SANTOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1192/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.943/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.848/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. ROSÂNGELA CONCEIÇÃO PINHEIRO SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Administração Escolar, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Mariana Luiza Moreira", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.156-0/2006
Interessada	VICÊNCIA FERREIRA MENDES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1193/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.848/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.510/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. VICÊNCIA FERREIRA MENDES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Frei Carlos Varella", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.329-6/2006
Interessada	MARIA REGINA BARRETO PENTEADO SILVESTRE
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1194/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.915/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.875/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA REGINA BARRETO PENTEADO SILVESTRE, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: Letras/Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Plácido de Castro", no município de Diamantina, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	7.546-9/2006
Interessada	ELEUZA BATISTA DA COSTA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1195/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.928/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.593/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 14, de aposentadoria voluntária da sra. ELEUZA BATISTA DA COSTA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Pedagogia/Docência de 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	014-6/2006
Interessada	DERCÍLIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1196/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.628/2004, que rege a Previdência Municipal, artigo 170 combinado com o artigo 278, da Lei Municipal nº 1079/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo I da Lei Municipal 1077/1997, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.557/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria 009/2005, de fl. 39/TC, publicada no Jornal "Notícia Agora" de 09/2005, página 09, e a Portaria retificatória nº 008/2006, de fl. 165/TC, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alta Araguaia, de aposentadoria voluntária da sra. DERCIÁLIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Referência "A", Nível "ANEI (Atividade de Nível Elementar)", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alta Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 008/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 164-TC, sendo revogado a Portaria nº 023/2005, de fl. 155/TC, publicada no Jornal Notícia Agora, de novembro de 2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.249-4/2006
Interessada MARIA BONIFÁCIO DE SOUZA FARIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1197/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.893/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.782/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BONIFÁCIO DE SOUZA FARIA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", habilitação: Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nova Canaã", no município de Nova Canaã do Norte, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.676-7/2006
Interessada GERALDA GALDINA DE MELO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1198/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1935/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.840/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.05.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. GERALDA GALDINA DE MELO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Leite de Moraes", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.357-1/2006
Interessada BRÁSILIA DE MIRANDA AMORIM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1199/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1901/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.862/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. BRÁSILIA DE MIRANDA AMORIM, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Leovigildo de Melo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 16.742-8/2005
Interessado ARNALDO VICENTE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1200/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.082/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.982/2005 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.2005, página 13, e o Ato Governamental Retificatórios nºs 8.244/2005, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.12.2005, página 10, e 9.485/2006, de fl. 78-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 05, de aposentadoria voluntária do sr. ARNALDO VICENTE, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos Atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 4.138-6/2006
Interessado ANTONIO FRANCISCO DOMINGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1201/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 352/2004 e alterações dadas pela Lei nº 383/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 1º da Lei Municipal nº 313/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Tabela Salarial Grupo Operacional I, da Lei Municipal nº 027/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.953/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2006, de fls. 07 e 08-TC, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.03.2006, página 45, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO FRANCISCO DOMINGUES, efetivo no cargo de Padeiro, Classe "A", Nível "II", lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da prefeitura municipal de Rio Branco, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 189 e 187-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 12.152-5/2002
Interessado AGOSTINHO DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1202/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, artigo 69, da Lei Complementar nº 424/1992, artigo 12, inciso III, alínea "b", combinado com artigo 68, inciso VII da Lei 560/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal

de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1946/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2002, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.05.2006, página 38, referente à aposentadoria voluntária do sr. AGOSTINHO DE CAMPOS, efetivo no cargo de Lixeiro, Nível "I", Classe "IV", Referência "B", lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 92-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.559-0/2006
Interessada ESMERALDA MARIA DE REZENDE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1203/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.628/2004 e alterações dadas pela Lei nº 1.908/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 170, da Lei Municipal nº 1.079/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo I da Lei Municipal nº 1.077/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.141/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 25/2005, de fl. 08-TC, publicada no Jornal "Notícia Agora", de janeiro de 2006, página 09, e a Portaria nº 07/2006, de fl. 06-TC, publicada no Jornal "Notícia Agora" de abril de 2006, página 10, que retifica a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alta Araguaia, referente à aposentadoria por invalidez da sra. ESMERALDA MARIA DE REZENDE, efetiva no cargo de Agente de Serviços Públicos, Referência "A", Nível ANEI, lotada na Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Alta Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 24 a 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.309-6/2005
Interessada IERONIDES FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1204/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.556/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.151/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.08.2005, página 18, e o Ato Governamental nº 9.494/2006, de fl. 91, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. IERONIDES FERREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", Habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mercedes de Paula Sada", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 3.949-7/2005
Interessada EURIDES ALVES DE ANICÉSIO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1205/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.303/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.950/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.300/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.01.2005, página 16, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 6.999/2005, de fl. 43-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.2005, página 16 e 9.838/2006, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 12, de aposentadoria por invalidez da sra. EURIDES ALVES DE ANICÉSIO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Huguene", no município de Alta Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 126-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 6.690-7/2005
Interessado AIRTON DIANA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1206/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10887/2004 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.836/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.729/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.02.2005, página 13, e o Ato Governamental nº 8.032/2005, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08.11.2005, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. AIRTON DIANA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. João Evaristo Curvo", no município de Jauru, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 59 a 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 21.678-0/2004
Interessada GONÇALINA ADALZIRA SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACÓRDÃO Nº 1207/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e as disposições do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/04, alterada pela LC nº 171/04, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90 e as disposições da Lei Complementar nº 129/02. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1845/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.874/2004, de fl. 04/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.09.2004, página 10, e o Ato Governamental nº 9.583/2006, de fl. 89-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.04.2005, página 12, que retifica em parte o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. GONÇALINA ADALZIRA SIQUEIRA, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Classe "C", lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 18.872-7/2005
Interessado GILSON SANTOS DA SILVA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1208/2006: EMENTA: Reforma ex officio com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.549/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.551/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 06, que transfere para a inatividade mediante reforma "ex officio", o senhor GILSON SANTOS DA SILVA, soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 27.689-8/2005
Interessado FELIX GONÇALEZ FERNANDES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1209/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.900/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.817/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.10.2005, página 12, e o Ato Governamental nº 9.868/2006, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. FELIX GONÇALEZ FERNANDES, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Correia de Paiva", no município de São José dos Quatro Marcos, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 54 a 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 11.023-0/2005
Interessada IVANIR DE SOUZA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1210/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.023-0/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.555/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.464/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.04.2005, página 13, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 7.937/2005, de fl. 51-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.10.2005, página 14 e 9.495/2006, de fl. 62-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 06, de aposentadoria por invalidez da sr. IVANIR DE SOUZA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Pedagogia/Orientador Educacional, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Leite de Moraes", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 64 a 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.333-4/2006
Interessado EDIUSMAR RODRIGUES NOLETO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1211/2006: EMENTA: Ato de reforma "ex officio" com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual e as disposições dos artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.884/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.770/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 07, que transfere para a inatividade mediante reforma "ex officio" do sr. EDIUSMAR RODRIGUES NOLETO, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.515-0/2001
Interessado IEVONOMES AFONSO NOGUEIRA
 Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1212/2006: EMENTA: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de transferência para a inatividade, com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.072/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.008/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.2005, página 17, que retifica, em parte, o ato governamental de 14.12.2001, publicado no DOE da mesma data, referente a transferência para a inatividade mediante reserva remunerada, do sr. IEVONOMES AFONSO NOGUEIRA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, servindo no 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 27.705-3/2005
Interessada DORIVAL BARBOSA ADELINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1213/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.552/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.706/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.10.2005, página 14, de aposentadoria voluntária do sr. DORIVAL BARBOSA ADELINO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Heróclito Leônico Monteiro", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE

CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.243-5/2006
Interessada SEVERIANA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1214/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.873/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.792/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. SEVERIANA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilo Póvoas", nesta Capital, com proventos integrais com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.157-3/2005
Interessada TEREZINHA CONSUELO MATTOSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1215/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, artigo 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 213, inciso III, alínea "c", e artigo 220, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 1.933/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato de fl. 06-TC, da Procuradoria Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.12.2003, pág. 11 e o Ato nº 132/2006-PGJ, de fl. 51-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sr. TEREZINHA CONSUELO MATTOSO, no cargo de Técnico em Contabilidade, Nível 4-B, com as vantagens do cargo comissionado de Assessor de Gabinete MP-CNE-IV, lotada na Procuradoria Geral de Justiça, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 132/2006 - PGJ, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.658-9/2006
Interessada BETH BENTA TENUTES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1216/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.944/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.835/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.05.2006, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sr. BETH BENTA TENUTES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Administração Escolar, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Adalgisa de Barros", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.150-1/2006
Interessada EMÍLIA CLAUDITE DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1217/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.874/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.490/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sr. EMÍLIA CLAUDITE DA SILVA SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "General Caetano de Albuquerque", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 4.276-5/2006
Interessada LUCIENE GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1218/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, artigo 76, parágrafo único, e artigo 195, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 64, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.361/2001, artigo 12, inciso III, alínea "1" e 2º Grau, todos do § 3º do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.806/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 011/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.03.2006, página 22, de aposentadoria voluntária da sr. LUCIENE GONÇALVES, efetiva no cargo de Professor, Nível Superior, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.358-0/2006
Interessada LENILCE FEITOSA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1219/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.140/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.874/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sr. LENILCE FEITOSA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Didática Geral, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram

do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.157-9/2006
Interessada NILZA MARIA CORREA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1220/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.856/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.610/2006, de fl. 45-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.2006, página 05, bem como o Ato Governamental nº 9.600/2006, de fl. 05/TC, que retifica em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. NILZA MARIA CORREA DE SOUZA, estável na categoria funcional de Apoio Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.345-8/2006
Interessada JACONIAS DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1221/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 3.464/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.909/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.873/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 08 de aposentadoria voluntária do sr. JACONIAS DE SOUZA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Jardim das Flores", no município de Matupá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 116-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.819-0/2006
Interessada LOURDES VITURINA ALVES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1222/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.974/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.965/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. LOURDES VITURINA ALVES DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação/APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 11.582-7/2005
Interessado FRANCISCO ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1223/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a previdência municipal, artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.553/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 61/2005, de fls. 25-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.04.2005, pag. 43, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO ALVES, efetivo no cargo de Operário Braçal, Referência "CE-04", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 11.781-1/2003
Interessado ANUNCIO SIMÃO NESELLO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1224/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 7.554/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.571/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.06.2003, pag. 06, de aposentadoria voluntária do sr. ANUNCIO SIMÃO NESELLO, estável na categoria funcional Auxiliar do Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Transportes, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.187-0/2006
Interessada DELMACI DE FREITAS ANTUNES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1225/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.876/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.769/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DELMACI DE FREITAS ANTUNES, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "General José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.714-3/2006
Interessada LÍDIA IVONE DA COSTA REZENDE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1226/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1945/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.498/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.06, página 06 e republicado no Diário Oficial de 16.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. LÍDIA IVONE DA COSTA REZENDE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Letras/Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. José Rodrigues Fontes", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 9.226-6/2005
Interessada DILZA CHAMY GATTASS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1227/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.932/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.093/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.03.2005, página 06, e o Ato Governamental nº 9.865/2006, fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17/05/2006, página 07, que retifica em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. DILZA CHAMY GATTASS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Geografia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Mário Motta", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 18.859-0/2005
Interessada MARIA SALETE DOS SANTOS SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1228/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998 com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.067/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.567/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, página 09, e Ato Governamental nº 8.457/2006, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.01.2006, pag. 12, que retifica, em parte o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SALETE DOS SANTOS SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Pedagogia/ Docência 1º e 2º graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Marechal Dutra", no município de Rondópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 73 a 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.251-6/2006
Interessada ELIZABETH CAMARGO MENDES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1229/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.916/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 9.771/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. ELIZABETH CAMARGO MENDES, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Benedito de Carvalho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.672-9/2005
Interessada JANDIRA DIAS GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1230/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.554/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.120/2005, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal de 26.08.2005, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. JANDIRA DIAS GUIMARÃES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "11", padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 27 a 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 8.083-7/2006
Interessado JOSÉ BENEDITO MEDEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1231/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 87, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do município de Várzea Grande, artigo 76, artigo 195, inciso III, alínea c, da Lei Municipal nº 1.164/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.017/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 028/2006, de fls. 07-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, pag. 35, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ BENEDITO MEDEIROS, estável no cargo de Motorista, Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.866-4/2001
Interessado REINALDO SILVA PAIVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1232/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2003, e as disposições da Lei Complementar nº 171/2003, do artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 com aplicação da Lei Complementar nº 72/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.547/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 145-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.06.2002, página 12 e os Atos Governamentais retificatórios nºs 7.742/2005, de fl. 159-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.10.2005, página 20, e 9.586/2006, de fl. 260-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.04.2006, página 12, de aposentadoria compulsória do sr. REINALDO SILVA PAIVA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito de Rondonópolis, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 272-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 18.656-2/2005
Interessado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1233/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, Lei Municipal nº 03/1991 e Anexos da Lei Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.934/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 111/2005, de fl. 23-TC, publicada no jornal "A Gazeta do Vale Araguaia" de 07 a 13.10.2005, e a Portaria nº 102/2006, de fl. 38-TC, publicada no jornal "O Repórter do Vale" de 05 a 08.05.2006, que retifica a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em parte, a primeira, de aposentadoria compulsória do sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Garf, Referência "B", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 19 a 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 6.116-6/2006
Interessado BRUNO PRANTE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1234/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 679/2005, que rege a previdência municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 598/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, Anexo XII da Lei Complementar nº 02/2005, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.065/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2006, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, publicado no jornal O Ceteiro do Norte de 13.04.2006, de aposentadoria por invalidez do sr. BRUNO PRANTE, efetivo no cargo de Vigia, Referência "A", Nível "1", lotado na Secretaria Municipal de Educação, da prefeitura municipal de Vera, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 6.825-0/2006
Interessada CELINA NOGUEIRA DE ABREU
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1235/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 873/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.819/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 09.02.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez da sra. CELINA NOGUEIRA DE ABREU, estável no cargo de Telefonista, Grupo "03", Referência "27", lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.479-9/2005
Interessado EDUARDO VICENTE DA ROCHA
 Assunto Retificação de ato de reforma
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1236/2006: Ementa: Retificação de ato de reforma. Ato de reforma registrado com amparo do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 162, inciso II, artigo 213, inciso II, artigo 222, inciso II, artigo 225, todos da Lei Complementar nº 26/93 (Estatuto do Servidor Público Militar do Estado de Mato Grosso) e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.777/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.756/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.02.2005, página 09, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 12.09.2002, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, que transferiu para a inatividade, mediante reforma "ex-offício", o sr. EDUARDO VICENTE DA ROCHA, Soldado PM, lotado no 2º Batalhão de Polícia Militar de Mato Grosso, no município de Barra do Garças, considerando-o reformado, com subsídio integral, nos termos dos referidos atos, considerando, ainda, LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 794-3/2002 e 16.311-8/2001-apenso
Interessada ALESSANDRO JERONIMO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1237/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigos 3º e 23 da Lei Municipal nº 3.185/99. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.401/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 3.391/2001, de fl. 29-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis publicado no Diário Oficial de Rondonópolis do dia 04/01/2002, página 26, referente à concessão de pensão temporária e integral, em favor de ALESSANDRO JERONIMO DA SILVA, em decorrência do falecimento do seu avô, o servidor público, sr. Antônio Jerônimo da Silva, aposentado no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "4", lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 27.315-5/2003
Interessada AMADINHA DE PINHO FAUSTINO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1238/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 53 e 55, incisos I, alínea "a" e II, alíneas "a" e "b" e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.088/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2003/SUPREVISAD de fl. 24-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.12.2003, página 04, e a Portaria nº 0094/2005/SUPREV/SAD de fl. 47/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.11.2005, página 06, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da senhora AMADINHA DE PINHO FAUSTINO, na proporção de 50% e temporária aos filhos menores Jonatan Benedito Pinho Faustino, Elida Leite e Erica Leite, na proporção de 50% dividido em partes iguais aos três dependentes, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. José Faustino, lotado, quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 2º Sargento/PM, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 094/2005/SUPEV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 26.159-9/2005
Interessado ANTÔNIO BORGES MOZAR
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1239/2006: Ementa: Pensão. Ato concessório com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 305/1997, artigo 25, parágrafo único, Anexo I, da Lei 264/97, e artigo 59 da Lei Complementar nº 100/91, acrescido das vantagens do Anexo I, das leis, 538 e 543 de 2002, e Leis Complementares nºs. 004/2003, 007/2004 e 010/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.849/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 024/2005, de fl. 32-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, publicada no Jornal Folha de Nova Olímpia da segunda quinzena de 2005, página 11, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do senhor ANTÔNIO BORGES MOZAR, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Maria Aparecida Cavalline Soares Mozar, efetiva no cargo de Professor, Nível "T", Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Transporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 150.141-3/2001
Interessada ROSENITA SILVA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1240/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, §§ 5º e 10º da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.086/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 3.874/2004, de fl. 51-TC, e o Decreto nº 3.886/2004, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 30.08.2004, pag. 9, que retifica, em parte, o primeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da senhora ROSENITA SILVA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Pedro Paulino de Oliveira, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível "IV", Referência "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e pensão temporária às suas filhas Helenece Paulina de Oliveira e para Fernanda Paula de Oliveira, com a fundamentação legal constante do Decreto nº 3.886/2004, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 884-2/2003
Interessada ELISABETI SILVA GARCIA
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1241/2006: Ementa: Retificação de novo ato aposentatório com base no artigo 40, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, inciso III, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "c", artigo 220, artigo 86, todos da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 33/1994 e Lei Complementar nº 42/1996. Novo ato ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.738/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR os Atos Retificatórios nºs 1.127/2002, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.12.2002, página 51, e 037/2005, de fl. 85-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.04.2005, página 37, referentes à aposentadoria voluntária da sra. ELISABETI SILVA GARCIA, estável no cargo de Assistente de Apoio Legislativo, especialidade Técnico Legislativo, Referência "27", Nível "III", lotada na Assembleia Legislativa do Estado, nesta Capital, com proventos proporcionais, calculado sobre a remuneração do cargo em comissão de Gerente de Divisão, Símbolo AS-II, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC, registrando-se também o Ato nº 56/2005, de fl. 89-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2005, página 39, que tornou sem efeito Ato nº 81/2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.10.2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 15.004-5/2005
Interessada JOSEANI MENDES FERREIRA
 Assunto Retificação de ato de pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1242/2006: Ementa: Retificação de ato de pensão. Ato registrado com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigos 219, 220, combinado com os artigos 88 e 224 da Lei Municipal nº 003/2001 e artigo 27 da Lei Municipal nº 329/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.189/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em reformar, em parte a decisão do Acórdão nº 598/2006, para nele fazer constar o REGISTRO da Portaria nº 003/2006, de fl. 188-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.03.2006, página 45, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, que concede pensão temporária e integral, em favor da sra. JOSEANI MENDES FERREIRA, em decorrência do falecimento do falecido sr. Benício Trettel da Silva, pai de seu filho menor João Vítor Mendes Ferreira Trettel, servidor efetivo, cargo de Professor, Nível Médio, Nível "I", Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 190-TC, ficando revogada a Portaria nº 03/2003. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.339-3/2006
Interessada ODETE TEODORO DE PAULA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACORDÃO Nº 1243/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.920/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.881/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. ODETE TEODORO DE PAULA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", Habilitação: Magistério, lotada na Secretaria Estadual de Educação/Escola Estadual "Profª Elmaz Gattas Monteiro", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação

legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	17.691-5/2005
Interessada	EDNA SILVA ANTUNES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1244/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I 60 da Lei Orgânica Municipal, § 2º do artigo 80 e § 1º do artigo 167 da Lei 1259/A/1972, artigo 2º da Lei 2642/1988, artigo 16, inciso I da Lei 2434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1926/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 612/2001, de fl. 24/TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria nº 1131/2005, de fl. 49-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 26.08.2005, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. EDNA SILVA ANTUNES, efetiva no cargo de Engenheira Civil, Padrão "N", Nível "NS", lotada na Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	7.226-5/2006
Interessada	APARECIDA HELENA FERNANDES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1245/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 1111/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.919/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.765/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, pag. 06, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA HELENA FERNANDES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", Habilitação: Mag. Mat. Ped. 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", no município de Mirassol D'Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 96-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	1.178-9/2006
Interessada	MARIA PEREIRA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1246/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 083/2004, artigo 68 da Lei Complementar nº 03/1991, artigo 3º da Lei nº 2.550/2004, Despacho da Procuradoria Jurídica do Município s/nº, da dra. Nécya Araújo Lustosa Vieira OAB/MT nº 7.491-A, Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.550/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 339/2005, de fl. 52-TC, publicada no Jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia" de 13 a 19.01.2006, e a Portaria nº 101/2006, de fl. 66-TC, publicada no Jornal "O Repórter do Vale" de 28.04 a 01.05.2006, página 04, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível I, lotada no Gabinete do Prefeito, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 101/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	18.800-0/2005
Interessada	DIOCESANA DE JESUS OLIVEIRA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1247/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 20/1998, artigo 144, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 016/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 020/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.561/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 02/2006, de fl. 224-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Porto Esperidiño, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.04.2006, página 39, de aposentadoria voluntária da sra. DIOCESANA DE JESUS OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "V", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 225-TC, ficando revogada a portaria nº 17/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.09.2005, página 32. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	647-5/2004
Interessada	CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1248/2006: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.566/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.12.2003, página 17 e o Ato Governamental nº 9.452/2006, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 03, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Nilo Provas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	25.759-1/2004
Interessada	ANA DOMICIANO GARCIA TEODORO
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1249/2006: Ementa: Ato aposentatório com base na Lei nº 598/2000, artigo 62, incisos II, § 6º e inciso III, alínea "b", artigo 111, parágrafo único, e artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores	

conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.562/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2003, de fl. 06-TC, publicada no Diário Oficial de 23.03.2004, página 47, e a Portaria nº 85/2006, de fl. 114-TC, publicada na Gazeta Regional de 25.04 a 01.05.2006, página 11, que retifica, a primeira, ambas do Instituto de Previdência de Sinop, de aposentadoria voluntária da sra. ANA DOMICIANO GARCIA TEODORO, efetiva no cargo de Zeladora, Referência CE-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 85/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 116-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº	16.449-6/2005
Interessada	CREUZA DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1250/2006: Ementa: Ato Aposentatório com base nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 220 da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.839/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 021/2004/CM, de fl. 147/TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça, de 25/02/2004, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. CREUZA DOS SANTOS, estável no cargo de Oficial Escrevente PJA-J-NM, Referência "28", lotada no Juizado Especial Civil do Bairro Planalto, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 129/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	2.817-7/2006
Interessada	MARIA LILIAM ROMAN KATO
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1251/2006: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigos 213, inciso III, alínea "d", 215 e 220 da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996, Lei Complementar nº 68/2000, com as vantagens do cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.837/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 055/2006/SHR, de fl. 25/TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça, de 01/02/2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LILIAM ROMAN KATO, efetiva no cargo de Agente de Serviço PJSJ – Referência "01", lotada no Tribunal de Justiça do Estado, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 a 19/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	7.347-4/2006
Interessada	DINA GOMES DE ASSIS NAZARIO
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1252/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.907/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.866/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. DINA GOMES DE ASSIS NAZARIO, estável no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professora Marinês Fátima de Sá Teixeira", no município de Alta Floresta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	14.800-8/2005
Interessado	ADÃO BARBOSA GARCIA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1253/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação da Lei Complementar nº 42/1996, com a incorporação da vantagem outorgada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 880/1990, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região – 2º JCI, desta Capital e Função Incorporada, conforme Portaria nº 024/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.918/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.342/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.07.2005, pag. 18, de aposentadoria voluntária do sr. ADÃO BARBOSA GARCIA, estável na categoria funcional de Economista, Referência "16", lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	256-9/2006
Interessada	LENIR PORTO DE FIGUEIREDO
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1254/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV e artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 4.592/2004, artigo 47 parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1826/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.234/2005, de fl. 32-TC, publicada na Gazeta Municipal de 14.10.2005, página 11, e a Portaria nº 105/2006, de fl. 48-TC, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 41, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, a primeira, de aposentadoria voluntária da sra. LENIR PORTO DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "D", Nível "PL", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 105/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARRROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.	

Processo nº	11.461-8/2002
Interessado	MÁRIO AUGUSTO DA FONSECA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1255/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.1998, do artigo 11, inciso II, alínea "e", c/c o artigo 29, § 1º, ambos da Lei nº 4.491/82, mais o artigo 52, e seus parágrafos, do Decreto nº 2.039/82. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.723/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato de fl. 32-TC, do Instituto de Previdência	

do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2002, página 39, e o Ato Governamental nº 5.910/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2005, página 04, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. MÁRIO AUGUSTO DA FONSECA, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.135-8/2006
Interessado FILINTO DA COSTA RIBEIRO NETO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1256/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1908/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.696/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária d sr. FELINTO DA COSTA RIBEIRO NETO, estável na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 12.676-4/2005
Interessado RAFAEL GONÇALVES DA COSTA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1257/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 838/2003, que rege a Previdência Municipal, artigo 86, da Lei Municipal nº 152/1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, artigo 3º, da Lei Municipal nº 773/2002, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.885/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2005, de fl. 40-TC, publicada no Jornal "Visão", de 03 a 10.06.2005, página 08, e a Portaria nº 027/2006, de fl. 55-TC, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, publicada no Jornal "O Diário", de 23.05.2006, página 06, que retifica a Portaria nº 030/2005, de aposentadoria por invalidez do sr. RAFAEL GONÇALVES DA COSTA, efetivo no cargo de Motorista, Referência "4.1", Nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Campo Verde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 27/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 52 a 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.466-7/2005
Interessado JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1258/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.816/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.757/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.02.2005, página 09, e os Atos Governamentais reformatórios nºs 7.822/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.10.2005, pág. 13, e 8516/2006, de fl. 72-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.01.2006, pág. 03, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ GOMES DOS SANTOS, efetivo no cargo de Porteiro, Referência "7", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Centro Estadual de Exames Supletivos, nesta Capital, com proventos calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 116 a 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 15.985-9/2003
Interessado JOSÉ DIAS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1259/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.815/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.08.2003, página 11, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ DIAS DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", 30 horas, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 6.826-9/2006
Interessado LAERTE MEDEIROS BRITO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1260/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 213, inciso I da Lei Municipal nº 011/1990 e Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 873/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.817/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006, de fl. 09-TC do Instituto de Previdência Social de Guiratinga, publicada no Jornal Folha de Guiratinga, de 19.02.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. LAERTE MEDEIROS BRITO, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Grupo "04", Referência "30", lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.235-4/2006
Interessado JOSÉ SERAPIÃO BARBOSA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1261/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.886/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.779/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 08, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o senhor JOSÉ SERAPIÃO BARBOSA, Cabo

PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.145-5/2006
Interessado JOÃO MARIA MENDES DE SOUZA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1262/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.937/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.496/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 06, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. JOÃO MARIA MENDES DE SOUZA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.244-3/2006
Interessado ROSENO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1263/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.887/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.791/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 09, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor ROSENO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.274-5/2006
Interessado ANTONIO JANUÁRIO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1264/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, incisos I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.888/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 244/2005/SUPREV/SAD, de fl. 25-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 04, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, ao sr. ANTONIO JANUÁRIO DE SOUZA, em decorrência do falecimento da sua esposa, sra. Maria Petronilha de Carvalho Souza, aposentada no cargo de Merendeira, Classe "C", Referência "27", lotada, quando em atividade, na Escola Municipal de 1º Grau "Professora Alzira Valadares", nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 2.754-5/2004
Interessada EDNA RODRIGUES LEITE GALDINO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1265/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.722/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 069/2003/SUPREV/SAD, de fl. 26-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.12.2003, pag. 36, e a Portaria nº 109/2005/SUPREV/SAD, de fl. 51-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, pag. 26, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sr. EDNA RODRIGUES LEITE GALDINO, e temporária aos filhos Lucy Helena Galdino e Laura Regina Galdino, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% dividido em partes iguais aos filhos menores, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Carlos Umberto Galdino, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "5", 30 horas, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.040-2/2005
Interessados ELSINO JOSÉ DE OLIVEIRA e ELOIDIO CORRÊA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1266/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 5º, inciso II, 18, parágrafo único, 23, 24, 25 e 27, § 1º, inciso II, 28, 29 e 31, todos da Lei nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.770/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 120/2005, de fl. 78-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 02.06.2005, página 07, e a Portaria Retificatória nº 128/2005, de fl. 88-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 02.09.2005, página 07, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à concessão de pensão em favor do senhor JOSENY PEREIRA DE ALMEIDA, representante legal dos menores Lucas Veríssimo Rosalves de Almeida e Joyce Rosalves de Almeida, em decorrência do falecimento da ex-servidora pública, sra. Ely Rosalves de Oliveira, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental - 30 horas, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 128/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 12.667-5/2005
Interessada IRMA DE OLIVEIRA DE ARAGÃO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1267/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.060/2004, que rege a Previdência Municipal, artigo 219, da Lei Municipal nº 1.000/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do

Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.714/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.669/2005, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2005, página 28, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora IRMA DE OLIVEIRA DE ARAGÃO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. João Pereira de Aragão, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Classe "C-4", lotado, quando em atividade, na Divisão de Limpeza Urbana, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício, apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 66-3/2003
Interessada APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA MENEZES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1268/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 59/2001 acrescidos das vantagens do artigo 68 da Lei Complementar nº 03/91, artigo 11 da Lei Complementar nº 04/92. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.818/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 071/2002, de fl. 05-TC, do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças, e a Portaria nº 298/2005, de fl. 23-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicado no jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia" de 02 à 08.12.2005, que retifica a citada Resolução, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA MENEZES, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Sebastião Borges de Menezes, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Coordenadoria de Bem Estar Social, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 20.364-5/2003
Interessada ROZERY AZEVEDO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1269/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.439/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2003/SUPREVISAD, de fl. 35-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.09.2003, bem como a retificação parcial feita através da Portaria nº 157/2005/SUPREVISAD, de fl. 65-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, página 31, ambas da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ROZERY AZEVEDO DE SOUZA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Eduardo Coelho da Silva, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Profª Maria Nazareth M. Noleto, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 14.943-8/2005

Interessado SANDRO ROBERTO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1270/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.825/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 507/2005, de fl. 25-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 03.06.2005, página 06, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. SANDRO ROBERTO DA SILVA (vívus), na proporção de 33,33% e pensão temporária equivalente a 33,33% às filhas menores, Júlia Aparecida Soares Silva e Juliana Roberta Soares Silva, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Adjanira Aparecida Soares dos Santos, servidora aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Padrão "A", Nível "1", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 2.435-0/2003
Interessado OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
 Assunto Revisão de Ato de Pensão Parlamentar
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1271/2006: Ementa: Revisão de Ato de Pensão Parlamentar, com fulcro artigo 6º da Lei Federal nº 9.066/1997. Registro do novo ato. Legalidade do novo cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.481/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 153/2003, de fl. 30-TC, que concede o aumento de 16,66% na pensão parlamentar do ex-deputado estadual, sr. Osvaldo Roberto Sobrinho, tendo como fundamento legal o artigo 6º da Lei Federal nº 9.066/1997, que deu origem ao Convênio de compensação financeira de contribuições previdenciárias, firmado entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, dia 13.11.2002, considerando-se LEGAL o cálculo do benefício de fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 12.641-1/2005
Interessada ALICE DOMINGAS DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1272/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004, apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.075/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.809/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 13.05.2005, página 08, e os Atos Governamentais retificatórios nº 8.335/2005, de fl. 53-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.12.2005, página 11 e 9.482/2006, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. ALICE DOMINGAS DO NASCIMENTO, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Demétrio de Souza" no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 68 a 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.146-3/2006
Interessada VÂNIA MALHEIROS DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1273/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade

do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.130/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.701/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.05.2006, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. VÂNIA MALHEIROS DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Pedagogia/Administração Escolar, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 18.206-0/2005
Interessada MARLI OLIVEIRA DA SILVA BORGES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1274/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.969/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.392/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14.09.2005, página 09, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.605/2006, de fl. 68-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.2006, página 04, e 9.624/2006, de fl. 102-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. MARLI OLIVEIRA DA SILVA BORGES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Febrônio Rodrigues", no município de Torixoréu, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 104 a 106-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.950-2/2006
Interessada MATILDE CURVO DE MORAES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1275/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1982/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.039/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. MATILDE CURVO DE MORAES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Geografia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 18.856-5/2005
Interessada MARLENE MIDON DA COSTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1276/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1925/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.564/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, página 08, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.609/2006, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.2006, página 05, 9.625/2006, de fl. 90-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. MARLENE MIDON DA COSTA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Souza Bandeira", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 93 a 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.245-1/2006
Interessada MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE BOABAI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1277/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.878/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.788/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 9, de aposentadoria voluntária da sra. ODILZA ANTUNES DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.236-1/2006
Interessada ODILZA ANTUNES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1278/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.877/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.788/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 9, de aposentadoria voluntária da sra. ODILZA ANTUNES DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.536-1/2006
Interessado EDSON ALVES VIEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1279/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado

com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.924/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.591/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 14, de aposentadoria voluntária do sr. EDSON ALVES VIEIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Pedagogia/Docência de 1º e 2º Graus, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Estudos Supletivos "Profª Emília Fernandes de Figueiredo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.307-5/2006

Interessada ADELICE DA SILVA FRANCISCO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1280/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º e 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 92, incisos I, II, III e IV e artigo 93 da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.879/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 159/2006, de fl. 117-TC, publicada no Diário Oficial de Rondônia, de 02.05.2006, página 01, e a Portaria nº 166/2006, de fl. 123-TC, publicada no Diário Oficial de Rondônia, de 12.05.2006, página 04, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondônia, de aposentadoria voluntária da sra. ADELICE DA SILVA FRANCISCO, efetiva no cargo de Professor – Docente do Ensino Fundamental – 30 h, Referência "I", Nível "NB30", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondônia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 166/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 108-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.943-0/2006

Interessada LIANE FABRINI RIBEIRO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1281/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 149, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.987/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.026/2006, de fl. 05-TC, de aposentadoria voluntária da sra. ILIANE FABRINI RIBEIRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.690-2/2006

Interessada ALAIDE RODRIGUES DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1282/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.949/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.834/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.05.2006, pag. 11, de aposentadoria voluntária da sra. ALAIDE RODRIGUES DE LIMA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência de 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São João Batista", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.361-0/2006

Interessada MARLENE DUARTE DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1283/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.139/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.787/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, pag. 09, de aposentadoria voluntária da sra. MARLENE DUARTE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Alberto Tayano", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.332-6/2006

Interessada VALDENIRA LIMA TEIXEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1284/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.144/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.886/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, pag. 10, de aposentadoria voluntária da sra. VALDENIRA LIMA TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 13.223-3/2005

Interessada ARAYDES REIS DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1285/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV e parágrafo único do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.090/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 503/2005, fl. 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 03.06.2005, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. ARAYDES REIS DA SILVA, estável no cargo de Professora, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.817-4/2006

Interessada TEREZINHA GERALDES FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1286/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.948/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.972/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, pag. 07, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA GERALDES FERREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", Habilitação/Geografia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Onze de Março", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.820-4/2006

Interessada CRISTINA LÚCIA DE SIQUEIRA VIEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1287/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.940/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.961/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. CRISTINA LÚCIA DE SIQUEIRA VIEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no município de Rondônia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.519-1/2006

Interessada ANÁLIA PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1288/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.914/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.692/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. ANÁLIA PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Pedagogia/Docência de 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Maria Leite Marcossi", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 14.440-1/2005

Interessada ELDIVALDIR DE FIGUEIREDO
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1289/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da lei retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.568/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 134/2004, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 23.04.2004, página 08 e a Portaria nº 579/2005, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 28.06.2005, página 04, que retifica, o Ato GP nº 134/2004, de aposentadoria compulsória do sr. ELDIVALDIR DE FIGUEIREDO, efetivo no cargo de Odontólogo, Nível "NS-I", Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 579/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 1.022-7/2006

Interessada GENÉSIO PINHEIRO DE AMORIM
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1290/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 803/GP/2002, Anexo 4 da Lei Municipal nº 827/GP/2003 e Decreto nº 18/GP/2004, artigo 80 e parágrafo único da Lei nº 432/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.567/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 05/2005, de fl. 45-TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.12.2005, página 36, de aposentadoria compulsória do sr. GENÉSIO PINHEIRO DE AMORIM, efetivo no cargo de Guarda de Segurança I referência "B", nível "II", lotado na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 39-40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 16.823-8/2005

Interessada MARIA MARGARIDA LEITE DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1291/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.828/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.169/2005.

de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.08.2005, página 21, e o Ato Governamental nº 9.500/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria compulsória da sra. MARIA MARGARIDA LEITE DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dez de Dezembro", no município de Pedra Preta, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 72 a 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 4.551-9/2006
Interessado VENEZIDIO MARTINS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1292/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, § 1º da Lei nº 10.887/2004 e 12, inciso I, alínea "a", e 14 da Lei nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.898/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 149/2006, de fl. 141-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 14.02.2006, página 02, e as Portarias Retificatórias nºs 153/2006, de fl. 229-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 27.03.2006, página 01, e 169/2006, de fl. 239-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 24.05.2006, página 01, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. VENEZIDIO MARTINS DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "B", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 169/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 170 a 172-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 16.313-7/2001
Interessado HERMELINO FRANCISCO MARQUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1293/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 69 da Lei Municipal nº 1.752/1990, Lei Complementar nº 003/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.899/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.085/1995, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e as Portarias Retificatórias nºs 6.857/2004, de fl. 44-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 31.08.2004, página 01, e 7.379/2005, de fl. 53-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 19.05.2005, página 01, referentes à aposentadoria por invalidez do sr. HERMELINO FRANCISCO MARQUES, estável no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "5", lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 7.379/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 18.381-4/2005
Interessada ISABEL CRISTINA LOMBERTI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1294/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigos 213, inciso I, § 1º e 220 da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, alterada pela Lei Complementar nº 187/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.827/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.402/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 14.09.2005, página 11, de aposentadoria por invalidez da sra. ISABEL CRISTINA LOMBERTI, efetiva no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 72 à 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.171-4/2005
Interessado NIVALDO ALVES DA CRUZ
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1295/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso II, e artigo 218, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.970/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.737/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.02.2005, página 15 e o Ato Governamental nº 9.880/2006, de fl. 73-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. NIVALDO ALVES DA CRUZ, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 7ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.159-5/2006
Interessado ENIO ELIZEU BOM DESPACHO DE MORAES
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1296/2006: Ementa: Reserva Remunerada com base no artigo 42, § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.855/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.739/2006, de fl. 76-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.02.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de transferência para a inatividade mediante reserva remunerada do senhor ENIO ELIZEU BOM DESPACHO DE MORAES, Cabo BM, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.341-5/2006
Interessado JOIRSON BERNARDINO DE PAULA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1297/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM

os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.913/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.777/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 7, de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada do sr. JOIRSON BERNARDINO DE PAULA, 2º Tenente - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.614-7/2006
Interessado JOSÉ EZIQUEL DE FARIAS
 Assunto Pensão
 Relator JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1298/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.939/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 137/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 34, que concede pensão vitalícia e integral ao senhor JOSÉ EZIQUEL DE FARIAS, em decorrência do falecimento da sua esposa, ex-servidora aposentada, sra. Sebastiana Lima de Farias, efetiva no cargo de Contínuo, Referência "02", Nível "02", lotada, à época, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Juara, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 15.792-9/2005
Interessada ROSIMEIRI ALVES BARANHUK
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACORDÃO nº 1299/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso II e § 1º, artigo 29 inciso I, artigo 73, inciso VII da Lei nº 494/2004, de 28/06/04, Anexos - Cargos de Provedor, Efetivos e Cargos, Níveis de Provedor Efetivos e Comissionados da Lei Municipal nº 495/2004, artigo 102 da Lei Municipal nº 172/1995, alterada pela Lei Municipal nº 437/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.829/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/05, de fls. 75 e 76-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Marcelândia, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.08.2005, página 31, que concede a pensão vitalícia, em favor da senhora ROSIMEIRI ALVES BARANHUK, companheira, na proporção de 20%, e pensão temporária para os filhos, Bruna Fraga Baranhuk, Bohdan Baranhuk Neto, Camila Lobato Baranhuk, Augusto Lobato Baranhuk, filho, na proporção de 20% para cada um, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Bohdan Baranhuk, Sologe, efetivo no cargo de Médico Ortopedista, Referência "CE", Nível "22", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.453-5/2006
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Consulta
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACORDÃO nº 1300/2006: Ementa: Consulta formulada pelo sr. Antonio Camelo Neto, presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, acerca do § 2º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 001, de 01.03.2006, que veda o recebimento de 13º Salário e férias, por parte do servidor contratado temporariamente e do artigo 7º, da mesma lei, que trata das hipóteses de extinção do contrato sem direito a indenização. Responder ao consulente, que a resposta à consulta formulada, não constitui prejudicado da tese. Remeter cópia do Acórdão nº 549/2006 e dos documentos que lhe serviram de base, bem como do Parecer nº 082/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, ao consulente. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.118/2006 da Procuradoria de Justiça, em ressaltar que a presente resposta a esta consulta não constitui prejudicado de tese e, no sentido de orientar o consulente, encaminhar-lhe fotocópia do Acórdão nº 549/2006, de fls. 07 e 08-TC e dos demais documentos que lhe serviram de base (fls. 07 a 21-TC) e que firmam posicionamento no sentido que "... o contratado temporariamente fará jus ao Décimo Terceiro Salário, mesmo que essa gratificação não esteja expressa na legislação infraconstitucional de qualquer ente político federativo, uma vez que tal direito já está consagrado na Carta Magna". Remeta-se, ainda, ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação de nº 082/CT/2006, de fls. 22 e 23-TC, do Parecer Ministerial nº 2.118/2006, de fls. 24 e 25-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI.

Cuiabá, em 14 de julho de 2006.

Conferido/Visito:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR.

RELAÇÃO Nº 56/2006
 ACORDÃOS E PARECERES lidos em Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2006.
 Processo nº 2.095-8/2002, 9.545-1/2002, 23.893-7/2002, 7.915-4/2003, 19.251-1/2002, 16.951-0/2003, 19.497-2/2003, 20.612-1/2003, 20.914-7/2003, 2.490-2/2004, 4.507-1/2004, 12.119-3/2004, 12.127-4/2004, 15.558-6/2004, 16.571-9/2005-apsenos.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Contrato nº 029/2001 - firmado entre a interessada e a empresa Fitpel Comércio & Representações Ltda, no valor estimado de R\$ 3.133.150,65.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACORDÃO nº 1301/2006: Ementa: Contrato e aditivos - do primeiro ao quarto registrados pelo Tribunal. Arquivamento da Representação apensa e de todos os autos que compõe o presente processo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 1.959/2006, da Procuradoria de Justiça, pelo arquivamento da Representação apensa e, por consequência, de todos os autos que compõem o presente processo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.579-7/2005, 18.535-3/2005 e 8.185-0/2005 - apensos
Interessadas ESTELA ROSA BIANCARDI e ANTONIA LEDILIM
 Assunto Recurso de Reconsideração do Despacho presidencial que indeferiu revisão de remuneração e pagamento de diferença salarial. **SIMÕES GAHIVA**

Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACORDÃO nº 1302/2006: Ementa: Recurso de Reconsideração interposto pelas sras. Estela Rosa Biancardi e Antonia Ledil Simões Gahiva, quanto ao Despacho presidencial que indeferiu o pedido de revisão de remuneração e pagamento da diferença salarial. Conhecimento - improvidante - não violação ao direito adquirido. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 228/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelas sras. Estela Rosa Biancardi e Antonia Ledil Simões Gahiva, constantes dos processos nºs 18.535-3/2005 e 8.185-0/2005 - apensos, negar-lhes provimento, por não estar caracterizada violação ao direito adquirido das recorrentes. Vencido o sr. conselheiro Júlio Campos, que votou pelo deferimento do pedido. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE

CAMPOS, UBRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.
 Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO. Deixou de votar o senhor conselheiro UBRATAN SPINELLI, com fulcro no artigo 69, inciso III, do Regimento Interno.

Processos nºs 4.202-1/2006 (02 volumes), 7.358-0/2005, 8.626-6/2005, 10.661-5/2005, 12.333-1/2005, 12.872-4/2005, 15.133-5/2005, 16.350-3/2005, 18.825-5/2005, 21.540-6/2005, 28.556-0/2005, 1.049-9/2006, 2.620-4/2006, 6.027-5/2005, 6.030-5/2005, 400.327-6/2005, 300.244-6/2005 - apenso e 150.166-6/2001.

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF-Cidadão/1º Bimestre e Leis nºs 326/200, 386/2005 e 387/2005.
Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

PARECER Nº 013/2006: Ementa: Contas anuais do exercício financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Luciara - gestão do prefeito municipal sr. Nagib Elias Quedi. Parecer Prévio. na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 002/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao sr. Prefeito Municipal. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente José Carlos Novelli, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do município de Luciara Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Luciara, exercício financeiro de 2005, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 41, da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1991 e o artigo 157, inciso III da Resolução nº 002/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Por meio da Comissão de Auditoria Programada, composta pela auditoria pública externa Luiza Marques Siqueira e pelo técnico instrutivo e de controle Daltey Dias, foi realizado exame tendo por base os documentos que deram origem aos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, resultando o Relatório Técnico de Auditoria, devidamente acostado aos autos do processo das contas anuais, onde se constata o que segue: A Lei Municipal nº 387/2005, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, foi protocolada neste Tribunal fora do prazo estabelecido pelo artigo 207 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 190, da Resolução nº 02/2002 e foi processada sob o nº 60275/2005, sendo devidamente registrada e publicada mediante julgamento singular em 13/07/2005. O Orçamento municipal estimou a receita e fixou a despesa no valor total de R\$ 5.281.827,60 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Houve na Lei Orçamentária Municipal a autorização para a abertura de créditos adicionais no valor de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada. Durante o exercício sob análise, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais suplementares e especiais cujas fontes de recursos foram a anulação de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação promovendo, portanto, alteração do valor orçado inicialmente, conforme demonstrado:

TÍTULO	R\$
Orçamento Inicial	5.281.827,60
(+) Suplementação	3.529.227,48
(-) Anulação de Dotação	3.264.227,48
(=) Créditos Autorizados	5.546.827,60
(-) Despesa Empenhada	4.931.134,85
(=) Economia Orçamentária	615.692,75

Todos os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005 foram com prévia autorização legislativa, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. Denota-se que houve a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 219.533,43 proveniente de recursos de convênios em igual valor, em descumprimento aos tipos de fontes previstos no artigo 43, § 1º e incisos da Lei nº 4.320/1964. Consta-se que a Prefeitura Municipal de Luciara, realizou despesas dentro do limite destes créditos orçamentários autorizados resultando na existência de uma economia orçamentária no valor de R\$ 615.692,75 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF de R\$ 5.327.294,17 (cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), apresentando a seguinte distribuição por fontes:

FONTE DA RECEITA	0	VALOR	%
Receitas Correntes		5.206.145,89	88,75
Receitas Tributárias		262.314,25	4,47
Receita de Contribuição		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		19.582,24	0,33
Transferências Correntes		4.923.546,06	83,93
Outras Receitas Correntes		703,34	0,01
Receitas de Capital		660.019,49	11,25
Operação de Crédito		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Transferências de Capital		660.019,49	11,25
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
TOTAL BRUTO		5.866.165,38	100,00
(-) Contribuição p/o FUNDEF		-538.871,21	9,19
TOTAL LIQUIDO		5.327.294,17	90,81

As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor de R\$ 262.314,25 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos), representando o percentual de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	259.669,38
IPU	7.558,79
IRRF	115.342,66
ISSQN	88.139,13
ITBI	48.628,80
Taxas	2.644,87
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Divida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetárias/Divida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	262.314,25
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	5.327.294,17
(%) da Receita Tributária própria s/ Receita Total	4,92

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls. 221/222-TC). Conforme dados extraídos do Balanço Geral, o saldo da dívida ativa do Município no exercício de 2005, apresentou um saldo de R\$ 40.114,16 (quarenta mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) para o exercício seguinte, conforme demonstrado:

A Equipe Técnica ressaltou que em razão da não-contabilização da Dívida Ativa em 2004, foi contabilizado na Demonstração das Variações Patrimoniais/2005 o saldo de R\$ 40.114,16 representando 15,29% do total da Receita Tributária arrecadada que foi igual a R\$ 262.314,25. No exercício de 2005, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 4.931.134,85 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

FUNÇÃO DA DESPESA	2005	VALOR	%

FUNÇÃO DA DESPESA	2005	
Legislativa	277.854,67	5,63
Administração	1.248.164,09	25,31
Assistência Social	133.785,55	2,71
Previdência Social	53.110,90	1,08
Saúde	980.064,09	19,88
Educação	1.360.781,06	27,60
Cultura	177.057,18	3,59
Urbanismo	159.663,11	3,24
Habitação	22.222,16	0,45
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	6.568,00	0,13
Agricultura	66.034,31	1,34
Energia	13.425,00	0,22
Transporte	432.404,73	8,22
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Total	4.931.134,85	100

Analisando o Balanço Orçamentário do Município, verifica-se que houve superávit na execução orçamentária no exercício de 2005, conforme demonstrado:

I. Receita prevista (líquida)	R\$ 5.281.827,60	III. Despesa Autorizada	R\$ 5.546.827,60
II. Receita arrecadada líquida	R\$ 5.327.294,17	IV. Despesa Empenhada	R\$ 4.931.134,85
Resultado da execução superavitário (II-IV)	R\$ 396.159,32	Economia Orçamentária (III - IV)	R\$ 615.692,75

Verifica-se, portanto, um resultado de execução superavitário no valor de R\$ 396.159,32 (trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos). Observa-se, também, que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária de R\$ 615.692,75 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). A Dívida Pública do Município em 31/12/2005 apresentou saldo de R\$ 1.965.847,80 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Desse saldo, R\$ 507.173,10 representa a Dívida Consolidada Líquida e R\$ 1.458.674,70 representa a Dívida Flutuante vencível em curto prazo. Consta-se que o Município não contraiu dívida no exercício em análise. As dívidas demonstradas no Anexo 16 foram contraídas em exercícios anteriores. A amortização de juros e encargos das operações de crédito ocorridas estão dentro do limite máximo legal, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 4.667.274,68				
Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	Limite máximo sobre a RCL	Situação
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,00%	16,00%	Legal
Amortização, juros e demais encargos	30.836,25	0,66%	11,50%	Legal
Dívida Consolidada Líquida	507.173,10	10,87	120%	Legal

Limites legais e constitucionais: Gastos com Pessoal No exercício de 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 1.446.558,49 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 30,99% (trinta vírgula noventa e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecendo, portanto, ao limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida. Percentual aplicado no ensino O Município aplicou no exercício de 2005 o montante de R\$ 1.341.426,67 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 35,01% (trinta e cinco vírgula zero um por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, atendendo ao percentual mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, sendo que dessa aplicação 27,76% (vinte e sete vírgula setenta e seis por cento) foi efetuada no ensino fundamental público, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Aplicação dos recursos do FUNDEF O Município, durante o exercício de 2005, contribuiu para a formação do FUNDEF, no valor de R\$ 538.871,21 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), mediante a retenção automática de parcela das receitas previstas no § 2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal). A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 306.043,03 (trezentos e seis mil, quarenta e três reais e três centavos), sendo que desse montante 60,83% (sessenta vírgula oitenta e três por cento) foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, atendendo ao que dispõe o artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) desse recurso. Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2005, o montante de R\$ 642.127,48 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) que corresponde a 16,76% (dezesseis vírgula setenta e seis por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todas da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Repasse para o Poder Legislativo O Poder Executivo Municipal de Luciara efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 277.854,72 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, estando, portanto, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de 8%. A Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Parecer nº 2.041/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, valendo-se das informações contidas no Balanço Geral, no Relatório Técnico de Auditoria e nos termos da justificativa, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luciara, exercício de 2005, sob a gestão do sr. Nagib Elias Quedi. Por tudo o mais que consta dos autos, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, sob a gestão do sr. Nagib Elias Quedi, face ao cumprimento de todos os limites legais e constitucionais relativos a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal (inciso III, alínea "b" do 2º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), a ações na manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental público (artigo 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), ao limite máximo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental (§ 5º do artigo 60 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 9.424/1996); às ações e serviços públicos de saúde (artigo 77 do ADCT) e relativo ao duodécimo do respectivo Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A da Constituição Federal) e, ainda, face a existência de uma economia orçamentária e resultado de execução superavitário, em obediência ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, subsistindo em suas contas anuais impropriedades que não representaram prejuízo ao erário público e, por maioria de votos, recomendar a Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito a adoção das providências e recomendações contidas no relatório de auditoria e no voto do Relator a fim de evitar a reincidência das falhas técnicas constatadas nos autos. À Coordenadoria de Expediente para extração de fotocópias do quadro demonstrativo do Relatório de Auditoria (fls. 665 e 666-TC), análise da defesa pertinente à impropriedade (fl. 913-TC), do Relatório e Voto do Relator e desta decisão, a fim de formalizar processo em apartado, para providências pertinentes de cominar multa devido ao encaminhamento intempestivo à este Tribunal de documentos obrigatórios. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Vencido, em parte, o conselheiro UBRATAN SPINELLI, que não fez recomendações. Participaram da votação os senhores conselheiros: ÁRY LEITE DE CAMPOS, UBRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos n°s 4.107-6/2006, 4.905-0/2006-apeuso, 6.605-2/2005, 8.248-1/2005, 10.379-9/2005, 11.407-3/2005, 12.962-3/2005, 14.507-6/2005, 15.673-6/2005, 17.738-5/2005, 18.795-0/2005, 23.396-0/2005, 30.601-0/2005, 1.530-0/2006, 1.537-7/2005, 1.532-6/2005, 400.091-9/2005 e 300.245-4/2005-apeuso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis n°s 2.632/2004, 2.596/2004 e Lei de Responsabilidade Fiscal/2005.

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

PARECER Nº 014/2006: A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 14 de julho de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RETIFICAÇÃO

Publicado no D. O. E./MT. do dia 13.07.2006, na página 85, constante da relação 040/06.

ONDE-SE-LÊ:

01)

PROCESSO : 8.345-3/2006
INTERESSADO : BENEDITO ALBUQUERQUE LOUZADA
ASSUNTO : REQUER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LEIA-SE:

01)

PROCESSO : 8.659-2/2006
INTERESSADO : BENEDITO ALBUQUERQUE LOUZADA
ASSUNTO : REQUER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº. : 400.247-4/2006
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Nova Dourada que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município informou datas irreais das publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.

Publicação do RREO (Art. 52 da LRF)

Bimestre	Publicação	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	7/2/2006	30/3/2006	
2º	6/4/2006	30/5/2006	

- As remessas do LRF CIDADÃO referentes ao 1º e 2º bimestres foram efetuadas fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.

Remessa do LRF CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	24/4/2006	5/4/2006	19
2º	20/6/2006	5/6/2006	15

- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

- As arrecadações de IPTU, ISS, e Taxas realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	39.500,00	4.517,49	11,44%
a) IPTU	4.500,00	413,88	9,20%
b) ISS	35.000,00	4.103,61	11,72%
Taxas	5.000,00	840,00	16,80%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	728.172,21	613.670,53	1.341.842,74
Despesa Empenhada	(1.479.397,55)	(654.075,78)	(2.133.473,33)
Resultado Orçamentário	(751.225,34)	(40.405,25)	(791.630,59)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	728.172,21	613.670,53	1.341.842,74
Despesa Liquidada	(965.648,51)	(883.832,17)	(1.849.480,68)
Déficit Orçamentário	(237.476,30)	(270.161,64)	(507.637,94)

- O resultado primário foi negativo.

Resultado Primário - inc. III, art. 53, da LRF

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	726.255,02	613.116,09	1.339.371,11
Despesa Empenhada	(965.648,51)	(883.832,17)	(1.849.480,68)
Resultado Primário	(239.393,49)	(270.716,08)	(510.109,57)

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao **Sistema LRF - Cidadão**, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.262-8/2006
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Xingu que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou a publicação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- As remessas do LRF CIDADÃO referentes ao 1º e 2º bimestres foram efetuadas fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.

Remessa do LRF CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	8/5/2006	5/4/2006	33
2º	3/7/2006	5/6/2006	28

- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

4. As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	310.000,00	57.655,26	18,60%
a) IPTU	43.500,00	655,77	1,51%
b) ISS	103.000,00	20.088,82	19,50%
c) ITBI	163.500,00	36.910,67	22,58%
Taxas	100.000,00	6.749,55	6,75%
Dívida Ativa Tributária	7.000,00	630,18	9,00%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	1.034.336,21	88.414,93	1.922.751,14
Despesa Empenhada	(1.528.893,44)	(1.041.180,84)	(2.570.074,28)
Resultado Orçamentário	(494.557,23)	(152.765,91)	(647.323,14)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	1.034.336,21	888.414,93	1.922.751,14
Despesa Liquidada	(952.989,44)	(903.662,33)	(1.856.651,77)
Déficit Orçamentário	81.346,77	(15.247,40)	66.099,37

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao **Sistema LRF - Cidadão**, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.235-0/2006
 INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Pedra Preta
 ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
 PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou as publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- As remessas do LRF CIDADÃO referentes ao 1º e 2º bimestres foram efetuadas fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.

Remessa do LRF CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	18/4/2006	5/4/2006	13
2º	6/6/2006	5/6/2006	1

- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	343.200,00	106.235,92	30,95%
a) IPTU	66.000,00	0,00	0,00%
b) ISS	231.000,00	96.472,59	41,76%
c) ITBI	46.200,00	9.763,33	21,13%
Taxas	67.100,00	44.343,01	66,08%
Contribuição de Melhoria	15.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	58.300,00	1.489,25	2,55%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	2.801.891,43	3.206.250,33	6.008.141,76
Despesa Empenhada	(3.229.615,27)	(4.162.439,34)	(7.392.054,61)
Resultado Orçamentário	(427.723,84)	(956.189,01)	(1.383.912,85)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.801.891,43	3.206.250,33	6.008.141,76
Despesa Liquidada	(1.945.271,65)	(3.002.222,57)	(4.947.494,22)
Superávit Orçamentário	856.619,78	204.027,76	1.060.647,54

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao **Sistema LRF - Cidadão**, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.146-0/2006
 INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Vila Rica
 ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
 PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vila Rica que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou as publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- A remessa do LRF CIDADÃO referente ao 2º bimestre foi efetuada fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.

Remessa do LRF CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	27/3/2006	5/4/2006	ok
2º	28/6/2006	5/6/2006	23

- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	738.500,00	180.210,64	24,40%
a) IPTU	200.000,00	5.291,88	2,65%
b) ISS	240.000,00	99.536,19	41,47%
c) ITBI	298.500,00	75.382,57	25,25%
Taxas	173.000,00	64.689,99	37,39%
Contribuição de Melhoria	50.000,00	3.100,84	6,20%
Dívida Ativa Tributária	160.000,00	12.084,12	7,55%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses, ultrapassou o limite de alerta de 95% do percentual legal de 54% da Receita Corrente Líquida, devendo o município observar as vedações estabelecidas no art. 22, da LRF.

Despesa com Pessoal (Art. 22, da LRF)

	Valor Liquidado	% aplicado	Límite Legal	Alerta 95% - Art. 22
Despesa com Pessoal	6.520.584,56	53,22%	54,00%	98,56%

6. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	1.816.084,54	2.289.774,04	4.105.858,58
Despesa Empenhada	(2.286.159,09)	(2.690.272,35)	(4.976.431,44)
Resultado Orçamentário	(470.074,55)	(400.498,31)	(870.572,86)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	1.816.084,54	2.289.774,04	4.105.858,58
Despesa Liquidada	(1.095.928,66)	(2.526.417,08)	(3.622.345,74)
Déficit Orçamentário	720.155,88	(236.643,04)	483.512,84

7. Não foi informado o valor das despesas com previdência

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº.	:	400.227-0/2006
INTERESSADO	:	Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia
ASSUNTO	:	Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2006
PERÍODO DE REF.	:	1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR	:	Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São Felix do Araguaia que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou as publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- As remessas do LRF CIDADÃO referentes ao 1º e 2º bimestres foram efetuadas fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.

Remessa do LRF CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias

1º	13/4/2006	5/4/2006	8
2º	26/6/2006	5/6/2006	21

- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	1.261.000,00	239.281,29	18,98%
a) IPTU	65.000,00	2.497,06	3,84%
b) ISS	400.000,00	149.794,10	37,45%
c) ITBI	796.000,00	86.990,13	10,93%
Taxas	75.000,00	28.039,26	37,39%
Contribuição de Melhoria	45.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	40.000,00	0,00	0,00%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	1.730.735,19	2.159.530,74	3.890.265,93
Despesa Empenhada	(5.087.397,89)	(2.175.876,34)	(7.263.274,23)
Resultado Orçamentário	(3.356.662,70)	(16.345,60)	(3.373.008,30)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	1.730.735,19	2.159.530,74	3.890.265,93
Despesa Liquidada	(1.572.558,46)	(1.710.154,49)	(3.282.712,95)
Superávit Orçamentário	158.176,73	449.376,25	607.552,98

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

RIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 203/JJC/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO JULIO JOSÉ DE CAMPOS.

	:	JULGADO NO DIA 12.07.2006
PROCESSO N.º	:	17.373-8/05 – JULGADAS IRREGULARES
INTERESSADO	:	SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS.
	:	VOTO

Diante do exposto e no uso da competência atribuída no artigo 259, inciso I, letra "a" da Resolução nº 02/2002, de 21.05.2002 do Tribunal de Contas do Estado e considerando a informação técnica da Secretaria de Controle de Organizações Estaduais da Sexta Relatoria bem como o Parecer Ministerial nº 2391/2006, os quais apontam irregularidades dos documentos de despesas da Prestação de Contas, **JULGO IRREGULARES, a prestação de contas de adiantamento, nos termos do Artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar nº 11/1991**, por infringência à normas de administração financeira e orçamentária, dos recursos recebidos pelo Sr. Carlos Francisco Quesada, servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Diretor do Presídio de Mata Grande, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 19601300245-9 de 25.02.2003 e Nota de Liquidação nº 19601300170-5 de 28.02.2003, aplicando-se **MULTA** no valor de **10 UPE's**, nos termos do artigo 253 da Resolução 02/2002 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, para recolhimento com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelamento e Modernização desta Corte de Contas, bem como recolhimento imediato aos cofres públicos estaduais no valor correspondente à **49,83 UPE's** a título de ressarcimento do adiantamento concedido, com remessa do comprovante a este Tribunal, ou que se defenda em igual prazo.

Após o prazo recursal previsto no artigo 231 e seguintes da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, sem a manifestação do interessado, proceder a inscrição do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Tribunal, encaminhando-se os autos a Procuradoria Geral do Estado para as providências legais cabíveis.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 204/VAS/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA.

JULGADO NO DIA 04.07.2006
PROCESSO N.º : 8.218-0/06 - REGISTRADO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005

DESPACHO
No uso da competência legal a mim atribuída no art. 259, da Resolução n.º 02 de 21 de maio de 2002, deste Tribunal e acolhendo o Parecer Ministerial nº 2.574/06, do Dr. Mauro Delfino César representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo LEGAIS os Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/2005 realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, REGISTRANDO-OS, nos termos da alínea "a", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº 02/02 deste Tribunal..

PUBLIQUE-SE.

JULGADO NO DIA 05.07.2006
PROCESSO N.º : 6.630-3/2002 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : LEI Nº331/01 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DESPACHO

No uso da competência legal estabelecida a mim atribuída pela alínea "e", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 2.266/06 do Dr. Mauro Delfino Césarria, representante Ministerial junto a este Tribunal de Contas REGISTRO a Lei Municipal nº 331/01 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, do Município de Santa Terezinha.

PUBLIQUE-SE.

JULGADOS NO DIA 10.07.2006
PROCESSO N.º : 4.170-0/06 - REGISTRADA
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : LEI Nº 100/05 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

DESPACHO
No uso da competência legal estabelecida pela alínea "e", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 2.396/06, do Dr. José Eduardo Faria, representante do ministerial junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a Lei Municipal nº 100/05, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2006, do Município de Serra Nova Dourada.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 2.384-10/06 - REGISTRADA
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO : LEI Nº 571/05 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

DESPACHO
No uso da competência legal estabelecida pela alínea "e", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 2.418/06, do Dr. José Eduardo Faria, representante do ministerial junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a Lei Municipal nº 571/05, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2006, do Município de Vila Rica.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 4.171-8/2006
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : LEI Nº 100 A/05 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA 2006

DESPACHO
No uso da competência legal estabelecida pela alínea "e", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo

da Quinta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 2.405/06, do Dr. José Eduardo Faria, representante do ministerial junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a Lei Municipal nº 100 A/05, que dispõe sobre O orçamento para o exercício financeiro de 2006,entária Anual do exercício financeiro de 2006, do Município de Serra Nova Dourada.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 205/AJ/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM.

JULGADO NO DIA 12.07.2006
PROCESSO N.º : 17.821-7/04 - REGISTRADO
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de julho de 2006
Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 202/US/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 06.07.2006
PROCESSO N.º : 8.158-2/06 - REGISTRADO
INTERESSADA : CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2006 DE 21.04.06 QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004, GESTÃO DO SR. NELSON BAUMGRATZ.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de julho de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
TOMADA DE PREÇOS 011/2006 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneq, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento dos documentos habilitatórios do certame supra citado habilitou-se as seguintes empresas: JÚLIA CONSTRUTORA LTDA e TLT CONSTRUÇÕES LTDA, e ficou inabilitada por estar em desacordo com o edital, a empresa TERRAPLANA CONSTRUÇÕES LTDA.
Alto Araguaia – MT, 14 de julho de 2006.
MARA RÚBIA BERIGO DA SILVA
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N. 022/2006.

"Declara de Utilidade Pública para fim de Desapropriação, parte do imóvel que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Engenheiro LAIRTO JOÃO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com fulcro no que dispõe o artigo 5º, letra "e", do Decreto Lei nº 3365, de 21 (vinte e um) de junho de 1941, uma porção de terras com 1,66 ha, desmembrada da matrícula nº 6310 do R.G.I. da Comarca de Alto Araguaia, área esta, pertencente a Renato Sanini, brasileiro, agricultor, RG- 903122062-B/SSP/RS, CPF/MF-398.216.170-34, casado com Rosane Sanini, brasileira, de lides do lar, RG-5037421475/SSP/RS, CPF/MF-469.058.550-49,

residentes e domiciliados na cidade de Alto Taquari, conforme descrição e mapa, assinados pelo engenheiro civil Felipe Iglesias Siqueira, CREA/MT-12523/VD, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Na porção de terras ora desapropriada à Municipalidade, deverá ser instalado o "lixão" da cidade.

Art. 3º - Ao proprietário da porção de terras objeto do presente Decreto, fica facultado o prazo de 03 (três) dias, para, querendo, fazer uma composição amigável com o Município, após devidamente notificado.

Art. 4º - Uma comissão especialmente designada, deverá avaliar a porção de terras em epígrafe, para que seja pago previamente e em dinheiro o preço justo da mesma.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2006.

ENG. LAIRTO JOÃO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

Proprietário: **RENATO SANINI**
Propriedade: **Área Remanescente**
Local: **Alto Taquari**

Comarca: **Alto Araguaia - MT**

UF:

MT

Área: **160,00 ha.**

Matrícula: **Remanescente da Matrícula nº. 6.310 do RGI de Alto Araguaia em anexo.**

DESCRIÇÃO

A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja demarcação se inicia num marco comum a Ireneu Briancini cravado na margem da rodovia MT-100, deste marco segue margeando a referida rodovia com o rumo de 12º00 se (doze graus sudeste) e distância de 1.200 (hum mil e duzentos) metros, sendo a rodovia divisor natural; deflete à esquerda e segue com o rumo de 72º20 ne (setenta e dois graus e vinte minutos nordeste) e distância de 1.325 (hum mil, trezentos e vinte e cinco) metros até encontrar um aramado, divisando com terras remanescentes da fazenda Reata;

deflete novamente à esquerda e segue por um aramado com rumo de 18°23 NW (dezoito graus e vinte três minutos noroeste) e distância de 1.360 (hum mil trezentos e sessenta) metros até um marco comum a Irineu Briancini, dividando com terras do Sr. Oly Subtil de Oliveira; deflete mais uma vez a esquerda e segue com rumo de 64°05 SW (sessenta e quatro graus e cinco minutos sudoeste) e distância de 1.202 (hum mil, duzentos e dois) metros, até a margem da rodovia MT-100, onde está cravado o marco que deu origem a presente demarcação, dividando com terras do Sr. Irineu Briancini. Incri: 906.107.001-015-3, área total: 4.175,9has; F.M.P. 2, ohas.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Alto Taquari

Propriedade: Área do LIXÃO

Local: Alto Taquari

Comarca: Alto Araguaia

UF: MT

Perímetro: 725,11 m

Área: 1,66 ha desmembrada da Mat. nº 6.310 do RGI de Alto Araguaia.

DESCRIÇÃO

Iniciando na estaca 01 cravada as margens da Rodovia MT_100 e segue com distancia de 78,16metros com o rumo 286°20'53" ate a estaca 02 as margens da FERRONORTE, deflete a esquerda com a distancia de 303,31metros ate a estaca 03 as margens da FERRONORTE, com o rumo 199°27'02", deflete a direita com as seguintes distancias e deflexões de 30,46metros com o rumo 113°11'55" ate a estaca 04, deflete a direita com a distancia de 313,18 metros com o rumo de 28°12'06" ate a estaca 01 cravada as margens da Rodovia MT_100, perfazendo uma área total de 1,66 ha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DECRETO Nº 18/2006

“AUMENTA O NÚMERO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA TOMAREM POSSE NOS CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1) E MOTORISTA, OFERECIDOS NO EDITAL Nº 001/2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, **VANO JOSÉ BATISTA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS.

CONSIDERANDO: Que o número de vagas oferecidas pelo edital nº 001/2006 não suprem as necessidades do Município nas Secretarias de Administração e Finanças, Saúde e Obras.

CONSIDERANDO: Que existe a necessidade de aumentar o número de vagas para os cargos de Assistente Administrativo (1) e Motorista, e que o lotacionograma no que se refere aos cargos acima referidos não se encontra preenchido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas para os seguintes cargos:

Oficial Administrativo (1) = 08 vagas

Motorista – Sede = 01 vaga

Art. 2º - O Prefeito Municipal e a Comissão Examinadora ficarão responsáveis pela convocação dos demais candidatos aprovados para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 11/07/2006, revogando as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).

VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 031/2006

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO 001/2006, REALIZADO EM 11/06/2006.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerando a homologação do Concurso Público 001/2006, através do Decreto 016/2006 e Edital de Convocação 01/2006 de 05/07/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/07/2006, páginas 99,100 e 101, nomear os aprovados abaixo relacionados, para provimento de Cargo Efetivo:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1)
Jussara Araújo Pereira
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Vanusa Mariano Santiago Schiavinato
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Jurandina Dias Ferreira
CARGO: BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO
Gisely Aparecida Medeiros
CARGO: BRAÇAL
Vanilson Batista Dos Prazeres
Adriano Souza De Jesus
CARGO: COVEIRO
Luiz Fernando Seba
CARGO: FISCAL MUNICIPAL
Vagner Barbosa De Souza
CARGO: MECÂNICO DE CAMINHÕES E CARROS
Manoel Cezário Ribeiro De Lima
CARGO: MONITOR DE CRECHE
Simone Soares De Souza
Marilda De Jesus Rosa Siqueira
Jéferson Dos Santos Capelletti
Angelita Xavier Teodoro
CARGO: MOTORISTA- CNH "D" -Comunidade das Botas
Hudson Cunha Ramos
Leandro Pinheiro Bolonha
CARGO: MOTORISTA- CNH "D" -Comunidade de Cachoeirinha
Anselis Correa Da Silva
CARGO: MOTORISTA- CNH "D" -Comunidade das Cigarras
Gilmar Da Silva Rosa
CARGO: MOTORISTA- CNH "D" -Comunidade de Farinópolis
Pedro Ventura Crispin
CARGO: MOTORISTA- CNH "D" -Fazenda Canaã
Nilson Rezende

CARGO: MOTORISTA- CNH "D" -Sede do Município
Claudesino José Da Silva Júnior
Edinerto Antonio Da Silva
CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA-Comunidade das Botas
Sebastião Serpa Mota
CARGO: OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA-Comunidade das Botas
Adair José Ribeiro
CARGO: OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - Sede do Município
Bruno Sottomaior Volpato
CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
Vidal Anízio Rodrigues
CARGO: OPERADOR DO SMAE
Eliseu Lucas Monteiro
Thiago Aparecido Alves Dos Santos
Zenaide Aparecida Dos Santos Silva
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA - Sede do Município
Elizandra Maria m. Babinski
Renata Aparecida De Souza
Maria do Carmo V. De Souza
Maria Aparecida Domingos
Fábia Utsch Matos
Suzana Aparecida Valverde
CARGO: PROFESSOR PORTUGUES - Comunidade das Botas
Ediney Nunes De Oliveira
CARGO: PSICÓLOGO
Érica De Jesus Lima
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Euquíria Fernanda N. Guimarães
Joice De Souza Alencar
Milena Gonçalves De Alcântara

Art. 2.º - Dando continuidade ao ato, deverá ser lavrado os respectivos Termo de Posse Individual.

Art. 3.º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de julho de 2006

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

002/2006

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 135/92, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

Clas.	COD.	NOME
05	1851	Célio Marcio Figueiro Torres
06	1555	Andréia Rodrigues da Silva
07	1185	Jaquison Correa da Cunha
08	1575	Gerusa de Souza Silva
09	1426	Danylo Renato Machado de Lima
10	1865	Villian Cardozo dos Santos
11	0951	Fabiana Ribeiro Custodio
12	1088	Valeria Carvalho Garcia

Cargo: MOTORISTA CNH - D SEDE DO MUNICIPIO

Clas.	COD.	NOME
02	1200	Adair Silverio

Araputanga-MT 11 de Julho de 2006.

VANO JOSE BATISTA
CARMEN SILVIA P. DIAS SANAIOTTI

Prefeito Municipal

Examinadora

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2006

O Município de Campo Novo do Parecis, torna Público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 017/2006, tendo como objeto: "Empreitada Global para a construção da Iluminação do Estádio Municipal Ari Tomazelli de Campo Novo do Parecis - MT", no dia 04/08/2006, às 14:00 horas, em sua sede à Avenida Mato

Grosso, nº 50, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, nº 50, e pelos telefones (0xx65) 3382 5108 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2006

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços 006/2006, sagraram-se vencedores as empresas E. PORSCH - EPP e R. S. IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Em 26 de Junho de 2006. - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços 008/2006, sagrou-se vencedora a empresa A. NOGUEIRA DA SILVA – ME. Em 11 de Julho de 2006.

Orlando da Silva Oruê - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
ABANDONO DE EMPREGO**

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis nº 60 Centro, torna público que a sua servidora SOELI VEBER MACHADO RG nº 4/R.745.247 SSI/SC, não compareceu ao trabalho desde o dia 02/05/2006 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Vicente Bortolon - Séc. de Gestão Pública

ASP/DO 3x1 (14, 17 e 18/06)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
ABANDONO DE EMPREGO**

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis nº 60 Centro, torna público que o seu servidor WALDIR AMILTON GONÇALVES RG nº 1293707-0 SSP/MT., não compareceu ao trabalho desde o dia 10/05/2006 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Vicente Bortolon - Séc. de Gestão Pública

ASP/DO 3x1 (14, 17 e 18/06)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2006**

Município de Colíder/MT., através do Secretário de Gestão Pública o Sr. Vicente Bortolon, por força do Decreto nº 001/2006/PMC/MT., respeitosamente vem dar-lhe ciência da interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular, que foi concedida no período de 25/04/2005 a 24/04/2008; bem como, para retornar as suas atividades profissionais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento, devendo se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Atenciosamente,

VICENTE BORTOLON

Séc. de Gestão Pública

Ciente do recebimento, em, ___/___/2006.

Josefa Maria da Silva Oliveira

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2006

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2006 de 11/01/06. Torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/08/06 às 14:00 horas, no endereço Av. Centro Oeste, 286, centro, Confresa-MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a habilitação e proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário de 8:00 às 11:00 horas, no endereço supra citado, mediante recolhimento de taxa de R\$100,00 (cem reais). **Objetivo:** aquisição de medicamentos e produtos médicos hospitalares. Confresa, 14 de julho de 2006.

DENIS MARCOS PEREIRA

Presidente Comissão Permanente Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT

AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 024/2006

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 24/2006, cujo objeto é aquisição de gasolina para abastecimento da frota de veículos, motos de propriedade da prefeitura municipal de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 01/08/2006 às 16H00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135 - Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT. No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 14 de julho de 2.006

NILTON GUIMARÃES SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por ordem do Sr. Prefeito Municipal torna-se público em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que foi Prorrogada para o dia 11/08/2006 às 08:00 horas na sala de Licitações desta Prefeitura, sito à Av. Rotary Internacional, nº 944, Santa Maria Bertila, nesta Cidade, licitação na Modalidade Tomada de Preço cujo Objeto Aquisição de Medicamentos. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas até o dia 09/08/2006. Mediante da taxa de 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Guiratinga/MT 14 de julho de 2.006.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART - Prefeito Municipal

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

AVISO

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme Edital de nº 006/2006/GP- SMS, no período de 17 a 26 do corrente mês e ano, no horário das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e que o Processo de avaliação será realizado no dia 28/07/2006 a partir das 8:00 horas, conforme tabela abaixo:

LOCAIS, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E QUANTIDADES DE VAGAS

PSF/PASCAR	Nº DE VAGAS	MICRO ÁREA	HORÁRIO DA INSCRIÇÃO
PSF	01	02 - URBANO	7:30 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00
PASCAR	05	01-ELDORADO I 02-ELDORADO I 03-ELDORADO I 04-ELDORADO I 05-BOGORNÍ	7:30 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

Ipiranga do Norte – MT, em 13 de julho de 2006.

**ILBERTO EFFTING
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2006 – TP

SÚMULA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2006 – TP

BERNARDINHO CROZETTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

a) Processo nº : 17/2006

b) Licitação nº: 3/2006

c) Modalidade: Tomada de Preços p/ Compras e Serviços

d) Data da Homologação: 28/06/2006.

e) Objeto da Licitação: CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA SENDO 80,00 M DE BUEIROS E 800,00 M DE GALERIAS, NA AV. 04 DE JULHO – BAIRRO VILA NOVA/ CENTRO JURUENA – MT.

f) Fornecedores e Itens declarados vencedores (cfe. Cotação) Qtd Preço Unitário Preço Total

R\$			R\$
J. J. INDÚSTRIA. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP			
1	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E DRENAGEM	01	677.876,26
677.876,26	URNABA		
	TOTAL GERAL		677.

876,26 DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

AVISO DE REABERTURA - TOMADA DE PREÇO DE Nº 005/2006

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 14 de Julho de 2006, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará nova abertura da **TOMADA DE PREÇO** em epigrafe no dia 31 de Julho de 2006 as 09:00 hs, cujo objeto é a **Implantação de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Turística de 1.400 M, na principal Via de acesso ao Município de Lambari D'Oeste - MT**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura mediante o recolhimento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este não reembolsável". Lambari D'Oeste/MT, em 14 de Julho de 2006.

JESLEI GABRIEL B. NOGUEIRA

Presidente da C.P.L

DMT/DO

JESUÍNO GOMES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/06

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, SR. Marino José Franz, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2006 para Locação de 01 (um) Imóvel Comercial de 446,28 M2, para instalação de

Centro de Treinamento do SENAI MT em Lucas do Rio Verde, do Sr. Luiz Brísola Ferreira, no valor mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), conforme disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação fulcrado nas disposições do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma.

Lucas do Rio Verde MT, 14 de Julho de 2006.

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO: Convide n.º 022/2006. CONTRATADA: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONCURSO PÚBLICO. **VALOR:** R\$ 63.600,00. **DATA:** 09/06/2006. **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS

ETHIENE BRANDÃO S. MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 025/2006 TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006 - TIPO MENOR PREÇO

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado do Mato Grosso, torna público aos interessados para o cumprimento do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93, que, na Tomada de Preços n.º 007/2006, realizada no dia 12/07/2006, tornou-se vencedora do certame a empresa Comércio de Combustíveis Água Boa Ltda, CNPJ n.º 01.514.992/0003-08, Querência, 12 de julho de 2006.

ROBERTO ADOLFO LORENZ

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Objeto: CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. **Área de Abrangência:** PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. **Prazo:** 30 Anos
A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, nos termos da lei municipal n.º 439/1.999 de 28 de Outubro de 1.999, Autorizativa da Concessão, e da Lei Federal N.º 8.987 de 13/02/95 e considerando que:

- O Governo do Estado de Mato Grosso, no processo de liquidação da Sanemat, reverteu a Concessão ao Município de São José do Rio Claro, que mesmo tendo se posicionado, de forma a garantir um Serviço Adequado, não obtem êxito, em decorrência da limitação de Recursos Financeiros para investimentos nos Serviços de Água e Esgoto.
- A atual política de vários Municípios mato-grossenses, que vem atuando apenas no processo de Regulamentação e Fiscalização, após ter realizado o processo de concessão, com excelentes resultados à população atendida.
- Não existe no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, uma cultura com acervo técnico, que atenda a demanda exigida, para operar e manter o Sistema de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto, exigindo investimentos em Consultorias, e terceirizações de Serviços.
- A operação pela Prefeitura Municipal implica na necessidade de grandes investimentos em equipamentos, materiais e tecnologias, com consequente redução de investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança, etc., em razão da incapacidade de auto-financiamento do setor de saneamento municipal.
- O atual sistema não atende adequadamente a população, inobstante a todo esforço e investimentos já realizados, e não há perspectiva de captar recursos de fontes externas, em decorrência da Política Nacional do Setor de Saneamento, do volume de recursos necessários, e da capacidade de endividamento do Município.
- As empresas privadas com comprovada qualificação detêm agilidade no processo de financiamentos a longo prazo, e condições diferenciadas da Administração Pública.
- A Prefeitura Municipal em parceria com a Sociedade pode exercer com eficiência e sem custos

adicionais, as atividades de regulação e controle dos Serviços de Saneamento, garantindo metas e um serviço adequado à população.

- As empresas privadas com comprovada qualificação podem operar o sistema com eficiência, com procedimentos constantes, com qualidade e baixo custo.

RESOLVE:

Promover a licitação que irá outorgar à iniciativa privada com comprovada qualificação, a Concessão Plena dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São José do Rio Claro - Mato Grosso.

Esta Concessão terá caráter exclusivo, em decorrência da inviabilidade técnica e econômica, de se garantir Sistemas alternativos públicos de distribuição de Água e coleta da Rede de Esgoto, na cidade de São José do Rio Claro - MT.

São José do Rio Claro, 14 de Julho de 2.006.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2006

O presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos n.º 001/2006 no período 17/07/2006 a 04/08/2006, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital n.º 001/2006, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal. Em 14 de julho 2006.

JOÃO CLARET DONABEL

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso n.º 001/2006

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO PORTARIA N.º 069/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Sr. José Pontes".

A Diretora Executiva do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 227 e Art. 228, da Lei Municipal Complementar n.º 029/2005, de 18 de novembro de 2005, Art. 12, inciso "I", combinado com Art. 14, da Lei Municipal n.º 023/2005, de 06 de Julho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. José Pontes, portador do RG n.º 6.118.263 SSP-SP, CPF-MF n.º 597.396.308-04, e do Título Eleitoral n.º 185686218/99, Zona n.º 043, Seção n.º 0062, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Classe "B", Grau "IX", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVISO n.º 036/2006 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 03 de Julho de 2006.

BÁRBARA LAUDETTE HOFFMANN

Diretora Executiva

HOMOLOGO;

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 30/2006

Contrato de Repasse n.º 2628.0152-27/2005, celebrado entre a União Federal, por intermédio do

Ministério do Desenvolvimento Agrário representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Terra Nova do Norte - MT. **Objeto:** Construção de um entreposto medindo 461,60 m², contendo: Barracão c/ 410,93 m² de área coberta; setor administrativo; escritório de negociação; cozinha e banheiros, estacionamento, local de carga e descarga. **Empresa Contratada:** Mac Construtora de Obra Ltda. **Valores:** R\$ 164.970,98. **Prazo de Execução:** 5 meses. **Data da vigência:** 12 de junho à 12 de dezembro de 2006. **DMT/DO**

TERCEIROS

COMPANHIA AGRÍCOLA DO PARECÍS - C.I.A.P.A.R

CNPJ/MF. 15.366.495/0001-44 / NIRE 51.300.005.921

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2006

Data, hora, local: Aos 12 de junho de 2006, às 09:00 horas, na sede social, na Fazenda Ciapar, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso; **Convocação:** Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "A Gazeta" de Cuiabá - MT, edições de 10, 11, 16 e 12 e 13 de maio de 2006 respectivamente, em primeira convocação; **Quorum:** Presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas; **Mesa Dirigente:** Presidente: Herinaldo Menezes Costa; Secretário da Mesa: Serge Dobrjinsky Kandauroff; **Ordem do Dia:** 1) Eleger membro do Conselho de Administração da Sociedade com o escopo de preencher a vacância ocasionada em decorrência do falecimento do Conselheiro Sr. Silvio Fernandes Lopes; 2) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; e 3) deliberar acerca da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. **Deliberações:** Foram tomadas por unanimidade dos votos hábeis, as seguintes deliberações: 1) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, nos termos do § único do artigo 131 da Lei das S.A.; 2) Foi eleito como Membro do Conselho de Administração, para preenchimento da vacância ocasionada pelo falecimento do Conselheiro Sr. Silvio Fernandes Lopes, para mandato, correspondente ao triênio 2005 a 2008: **EDÉZIO QUINTAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 80.889.356-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.647.827-00, com endereço comercial na Rua do Rocio, n.º 199, 9º andar, São Paulo - SP. O Conselheiro eleito tomará posse em seu cargo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 149 da Lei das S.A.; 3) Foi considerada sanada a inobservância do prazo para publicação das demonstrações financeiras e para realização da presente assembleia geral ordinária;

4) Foi aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2005, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso" e no Jornal "A Gazeta" - Cuiabá-MT, edições de 16 de maio de 2.006; e 4.1) Sobre o resultado positivo apurado no exercício, deliberou-se que o mesmo seja mantido na conta "Lucros/Prejuízos Acumulados", no grupo de contas do "Patrimônio Líquido", para amortização de prejuízos acumulados; 5) Os acionistas deliberam por unanimidade pela instalação de Conselho Fiscal, o qual, na forma da lei, sendo certo que: 1) foram eleitos por unanimidade dos acionistas o Sr. **JOSÉ ROBERTO BERTOLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.089.000 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.472.518-53, com endereço comercial na Av. Presidente Kubitschek, n.º 1.830, 4º andar, Torre IV, São Paulo - SP como membro titular e o Sr. **SERGE DOBRJINSKY KANDAUROFF**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.416.826-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 171.421.668-35, com endereço comercial na Av. Presidente Kubitschek, n.º 1.830, 14º andar, Torre I, São Paulo - SP como membro suplente, o Sr. **ELIAS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 3.432.667 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 361.860.827-68, com endereço comercial na Rua do Rocio, n.º 199, 9º andar, São Paulo - SP como membro titular e Sr. **WANTUIL DA SILVA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.301.945 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 415.632.127-43, com endereço comercial na Fazenda Guanabara, Zona Rural, Município de Nova Olímpia - MT como membro suplente e Sr. **ALEXANDRE ELGARTEN ROCHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 09.368.612-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 038.097.297-28, com endereço comercial na Rua do Rocio, n.º 199, 9º andar, São Paulo - SP, como membro titular e o Sr. **TADEU AUGUSTO SOUTO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.º 099.075.44-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 069.535.197-46, com endereço comercial na Rua do Rocio, n.º 199, 9º andar, São Paulo - SP como membro suplente; 2) Foi fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal o montante de 10% (dez por cento) do que for atribuído a cada

Diretor, sendo certo que os suplentes somente farão jus a remuneração se e quando participarem, na qualidade de substitutos, dos trabalhos do Conselho Fiscal. **3) O mandato do Conselho Fiscal ora eleito será até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2007. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Campo Novo do Parecis, 12 de junho de 2006. Herinaldo Menezes Costa, Presidente da Mesa, acionista e Presidente do Conselho de Administração; Serge Dobrjinsky Kandauroff, Secretário da Mesa, Acionistas: Brasopen Representação e Participações Ltda representada por seu procurador Serge Dobrjinsky Kandauroff; Usinas Itamarati S/A representada por seu procurador Ernesto Valdomiro Possari; Constran S/A Construções e Comércio representada por seu procurador Serge Dobrjinsky Kandauroff; Itamarati Agro Pecuária Ltda representada por seu procurador Serge Dobrjinsky Kandauroff; Mape S/A Construções e Comércio representada por seu procurador Serge Dobrjinsky Kandauroff; Espólio de Silvio Fernandes Lopes representado por seu procurador Ernesto Valdomiro Possari; Jorge Alberto Aun, representado por seu procurador Serge Dobrjinsky Kandauroff; José Roberto Bertoli representado por seu procurador Serge Dobrjinsky Kandauroff; Herinaldo Menezes Costa; e Edésio Quintal de Oliveira. Esta ata é cópia fiel e exata da original lavrada em livro próprio, número 01, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 96001410-1 em 18.04.96.

HERINALDO MENEZES COSTA **SERGE DOBRJINSKY KANDAUROFF**
Presidente da Mesa Secretário da Mesa

Visto:

SERGE DOBRJINSKY KANDAUROFF
Advogado OAB/SP 165.641

Junto Comercial do Estado de Mato Grosso. Certificado o registro em 11/07/2006 sob nº 20060459581 Protocolo 06/045958-1

AUTO POSTO CIDADE LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da licença de Operação do POSTO CIDADE, localizado no município de NOVA MUTUM - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED, através de seu representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á na sede do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, sita na Rua Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, no dia **19.07.2006 (Quarta Feia)**, às **19:00 horas** em primeira convocação e, uma hora após, em segunda convocação, com a seguinte pauta: a)-informes gerais; b)- deliberação a respeito do PCCS municipal de Várzea Grande; c) deliberação sobre a recomposição e reajuste salariais para o ano em curso; d) deliberação sobre as condições de trabalho e atendimento nas unidades de saúde pública; d) deliberação sobre a paralisação dos atendimentos da rede pública municipal, resguardados os casos de urgência e emergência.

Cuiabá, 14 de julho de 2006.

Drª Maria Cristina Pacheco da Costa Fortuna
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso

A Federação de Bandas e Fanfarras de Mato Grosso convoca todos os Dirigentes Regentes e Maestros de Bandas e Fanfarras de Mato Grosso para comparecerem na reunião do dia 28 de julho de 2006, às 17 horas, no Auditório do Palácio da Instrução, na Praça da República, Centro em Cuiabá-MT, para tratarmos da seguinte pauta: Eleição e posse da Nova Diretoria da F.B.F.MT; Readequação do Estatuto da Federação; Cadastro de Regentes e Bandas e Fanfarras de Mato Grosso e assuntos gerais.

SESCON-MT Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SESC-MT TRIENIO 2006/2008

De acordo com o Estatuto Social, ficam convocados os senhores associados ao Sesccon-MT, para realização de assembléia geral extraordinária:

DATA DA ASSEMBLÉIA: 27/07/06

LOCAL DA ELEIÇÃO: Sede do SESC-MT Rua São Benedito nº 851- Bairro Lixeira – Cuiabá - MT

HORARIO: Início 08:00 h. para primeira chamada e 8:30 para os membros presentes.

PAUTA: RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SESC-MT TRIENIO 2006/2008

Cuiabá MT, 17 de Julho de 2006.

MOACYR ROSA COELHO
Presidente

AVISO DE RESULTADO

A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 170 BR 364, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público para conhecimento geral, que na licitação modalidade **CP 03/2005**, tendo como objeto **contratação de empresa para execução, do tipo menor preço e no regime de empreitada por menor preço unitário, dos serviços de Recuperação Ambiental na Rodovia MT170/BR364, sentido Campo Novo dos Parecis – MT à Brasnorte - MT**. Tendo como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, com o valor global de R\$ 1.601.600,00 (hum milhão, seiscentos e hum mil e seiscentos reais).

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de julho de 2006.

ERNESTO MARTELLI
Presidente da CPL

Reinaldo Saltarello CPF: 174.725.711-72, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU de um imóvel rural denominado Fazenda Duas Meninas, localizado no município de Claudia-MT. Não EIA/RIMA.

Dinarte Donizete Felipette e Outros CPF: 361.345.899-34, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o Plano de Exploração Florestal-PEF de um imóvel rural denominado Lote 56, localizado no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA.

Irineu Martins e Outros CPF: 316.163.058-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o Plano de Exploração Florestal-PEF de um imóvel rural denominado Fazenda Três Irmãos, localizado no município de Marcelândia-MT. Não EIA/RIMA.

Waldir Doerner e Outros CPF: 067.941.579-34, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única + ARL de um imóvel rural denominado Fazenda Manhã Feliz, localizado no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

José Carlos Guimarães Alvim CPF: 307.193.568-49, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única de um imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, localizado no município de - MT. Não EIA/RIMA.

AGROPECUÁRIA REALTA S/A - CNPJ Nº 03.664.311/0001-43 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

ATIVO	
CIRCULANTE	60.443,70
DISPONÍVEL	
Caixa	60.443,70
PERMANENTE	11.993.788,00
IMOBILIZADO	
Imóveis Urbanos	1.016.108,00
Imóveis Rural	11.015.000,00
(-)depreciações Acumuladas	37.320,00
TOTAL DO ATIVO	12.054.231,70

PASSIVO	
CIRCULANTE	6.827,31
Tributos e Contrib.	6.827,31
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.047.404,39
CAPITAL	
Capital Social	12.031.108,00
LUCROS/PREJ	
Lucros Acumulados	16.296,39
TOTAL DO PASSIVO	12.054.231,70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005.	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	176.000,00
(-) IMPOSTOS FATURADOS	16.280,00
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	159.720,00
(-) CUSTO DAO SERVIÇOS VENDIDOS	63.385,03
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	96.334,97
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	55.527,59
(=) LUCRO ANTES DO IR E DA CSLL	40.807,38
PROVISÃO PARA CSL	2.570,85
PROVISÃO PARA O I.R.	4.284,76
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	33.951,77

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2.005, o qual soma seu Ativo e Passivo R\$. 12.054.231,70(doze milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos), encontrando-se registrado na JUCEMAT sob nº 20060386509.

Paranatinga, 31 de dezembro de 2005.

AGROPECUÁRIA REALTA S/A
SAMOEL DA SILVA
REP. LEGAL
CONTADOR - CRC MT 2888

RESULTADO DE REGISTRO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO SINDIFISC/MT

A Comissão Eleitoral do SINDIFISC/MT torna público que encerrou o período de inscrição de chapas para concorrerem à Eleição para o Triênio 2006/2009 no dia 10/07/2006, tendo recebido o requerimento de registro de apenas uma (01) chapa, denominada **RENOVAÇÃO**, composta pelos seguintes candidatos: **DIRETORIA-EFETIVOS:** Presidente: Elizete Bezerra Hossaki; Vice-Presidente: Reynaldo de Magalhães Passos; 1º Secretário: Cleber Irineu Rodrigues; 2º Secretário: Elisângela Silvério da Silva; 1º Tesoureiro: Fabiano Gonçalves Oliveira; 2º Tesoureiro: Maria da Conceição F. M. Carvalho; Diretor de Comunicação: Érico de Melo Campos; **SUPLENTES DA DIRETORIA:** Mirian de Araújo; Vantolides Aguiar da Rocha; Atila Insfran Ocampos; Silvana Menegildo Valente; Geane Pinheiro da Silva; **CONSELHO FISCAL:** Avail Terezinha de Freitas Malaquias; Solange Xavier da Silva Borges; Rosângela Auxiliadora de Amorim; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** Davi Henrique de Souza; Marcelo Bevilacqua Santana da Silva; Geisiane Balduino Guimarães. Cuiabá/MT, 14 de julho de 2006.

Liliana Delfino Furtado Leite – Presidente da Comissão Eleitoral.

DISCRIMINAÇÃO DA ARMAZENAGEM

1-Armazenagem 2- E à prestação de serviços sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito por quinquena calendário fração faturada quinquena mês ou quando da saída total ou parcial do produto. **3- "Ad. Valorem"** – É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. **4- O "Ad. Valorem"** será cobrado por quinquena calendário, fração, faturado quinquena/ mês. **5- O** valor das mercadorias em depósito serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos, de acordo com a variação do mercado ou pelo órgão executor da política de garantia de preços mínimos – PGPM e/ou Ministério da Agricultura. **6- Condições** A sociedade não aceita para depósito, sob qualquer hipótese, produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aqueles ou que eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como juta, sisal, algodão em caroço ou rama e outros que estejam em condições de armazenamento, após previa classificação. **7- A** Sociedade não aceitará para depósito adubos e produtos similares que não estejam em sacaria de plásticos, papel resistente, ou

convenientemente embalados desde que consultados o órgão técnico. 8- A Sociedade não aceitará para depósito mercadorias com prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada tal situação no Documento de Depósito. 9- A Sociedade se reserva o direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes. 10- A Sociedade não responderá pela natureza tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a sociedade receber mercadorias nestas condições fará constar uma observação no Documento de Depósito. Neste caso, a sociedade não poderá emitir warrant ou outros títulos negociáveis. 11- O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, a composição química da mercadoria, caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar, por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a Sociedade e terceiros por quaisquer conseqüências resultante da declaração. Neste caso a Sociedade não poderá emitir Warrant ou outros títulos negociáveis. 1- **CARREGAMENTO OU SAÍDA OU CARGA** É a operação de expedição das mercadorias pela utilização de equipamentos (exceto pá-carregadeira e empilhadeira automotora que serão sobrados separadamente). **CONDIÇÕES** Todos os itens enumerados serão a uma tarifa. Os serviços prestados serão cobrados separadamente, isto é, serviços e operação. Toda embalagem necessária às mercadorias será fornecida pelo cliente. A sobra de sacaria resultante de qualquer operação será acondicionada em malas de 25 (vinte e cinco) sacos e deverá ser retirada do armazém depois de completado o serviço. Caso esta retirada não ocorra, será loteada e sujeita às tarifas vigentes e condições do item 01 da ARMAZENAGEM. Poderá ser dada autorização ao cliente ou representante legal para assistir os serviços internos da sociedade. Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo cliente, ou seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. A sociedade considera causas que ocasionam perdas de pessoas as seguintes: quebra técnica (respiração, etc.), pré-limpeza, secagem (natural ou mecânica), limpeza, beneficiamento, movimentação, retirada de amostra e substituição da embalagem. Toda e qualquer instrução ou recomendação por parte do cliente ou representante legal deverá ser feita à Sociedade, por escrito, não sendo aceita instrução verbal. No cálculo de tarifa por tonelada a peso será considerado até a terceira casa decimal. **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável. - sobre os valores pagos pela Sociedade a serviços prestados por terceiros; - sobre serviços de braçagem com pessoal da Sociedade; - sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados. **EXPEDIENTE** É a operação de transferência de propriedade das mercadorias armazenadas por emissão do Documento de Depósito. **EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA** É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, por mês calendário do débito. Se o débito não for liquidado até mês subsequente será aplicada sucessivamente até a liquidação do débito, sobre o saldo devedor. **DAS CONDIÇÕES GERAIS SEGURO** As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviço estão devidamente cobertas por seguros contra riscos de incêndio. **RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA** É a operação das mercadorias pela utilização de equipamentos (exceto pá-carregadeira e empilhadeira automotora que serão sobrados separadamente). **LIMPEZA** É a operação de retirada de impureza dos grãos em geral. **SECAÇÃO** É a operação destinada a redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza. A sociedade não responderá pelos danos ao poder germinativo de sementes, causado pela secagem das mesmas. **BENEFICIAMENTO DE ARROZ / FEIJÃO** É a operação de beneficiamento de produtos com fornecimento de área de movimentação, balança, barbante e agulha. O serviço será cobrado por tonelada despejada na moega da máquina de beneficiamento e não pela quantidade obtida na operação. O cliente determinará o tipo de separação pretendida, podendo o mesmo ou seu representante legal acompanhar toda a operação avaliando o rendimento. **TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO (expurgo e prevenção)** É a operação que visa a eliminação de pragas dos grãos armazenados. Para as mercadorias armazenadas esta operação será realizada a juízo da Sociedade, sempre que se fizer necessária. Os serviços a domicílio serão executados com base na tabela específica. **ENSAQUE OU REESAQUE** É a operação de acondicionamento do produto com fornecimento de área para movimentação, balança, barbante e agulha e pá. Esta operação será realizada quando se fizer necessária. A sociedade não efetuará re-ensaque de mercadorias em sacaria contendo "marca registrada" de produto da mesma espécie, de terceiros, salvo sendo autorizada à utilização da marca por quem e de direito. **COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO** É a operação executada em conseqüência de derrame, incluindo agulha e barbante. Esta operação será feita sempre que a sociedade julgar necessária, independente de autorização do depositante. **CLASSIFICAÇÃO DO EMALAMENTO DE SACARIA** É a operação de classificar a sacaria de acordo com seu estado e acondicionamento em 25 (vinte e cinco) sacos. Esta operação será feita sempre que a sociedade julgar necessária. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANALISE** É processo de determinação das características físicas, químicas e organolépticas do produto, visando identificá-lo em quantidade, com emissão do respectivo Certificado. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento) referente a taxa de administração. **CLASSIFICAÇÃO** É o ato de classificar um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento) referente a taxa de administração. **BRAGAÇÃO** É a prestação de serviços de recebimento e/ou carregamento composta pelos seguintes custos:

- Custos dos braçagistas, apreço do dia, inclusive hora extra e adicionais quando necessários.
- Custos de encargos Sociais (INSS, FGTS, SEGURO, etc).

A braçagem efetuada pelo pessoal da Sociedade será por ordem e conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo com pessoal necessário a operação, incluindo Encargos Sociais. A Braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração da sociedade, será cobrada com base no custo de pessoal ao preço do dia, incluindo Encargos Sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento). Quando a Sociedade mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionado em contrato e/ou acordo coletivo, mais 10% (dez por cento) taxa de administração. **REMOÇÃO E TRANSPORTE** É a operação que consiste na utilização de veículos automotor de propriedade da Sociedade, no transporte de mercadorias na área da Unidade Armazenadora, exceto o uso de empilhamento automotor, que tem tarifa específica. **PELAGEM** É a operação de determinar o peso. Para depositante e/ou usuário de serviços correlatos (ex: secagem, limpeza, etc) a pesagem será obrigatoriamente, tanto na entrada como na saída da mercadoria. A Sociedade somente aceitará a pesagem por ela realizada ou quando realizada por terceiros, sob sua fiscalização. As mercadorias destinadas à armazenagem e prestação de serviços não estão isentas das tarifas de pesagem na entrada mesmo quando realizada em balanças próprias operada pela sociedade. **MARCAÇÃO** É a operação de marcar, por carimbo apropriado ou painel, para identificação de volumes, de acordo com o exigido pelo cliente. Esta operação será realizada quando solicitada pelo cliente não se confunde com marcação de pilha. **MISTURA OU LIGA** É a operação que consiste em misturar ou mais tipos de grãos da mesma espécie, de acordo as normas de classificação. Campos de Júlio - MT 29 de Junho de 2006 **COCCO ARMAZEM GERAIS LTDA**

Igor Amadeu Cocco Rubin Sócio
Celso Mário Cocco Sócio-

Registrado na JUCEMAT EM 11/07/2006 SOB O NUMERO 20060459492
PROTOCOLO: 06/045949-2
HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES – SECRETÁRIO GERAL

COCCO ARMAZEM GERAIS LTDA
Sede : Fazenda Cocco, S/N.º, Alto Juruena, Zona Rural, CEP: 78.307-000 Campos de Júlio – MT
inscrita no CNPJ: 07.955.315/0001-31 I.E 13.319.915-0 Tarifa de Remuneração de Serviços
-CARGA GERAL-

1. RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO:

a) Enscados (recepção/expedição)	R\$/Ton	0,56
----------------------------------	---------	------

2. SOBRE TAXA – QUINZENA CIVIL:

a) Soja, arroz, milho, sorgo	R\$/Ton	0,15
------------------------------	---------	------

3. ARMAZEM E CONSERVAÇÃO:

a) Enscados	R\$/Ton	0,75
b) Agranel	R\$/Ton	1,10

COCCO ARMAZEM GERAIS LTDA

-Igor Amadeu Cocco Rubin-
-Sócio-

- Celso Mário Cocco -
-Sócio-

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 06/045949-2, dirigido por COCCO ARMAZENS GERAIS LTDA, devidamente registrada nesta Junta Comercial sob o número 551, NIRE 5120097660-7, localizado na Fazenda Cocco, s/nº, Zona Rural, Alto Juruena - município de Campos de Júlio-MT, inscrita no CNPJ: 07.955.315/0001-31 e que revendo o livro nº 05, folha 080, que consta o "TERMO DE MATRÍCULA", aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, sob a presidência do Senhor Ruyter Barbosa, e por decisão singular, foi aprovada a MATRÍCULA DA EMPRESA COMO ARMAZENS DE DEPÓSITO, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. Eu, (Claudiomano de Moraes), Gerente da Divisão de Fiscalização e Controle" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cuiabá-MT, 11 de julho de 2006. **HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES** Secretário-Geral

TAUA BIODIESEL LTDA, torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para atividade de Esmagamento de Grãos para Fabricação de Biodiesel, localizado na Rodovia BR 163 KM 633, S/N, 66 KM à Esquerda, Zona Rural, Município de Nova Mutum/MT.

IEDO GUILHERME KOPPENHAGEM, CPF nº 015.871.459-87, torna Público que requereu Junto a SEMA -MT, a L.O. (Licença de Operação) para atividade de Armazenagem de grãos (SILO), da Fazenda TRIÂNGULO – Município de BRASNORTE – MT.

MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA, CNPJ nº 03.082.690/0001-63, torna Público que requereu Junto a SEMA -MT, a LAU (Licença Ambiental Única) para atividade de Reflorestamento da Fazenda NOVA LONDRINA – Município de FELIZ NATAL – MT.

CAIO AUGUSTO VAZ E OUTROS, CPF nº 076.861.578-06, torna Público que requereu Junto a SEMA -MT, a LAU (Licença Ambiental Única) para atividade de Reflorestamento da Fazenda UNIÃO – Município de MIRASSOL D'OESTE – MT.

BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0061-24, torna Público que requereu Junto a SEMA -MT, a Renovação da L.O. (Licença de Operação) para atividade de Armazenagem de Grãos da Unidade NOVA MUTUM – Município de NOVA MUTUM – MT.

BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0407-30, torna Público que requereu Junto a SEMA -MT, a Renovação da L.O. (Licença de Operação) para atividade de Armazenagem de Grãos da Unidade BRASNORTE – Município de BRASNORTE – MT.

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, com sede à Rua 05, Quadra 13, Lote 02 no Centro Político Administrativo, Telefone (65)3648-2800, através de sua leiloeira, torna público à todos os interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 04/08/2006, LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE**, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, do bem que especifica:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO (R\$)
01	Veículo FIAT/UNO Mille Smart, Ano 2001/2001, Cor branca, Gasolina, Placa JZD 1113, chassi 9BD15808814236944.	9.000,00

O bem se encontra à disposição para exame no Estacionamento do CRCMT, do dia 14.07.2006 a 03.08.2006, de Segunda à Sexta-feira, das 8:30 às 17:00 horas.

O Edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidas junto à Leiloeira ou membros da Comissão de Licitação na sede do CRCMT, no endereço supracitado ou pela página da internet: www.crcmt.org.br.

Cuiabá, 14 de Julho de 2006.

JULIANA LIMA CINAT

Leiloeira

Construtora Irmãos Souza Ltda.-ME

Torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença de Operação para extrair areia e cascalho no leito do Rio Jauru, município de Indavaí-MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Cooperativa Agropecuária Lucas Rio Verde Ltda. FILIAL 02 – CNPJ 15.096.688/0002-03, Inscrição Estadual 13.131.666-4, com sede na Rodovia BR 163 km 13, Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu sócio VALDIR GIARETTA, CPF 158.473.300-49, em cumprimento a legislação vigente DECLARA O EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: nota fiscal nº 01, 015 a 125 série E1; notas fiscais 22 a 30, 79, 93, 122 a 123, 163 série única; notas fiscais 13 a 25 série 1, autorização de impressão de documento fiscal AIDF 635 de 16/10/1991; 1045 de 14/04/21993 e 1923 de 19/12/1995 e livro de entrada de mercadorias 07/00, 08/01, 09/02, 10/03, 11/04, 12/05, livro de saída de mercadorias 07/00, 08/01, 09/02, 10/03, 11/04, 12/05 livro de apuração de icms 07/00, 08/01, 09/02, 10/03, 11/04, 12/05 livro de inventário 02/95, 03/96, 04/97, 05/98, 06/99, 07/00, 08/01, 09/02, 10/03, 11/04, 12/05, GIAS 1991 a 1996, SINTEGRA 1994 a 2001. DECLARA AINDA que a apartir de 1997, manteve-se inativa ate a presente data. Sorriso/MT, 11 de julho de 2006.

A empresa Luiz Ivanir Flores – ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.737.940/0001-56 e Inscrição Estadual nº 13.193.759-6, localizada em Primavera do Leste – MT, comunica que foi extraviado o Livro Registro de Apuração do ICMS nº 02, e as notas fiscais D/1 nº 701 e 702.

A empresa Ind. de Mad. Piassa Ltda - Matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.263.571/0001-07, estabelecida no município de Feliz Natal/MT, declara para fins de cumprimento a Lei Estadual que

extraviou os seguintes documentos: 40 blocos de nota fiscal de entrada série E-1da nº 0001 a nº 2000, 05 blocos de nota fiscal de venda série B-1 da nº 001 a 125, 10 blocos série C-1 da nº 001 a 250, 30 blocos modelo 1 da nº 001 a 1000, 20 blocos de romaneio da nº 0001 a 1000, um livro emitido por processamento de dados do ano 2000 contendo Registro de Apuração de ICMS, Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Inventário, e da Filial CNPJ nº 03.263.571/0002-98 10 blocos série B-1 da nº 001 a 250.

I. M. DO NASCIMENTO CAMPOS - EPP, empresa de direito privado, CNPJ: 01.997.082/0001-53, IE 13.176.386-5, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.606, Município de Pontes e Lacerda-MT, **comunica que foram extraviados: Nota Fiscal de Fatura:** 001.316, 001.483, 000.350, 000.448, 000.592, 001.916, 001.922, 001.723, 001.732, 001.756, 001.189, 001.794, 002.011, 002.012, 002.066, 002.161, 003.238, 003.398, 003.420, 003.430, 003.431, 003.476, 003.477, 001.789, 000.389; **Talões Série D-1:** nº 001 a 200.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ZITA R. RIBEIRO – CNPJ: 24.729.469/0002-05, IE: 13.211.567-0 estabelecida a Av Lava Pés, 500 Sala 10, Bairro Goiabeiras, nesta Capital. Comunica que foi extraviado três blocos serie D-1 do nº: 051 à 200.

CONFECÇÕES CAROCHA LTDA, estabelecida na Avenida Amazonas, 048, Cidade Alta, Município de Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ nº. 02.425.908/0001-72 e Inscrição Estadual nº 13-037.448-2, COMUNICA o EXTRAVIO de todos os Talonários e Blocos de Notas Fiscais confeccionados, e o cartão do FIC da referida empresa.

A Empresa GAMBERO RODRIGUES & CIA LTDA – ME, estabelecida a AVENIDA OSMAR DEMENECK, 714, térreo, Setor Industrial, Aripuanã – MT, CEP 78325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.168.046/0001-02, vem através deste, comunicar o extravio dos seguintes talões de notas fiscais: Talões 01, 03, 04 e 05

N.B. GARCIA – ME, empresa com sede social a Av. Ariosto da Riva, nº 3493 – centro, nesta cidade de Alta Floresta – MT, cadastrada no CNPJ / MF sob nº 04.478.969/0001-23, inscrição Estadual nº 13.202.406-3, neste ato representado por sua proprietária Sra. Neide Beltran Garcia, venho através desta comunicar o extravio do seguinte documento: Livro Registro de Apuração de ICMS nº 001.

JOAREZ FOELLMER RAMBO, portador da CEI 00500143578583, solicita o comparecimento ao trabalho de seu funcionário JONE PAULO ANTUNES VIEIRA, portador da CTPS 26604/0003 MS, no prazo de 03 (três) dias a contar da presente data. O não comparecimento caracterizará em abandono de emprego, conforme artigo 482 da CLT.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

DELICARO HOTEIS LTDA-ME inscrita no Cnpj sob o n. 05982547/0001-53 e no I.E. 13.237.293-2, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, 3355- B. Boa Esperança, Cuiabá, MT, pôr ser representante legal declara sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) do Estado de Mato Grosso, que extraviou a seguinte NF nº. 3556 Formulário Contínuo sem Serie, Nota esta que não foram emitidas pelo contribuinte.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

DELICARO HOTEIS LTDA-ME inscrita no Cnpj sob o n. 05982547/0001-53 e no Município sob o n 83349, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, 3355- B. Boa Esperança, Cuiabá, MT, pôr ser representante legal declara sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto

à Coordenadoria de ISSQN e nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 3846 de 30/01/2001, que extraviou as seguintes NF, Série 003, de Nº 10.971 e 11.317 Notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade inserida no Art. 352, Inc. VI, Alínea fdo Código Tributário Municipal.

A empresa Tortelli Distribuidora de Auto Peças Ltda, estabelecida à Rua Ari Coelho, 421, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis – MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 97.464.887/0002-91 e Inscrição Estadual 13.294.845-1, comunica a perda das 2ª e 4ª vias das notas fiscais nº: NF-3451, NF-3450, NF-3449, NF-3448, NF-3447, NF-3446, NF-3445, NF-3444, NF-3443, NF-3442, NF-3441, NF-3440, NF-3439, NF-3438, NF-3437, NF-3436, NF-3435, NF-3258.

Curvo Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 03.799.726/0001-24 e I.M nº 69928, end. Av. Brasil, Nº 237, Campo Velho, Cuiabá-MT, por seu representante legal, Declara sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, nº 000343, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES, Inscrito no CPF: sob o Nº352872761-68 e no Município sob o Nº 53984 estabelecido na RUA AFONSO PENA, 1115 Bairro Quiombo Cuiaba MT por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos Termos do art. 8º do Decreto nº 3846 de Janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal de Série 02 Nº 80-81-82 Nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352, do Código Tributário do Município de Cuiaba

Extravio de Documentos

A empresa NUNES & GRISOLIA LTDA, CNPJ nº 00.882.817/0001-30, e Insc. Estadual nº 13.165112-9, sito a Rua Candido Mariano, 545C, Centro, Cuiabá-MT, extraviou o Livro Registro Entradas nº Ordem 01 e 02, Livro Registro Apuração do ICMS nº Ordem 01 e 02, Livro Registro Saldas nº Ordem 01 e 02, Livro Registro Termo de Ocorrências nº Ordem 01, Livro Reg. Inventário nº Ordem 01, 40 Blocos N.F. Espécie M1, do nº 0001 à 1000, 02 Blocos N.F. Espécie M1, do nº 1000 à 1050, 02 Blocos N.F. Espécie M1, do nº 1050 à 1100 10 Blocos N.F. Espécie B, do nº 001 à 500.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus rios florêdes,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre braço.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".